

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3228-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL1
1ª CÂMARA CRIMINAL2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES118
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA118
DIRETORIA GERAL119
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS123

SEÇÃO I - JUDICIAL

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK- Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 16, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006303-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO Nº 2007.0001.3138-3/0 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: NILTON RAMALHO JUNIOR (OAB/SP 98.045) NÃO CADASTRADO NO E-PROC

APELADO: JACKELLYNE PACINI LEAL.

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA - OAB/TO 1.954 E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INTEMPESTIVIDADE E ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURADOS. DOENÇA PREEXISTENTE. INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO. EXAMES CLÍNICOS PRÉVIOS. NECESSIDADE. NEGLIGÊNCIA DA SEGURADORA CONFIGURADA. MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em intempestividade do recurso, uma vez que a regra a ser seguida é a de que a intimação de advogado nas capitais conta-se da publicação da decisão no Diário da Justiça. 2. Da mesma forma, não merece prosperar a tese de ilegitimidade ativa, na medida em que a requerente, filha do segurado, aparece como legítima beneficiária de contrato de seguro de vida representado pela apólice nº 01.77.00029, razão pela qual é a verdadeira legitimada para cobrar indenização a fim de adimplir integralmente o consórcio firmado com a Araguaia

Administradora de Consórcio S/C Ltda. 3. Tratando-se de contrato de seguro de vida em grupo, aplicam-se as disposições protetivas do Código de Defesa do Consumidor. 4. Verifica-se que o segurador, ora apelante, aceitou a proposta de seguro de vida sem a realização de qualquer exame, passando a perceber prestações mensais sem a cautela de previamente verificar o estado de saúde do segurado, razão pela qual assumiu os riscos desse contrato, cabendo-lhe, portanto, o dever de indenizar nos moldes em que pactuado. De outra banda, não se vislumbra má-fé do segurado, notadamente porquanto a declaração de que não possui problemas de saúde se deu por cláusula genérica, sendo que sequer lançou-as de próprio punho no documento. Assim, não verificada a má-fé do segurado quando da contratação do seguro de vida e diante da ausência de exigência pela seguradora da realização de exames clínicos prévios, não pode a cobertura securitária ser recusada com base na alegação da existência de doença preexistente. 5. Com base no art. 51, IV, do CDC, consideram-se nulas cláusulas contratuais que contemplem a negativa de cobertura de seguro, mediante doença preexistente. 6. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 36ª Sessão Ordinária, do dia 02.10.2013, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de interposto, porém, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença monocrática. VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Fábio da Fonseca Lopes. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2013. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA.

Intimamos, ainda, o(s) representantes(s) procuradore(s) legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de **novembro**(11) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009017-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 5000109-04.2012.827.2742 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 129, §9° DO CP C/C LEI 11.340/06

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: A. L. M.

DEF. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
VOGAL
VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006612-85.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 5000782-71.2013.827.2706 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA

A MULHER

TIPO PENAL: ART. 304, CAPUT DO CP

APELANTE: W. J. M. S.

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes REVISOR
Desembargador Moura Filho VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003327-84.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000018-50.2007.827.2721 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTS. 14 E 15 DA LEI Nº 10.826/03

APELANTE: SÉRGIO LUIZ DALL'AGNOL

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
RELATORA
REVISOR
VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002144-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1873-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: GEOVANI MUNIZ DE CARVALHO

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO E GADDE PEREIRA GLORIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
RELATORA
REVISOR
VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004902-30.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000350-72.2011.827.2722

TIPO PENAL: ARTS. 180, § 1º (UMA VEZ); 180, CAPUT (UMA VEZ); 311 (QUATRO VEZES) C/C 69, TODOS DO CP

APELANTE: EDMILSON MOTA ANDRADE

ADVOGADO(A)S: JORGE BARROS FILHO E CRISTINA PORTILHO DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Desembargador Moura Filho
RELATORA
REVISOR
VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008635-58.2013.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001752-30.2012.827.2731- VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CP

APELANTE: M. N. A.

DEFª. PÚBLª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno RELATORA** Desembargador **Ronaldo Eurípedes REVISOR**

Desembargador Moura Filho

VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7968 (08/0065685-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

AGRAVANTE : AMERICEL S/A

ADVOGADO : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ - OAB/DF 17828 E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ – OAB/DF 17.828,** intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o n° 5000043-44.2008.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 04 de novembro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4602 (10/0085008-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO 50-A

RECORRIDOS : SIDNEY FIORI JÚNIOR, VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO,

DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o n° 5000176-18.2010.827.0000, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 04 de novembro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.8994-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: HELIO MORAES e MARIA JOSÉ ALVES MORAES Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: COSMO SANTANA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição - OAB/TO 174-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima identificados do TJ/TO, cuja corte manteve na integra a sentença proferida pelo julgador monocrático; ficando os mesmos intimados para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem no mesmo, requerendo o que achar de direito.

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5000586-16.2013.827.2702

AÇÃO: PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

REQUERIDO: FABIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMA o(s) requerido(s) FABIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, unido estavelmente, vaqueiro, nascido aos 26/10/1990, filho de Marli Pereira da Silva, natural de Alvorada/TO, portador do RG nº 1.056.457 SSP/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido do teor da decisão proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a, b e c", IV e V, da Lei 11.340/2006, determino, pelo prazo de 01 (um) ano: 1) O afastamento do autor dos fatos do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. (art. 22, inciso II, Lei 11.340\2006); 2) Proibição do agressor de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros. (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340\2006); 3) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. (art. 22, inciso III, "b" Lei 11.340\2006); 4) Proibição de freguentar a residência da vítima e seu local de servico. (art. 22, inciso III, "c" Lei 11.340\2006); 5) Para garantia da integridade física da vítima, suspendo a visita de FÁBIO PEREIRA DA SILVA a filha menor do casal (art. 22, inciso IV,Lei 11.340\2006); 6) Fixo alimentos provisórios em favor da filha menor do casal, no valor de 50% (cingüenta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a começar por julho de 2013 (art. 22, inciso V,Lei 11.340\2006). 7) Com fundamento no artigo 22, § 3° da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxilio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 8) No cumprimento do mandado o Oficial de Justica responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado. podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 9) Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público, enviando cópia desta decisão, para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), conforme preleciona o art. 18, II e III art. 27 da Lei 11.340/06; 10) Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 11) Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias. 12) Intime-se a vítima desta decisão, alertando que caso o suposto agressor transgredir as determinações desta decisão deverá comunicar imediatamente a autoridade policial para que tome as medidas cabíveis. 13) - Aquarde-se a conclusão do inquérito policial, devendo a presente medida ser apensada aquele e posteriormente virem conclusos. 14) Intimese. 15) ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Alvorada, 13 de junho de 2013. Fabiano Goncalves Marques Juiz de Direito".

ANANÁS 1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto n° 418/2006

Ação Penal

Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS, vulgo "Miudo" Advogado: Dr. George Michael Dias Neres – OAB/TO 5619

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da nomeação proferida nos autos em epigrafe, para autuar na Sessão do Júri designado para o dia 07 de novembro de 2013, às 09h00min, nos autos de Ação Penal em tela, a realizar-se nas dependências do Fórum local .Ananás, 05 de novembro de 2013.

ARAGUACEMA 1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.William Trigilio da SIlva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000321-42.2012.827.2704, que a Justiça Pública move contra o acusado, JOSENILTONPEREIRA DA SILVA **vulgo** "**PAQUINHA**",brasileiro, solteiro, desempregado, com 20 anos de idade à época do fato, nascido aos 05/04/1990, natural de Araguacema/TO, portador do RG nº 914.282 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 043.168.371-92, filho de José Pereira da Silva e Gilda Pereira de Sá, e como o réu não foi encontrado,

fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias,** responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 04 de novembro de 2013. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

ARAGUAÇU 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2009.0001.1072-2

Ação: Reparação de Danos Materiais Requerente: Gerson José Aragão

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n. 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Adv. Dr. Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3.083

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.127: "a) Cientifiquem as partes do retorno dos autos do Tribunal; b) remetam-se os autos a contadoria para calculo das custas processuais, intimando-se o requerido para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa; c) Manifeste o autor, no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se." Araguaçu, 24 de outubro de 2013. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0008.3463-5

Ação: Declaratória de Nullidade

Requerente: Município de Sandolandia-TO

Adv. Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 Requerido: Maria Bonfim Pereira Gomes e outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO de fls.249V: "Comprove o autor, no prazo de 10(dez) dias, a publicação do edital de citação de Sildevan Andrade de Aguiar e Maria Bonfim Pereira, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, conclusos." Araquaçu-TO, 30/10/13. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA Diretoria do Foro

PORTARIA

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8°, § 1°, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da Comarca de Araguaína, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido das 18h do dia 01/11/2013 às 08h do dia 08/11/2013;

Artigo 2º - Designar a servidora Shirley Lemes Duarte, Servidora, lotada na Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, no dia 01/11/2013 a partir das 18h as 08h do dia 08/11, através do telefone de plantão (63) 9954-6778:

Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Irom Ferreira Araújo Júnior, no dia 01/11 a partir das 18h às 08h do dia 04/11; Patrícia Marazzi Bandeira no dia 04/11 a partir das 18h às 08h do dia 05/11; Manoel Gomes da Silva Filho, no dia 05/11 a partir das 18h às 08h do dia 06/11; Edinéia Martins Santana Sá, no dia 06/11 a partir das 18h às 08h do dia 07/11; Raimundo Santos Freire no dia 07/11 a partir das 18h às 08h do dia 08/11/2013, para atuarem na Comarca de Araguaína;

- **Artigo 4º Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:
- I Oficial de Justiça **Maria Rita Cardoso**, no período de 01/11 a partir das 18h à 08/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia**, através do telefone (63) 9246-8929;
- II Oficial de Justiça **Dotorveu Maranhão M. Filho,** no período de 01/11 a partir das 18h à 08/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9248-0831**;
- III Oficial de Justiça **Diana da Cruz Campos Ferreira** no período de 01/11 a partir das 18h à 08/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9998-9869**;

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2013 (29/10/2013).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito e Diretora do Foro

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0001.9024-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 105: "INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5298-0 - EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO 350; HELOISA MARIA TEODORO CUNHA - OAB/TO 847 e

RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FLS. 137: "Defiro a desistência ao recurso de apelação de fls. 125/129. Prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos oportunamente. Intimem-se e cumpra-se" — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.5297-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO 350; HELOISA MARIA TEODORO CUNHA - OAB/TO 847 e

RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

DESPACHO DE FLS. 184: "Considerando lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 182, intime-se a parte exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.8641-9 - ACÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (A): ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB/TO 4974

REQUERIDO: JOSÉ JOCIMAR CIQUEIRA E OUTRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 104: "Ouça-se a parte autora a respeito da contestação apresentada, pelo prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO,

A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.8575-0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

ADVOGADO (A): ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: NORALDINO MATEUS FONSECA

ADVOGADO (A): ELIZA MATEUS BORGES - OAB/GO 23.483 e MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614

DESPACHO DE FLS. 431: "1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tal valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. 2. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0593-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

DESPACHO DE FLS. 118: "Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de 10 (dez) dias, se o acordo de fls. 113/115 foi devidamente cumprido. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475-J § 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.6711-9 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MAIA

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.938

DESPACHO DE FLS. 492: "Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias..." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.8262-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AÚTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 REQUERIDO: TIAGO CARDOSO DE BRITO

DESPACHO DE FLS. 52: "Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado (R\$ 21,86), posto ser evidente que tal valor será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9820-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 REQUERIDO: JOSAFÁ ABRANCHE BARRETOS

DESPACHO DE FLS. 55: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1584-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: YPIOCA AGROINDUSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): TARCIANO CAPIBARIBE BARROS – OAB/CE 11.208, SERGIO LUIS TAVARES MARTINS – OAB/CE 14.259, RAYANNA LINHARES BARROSO – OAB/CE 23.120, TAÍS HELENA VIEIRA CUNHA MATIAS – OAB/CE 13.808 e FREDERICO

PETERS DE PINHO - OAB/CE 21.454

REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

DESPACHO DE FLS. 100: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4548-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

REQUERIDO: CREODEMAR DA SILVA SANTOS

DESPACHO DE FLS. 181: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como o executado pessoalmente, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9818-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMAS LTDA

DESPACHO DE FLS. 129: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4718-6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO 219-B

REQUERIDO: DOMINGAS COELHO SOARES

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1.971

DESPACHO DE FLS. 179: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0002.1961-2 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RUY B MACHADO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA LJ FERRAZ LTDA ME

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO 1673

DESPACHO DE FLS. 139: "Defiro o pedido de fls. 137, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0682-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: I. D. MACEDO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 REQUERIDO: M. T. DE SOUZA BRASVIDROS ME

DESPACHO DE FLS. 57: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9828-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCÁNTIL DE SÃO PÁULO S/A ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MÁRCIO FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 70: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0009.0115-6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LESSIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

REQUERIDO: RODRIGO LEONARDO MARTINS DE ASSIS

ADVOGADO (A): EDSON GONÇALVES DE MELLO JUNIOR - OAB/MG 78.511

DESPACHO DE FLS. 175: "Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0001.3147-4- Usucapião

Requente: Antonio José da Silva e outro Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Requerido: Nathalia Ribeiro Valadão

Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva – OAB/GO 15.713 Dr. Thales Cristhiano Santana Ribeiro – OAB/TO 28.299

Confinante: Lázaro Botelho Martins e outro

Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira Santos - OAB/TO 3741

Intimação do despacho de fl.167:" Atenda-se como requerido na petição de folhas 165 e 166. Expedido oficio, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2009.0000.5003-7 – Medida de Exibição de Documentos

Requente: Deusimar da Costa

Advogado: Dra Dalvalaides Morais Silva leite – OAB/TO 1756 Requerido:Banco Multi Cred. Financeira S/C Ltda – BV (Financeira) Advogado: Dra Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fls.58, e juntar o comprovante de pagamento nos autos. Cálculos das custas finais de fls.65: BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAÍNA-TO- RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS):**R\$34,50** – AG. 4348-6- C/C 9339-4 **R\$5,00**.

Autos nº 2010.0009.6419-9 – Resolução Contratual

Requente: Tatiana Dinelly e Silva

Advogado: Dr.Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

Requerido: Welinton da Silva Bezerra e outro

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 118

Intimação do despacho de fl.141:" No humilde entender deste juiz a presente sentença é nula, pois a causa de pedir é ilícita, mas nada foi argüido em relação a essa sentença e, por conseguinte, devo dar andamento ao feito. Em tese a autora Tatiana Dinelly e Silva praticou crime de estelionato, pois vendeu algo que não lhe pertence. O proprietário do automóvel é o banco, não a consumidora. Portanto, remeta-se cópia destes autos ao Ministério Público, para adotar as providencias que entender cabíveis em face da autora. Outrossim, expeça-se xerocópia da petição inicial e demais documentos, bem como deste despacho, ao BANCO FINASA SOCIEDADE ANÔNIMA para ciência. Atualizei o cálculo segundo o site cálculo exato. Providenciei nova tentativa de bloqueio on line. Volvam-me conclusos aos 22 de outubro próximo futuro. Intimem-se e cumpra.

Autos nº 2007.0010.8231-9- Indenização com Perdas e Danos/ Cumprimento de Sentença

Requente: Raimundo de Jesus Alencar Rangel

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A

Requerido:Rone Cesar Geremias de Jesus

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.165:" Defiro o requerido a folhas 158. Dê-se ciência ao réu nos exatos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. A quantia devida encontra-se a folhas 163. Intimem-se e cumpra-se."

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o

(a) acusado (a): ELZA MARIA DA SILVA, brasileiro, casada, ex-Prefeita de Aragominas, R.G. nº969.510 SSP/TO e CPF nº 576.633.862-72, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93, nos autos de ação penal nº 2009.0003.2372-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro de 2013. Eu, __ (Keila Léia Rodrigues O. Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES Autos n° 2.646/02 Ação: Inquérito Policial

Vítima: Armazém Goiás Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica a parte intimada da Sentença: "... Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do artigo 18 e 28 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de abril de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, **Eloíza Bezerra Curcino** – Chefe de Serviço – **NACOM** - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.0421-7/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) 1-SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, natural de Arapoema-TO, nascido em 05.07.1972, filho de Geraldo Pereira da Silva e Raimunda Correia Rosa e 2- ALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 15.10.1971, natural de Araguaína-TO, filho de Cândido José da Silva e Luzia Pereira Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 40/41, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Sérgio Pereira da Silva e Aldo Pereira da Silva, previamente qualificados, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de abril de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, Eloíza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.0414-4/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08.06.1979, natural de araguaína-TO, filho de Maria dos Anjos Ferreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 129, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, <u>fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 41/42</u>, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor **Helisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente

edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2011.0012.4140-7/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) VALÉRIO MACENA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 12.11.1983, natural de Araguaína-TO, filho de Pedro Paulo dos Santos e Pedra Macena dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 34/35, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato VALÉRIO MACEMA DOS SANTOS, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0007.2443-0/0, que o Ministério Público, move em face da (s) acusada (s) ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES, brasileira, amasiada, do lar, nascida aos 15.01.1980, natural de Araguaína-TO, filha de Odilson Batista Tavares e Marisa da Silva Tavares, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 31/32, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, Eloíza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.3629-1/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) MANOEL DIAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 05.11.1972, natural de Goiatins-TO, filho de Aurino Pereira dos Santos e Maria de Jesus P. dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 30/31, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato MANOEL DIAS PEREIRA DOS SANTOS previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, Eloíza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Sustituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.3615-1/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) MIQUÉIAS MACEDO TRISTÃO, brasileiro, amasiado, serralheiro, nascido aos 30.10.1983, natural de Minaçu-GO, filho de Divardo Martins Tristão e Maria do Socorro Macedo Martins, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 31/32, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato MIQUÉIAS MACEDO TRISTÃO previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.8586-6/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) GENTIL ALVES BRILHANTE, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 08.06.1979, natural de araguaína-TO, filho de Maria dos Anjos Ferreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 129, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 30/30v°, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GENTIL ALVES BRILHANTE, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de agosto de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, Eloíza Bezerra Curcino – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.0407-1/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) JOSÉ SOBRINHO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 22.09.1974, natural de Araguaína-TO, filho de , atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 129, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 35/36, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato JOSÉ SOBRINHO PEREIRA DOS SANTOS, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2011.0000.4793-3/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) MAYCH WANDERSON JORGE MELO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 22.09.1974, natural de Araguaína-TO, filho de , atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 129, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 29/30, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato MAYCH WANDERSON JORGE MELO, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2011.0000.4802-6/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) OLIVAN FERREIRA MORAIS, brasileiro, casado, açougueiro, nasci, do aos 17.01.1972, natural de Araguaína-TO, filho de Severino Sebastião Morais e Cecília Jorge da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, do CPB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade às folhas 38/39, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CPB. Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) (s) autor (a) (e) (s), do fato OLIVAN FERREIRA MORAIS, previamente qualificado (a) (s) em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao (s) delito (s) citado (s) nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de junho de 2012. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Helisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de INQUÉRITO POLICIAL nº 2011.0011.7962-0/0, tendo como indiciado FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 15.10.1980, natural de Carolina-MA, filho de Cristóvão Lima de Oliveira e de Raimunda Silva de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida n° 888, Setor Céu Azul, nesta cidade de Araguaína-TO. Denunciado como incurso na sanção penal do Art. 121, § 3°, do CPB, <u>fica intimado para tomar ciência da sentença de folhas 31/32</u>, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do artigo 18 e 28 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 25 de abril de 2013. (a) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." Eu, *Eloíza Bezerra Curcino* – Chefe de Serviço – NACOM - Portaria n° 1089, DJ 3213, de 14/10/2013, digitei.

Ação Penal: 2007.0000.3466-3

Acusado: MARCELO MARQUES ENEIAS

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de ACÃO PENAL nº 2007.0000.3466-3 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s), brasileiro, casado, estudante. Nascido em 25/04/1975, natural de Paracatu-MG, filho de Benedito Heleno Eneias e de Deusdete Margues Eneias, RG nº 983726, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 12, parágrafo 1º, inciso I e art. 14, ambos da lei 6368/76, sob as diretrizes da Lei nº 8072/90 fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 317/323 nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ex positivo, com espeque no art. 386, inciso IV, código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo MARCELO MARQUES ENEIAS, brasileiro, casado, estudante. Nascido em 25/04/1975, natural de Paracatu-MG, filho de Divino Cândido e de Geneci Camilo Soares, residente na Rua Anhanguera, Quadra 10, lote 16, Setor Itapuã, nesta cidade, da acusação de ter praticado em agosto de 2006 o crime previsto no artigo 12, parágrafo 1º, inciso I, e artigo14 da Lei número 6.368, de 21 de outubro de 1976, sob as diretrizes da lei número 8.072 de 1990. Sem Custas. Após o transito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010." Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Di 3213, lavrei o presente.

AÇÃO PENAL nº 2006.0005.3584-2

Acusado: PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.3584-2 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Itamaraju-BA, nascido aos 16/07/1973, filho de Manoel Pereira de Melo e de Josefa Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, CAPUT DO CPB, fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 33/34V nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato PAULO CÉSAR PEREIRA DE MELO, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaina-TO, 23 de abril marca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

AÇÃO PENAL nº 2006.0005.8581-5 IVAN CARVALHO PEREIRA

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.8581-5 que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) IVAN CARVALHO PEREIRA, brasileiro, amasiado, autônomo, natural de Nova Olinda, nascido aos 14/03/1970, filho de Marcilio Pereira da Silva e de Leuzina Carvalho Pereira, RG nº 5332281SSP-PA atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do C.T.B fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 26/27 nos autos em epígrafe, conforme

teor: "Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato IVAN CARVALHO PEREIRA, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaina-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5176-5 Acusado: EDSON BATISTA DOS SANTOS

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5176-5, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) EDSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de 09/12/1979, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco José dos Santos e de Maria Hilaria dos Santos, atualmente em , atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do C.T.B fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 30/31v nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expedido, declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato EDSON BATISTA DOS SANTOS, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaina-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª Instância, NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS E PARTE

Acusado Agenor Cantidio de Almeida.

Advogado: João Bosco Herculado e Antônio Rodrigues Rocha

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5062-9, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) AGENOR CANTIDIO DE ALMEIDA,vulgo "Tizil" brasileiro, casado, vendedor autônomo, natural de Nova Olinda-TO, nascido aos 03/10/1964, filho de Canti9dio José de Almeida e de Generosa Furtunato de Almeidaatualmente em , atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do CT.B fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 69/70, nos autos em epígrafe, conforme teor: "ANTE O EXPEDIDO, Declaro Extinta a Punibilidade do autor do fato AGENOR CANTIDIO DE ALMEIDA,vulgo "Tizil", previamente qualificado, em prescrição quanto ai delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaina-TO, 21 de Março de 2013, Antônio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª –Instância,NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0009.9477-9/0, que o Ministério Público, move em face do acusado SHIRLEI PEREIRA LIMA. SHIRLEI PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 17.10.1983, natural de Marabá/PA, filho de Luzia Pereira Lima e de João Pereira Lima, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 e Art. 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c Art. 69 do CP, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 52/54, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PUBILIDADE do autor do fato Shirley Pereira Lima, previamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de abril de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

Autos nº 2009.0010.8261-7 Acusado: RONALDO SEVERINO

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0010.8261-7, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) RONALDO SEVERINO, amasiado, motorista, natural de Araçatuba-SP, nascido aos 28/03/1978, filho de Aparecido José Bonfim e de Maria Severina Pereira Dias, RG 5896924-SSP-SC, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 147, caput do CP, fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 58/59, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Diante do exposto, extingo a punibilidade de Ronaldo Severino, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, com a aplicação da Lei 12.234/2010 publicada em audiência. Registre-se, Saem os presentes intimados." Araguaina/TO, aos 28 de maio de 2013.Nada mais havendo, o M.M. Juiz de Direito-Antônio Dantas de Oliveira Junior "DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª –Instância,NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0007.2447-3/0, que o Ministério Público, move em face do Denunciado PAULO ADSON DIAS MARANHÃO. PAULO ADSON DIAS MARANHÃO, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido aos 08/04/1981, natural de Araquaína/TO, filho de Delmiro Maranhão e de Maria da Luz Dias Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 16 da Lei 6.368/76, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 119/120, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUBILIDADE do autor do fato Paulo Adson Dias Maranhão, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 30 de abril de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente edital.

Ação Penal: 2006.0005.2078-0 Acusado: Ronicley Batista Rodrigues

Advogado: NC

O Doutor Heslisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0005.2078-0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) RONYCLEY BATISTA RODRIGUES, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 330 do CP, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 35/36v, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, Declaro extinta a Punibilidade do autor do fato RONICLEY BATISTA RODRIGUES, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do C.P.B, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em Julgado, arquive0se dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de março de 2013. "Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª –Instância,NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 11 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

Autos: 2010.0012.5153-6/0

O Doutor **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0012.5153-6**, que o Ministério Público, move em face do Denunciado NILSON MARTINS DOS SANTOS. **NILSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, cobrador, nascido aos 18.07.1964, natural de Porto Nacional/TO, filho de Enoque Bezerra dos Santos e de Maria das Graças Martins Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do CTB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, <u>fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 37/38</u>, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, DECLARO EXTINTA A PUBILIDADE do autor do fato Nilson Martins dos Santos, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a

prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de abril de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente.

Autos: 2010.0007.2457-0/0

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2010.0007.2457-0, que o Ministério Público, move em face do acusado FÁBIO ALVES DE CASTRO. FÁBIO ALVES DE CASTRO, brasileiro, união estável, eletricista, nascido aos 13.06.1973, natural de Araquaína/TO, filho de José Ribamar Mendes de Castro e de Maria Alves de Castro, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do art. 309 do CTB, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença extinção de punibilidade às folhas 41/42, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUBILIDADE do autor do fato Fábio Alves de Castro, previamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, aos 29 de abril de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (17.09.2013). Eu, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário -Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu, Marcela Batista Botelho - NACOM - Portaria 1089/2013 do DJ 3213.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto, na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.1304-7/0, que o Ministério Público, move em face do acusado CÉSAR ALFREDO KALIL. CÉSAR ALFREDO KALIL, brasileiro, casado, natural de Uberlândia - MG, filho de Cali Calil e de Nalzira Alfredo Calil, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do: Art. 171, c/c 69 (concurso material de crimes) todos do Código Penal), encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 246/261, nos autos em epígrafe, conforme teor: "... Tendo em vista o dispositivo no artigo 69 do Código Penal, somo as penas para unificá-las em 6 (seis) meses de reclusão, e ainda o pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, com base no artigo 69 do Código Penal. Em consonância com o disposto no artigo 33, parágrafo segundo, alínea b, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto. Suspendo os direitos políticos do acusado pelo tempo da condenação e durante os seus efeitos, isso após o trânsito em julgado, comunicando-se o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 7 dias de julho do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância, lavrei o presente

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1304 - 7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: CÉSAR ALFREDO KALIL

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

FINALIDADE: Intimar o acusado, por meio de seu procurador, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, às

fls. 246/261.

Autos nº 2006.0000.3903-9

Acusado: ILDO MANOEL FRANCISCO

O Doutor **Heslisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2006.0000.3903-9**, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) **ILDO MANOEL FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 1º/04/1971, natural de Araguaina, Genair Franciscoa da Silva e de José Manoel Francisco, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso na sanção penal do **art. 147, caput do**

CP, encontrando-se em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, <u>fica intimado para tomar ciência da sentença condenatória às folhas 32/33v</u>, nos autos em epígrafe, conforme teor: "Ante o expendido, Declaro extinta a Punibilidade do autor do fato ILDO MANOEL FRANCISCO, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do C.P.B, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em Julgado, arquive-se dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 21 de março de 2013. "Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04(quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04.11.2013). Eu, _____ Luciran de Lima, Analista Judiciaria de 2ª –Instância,NACOM-Portaria 1089-GAPRE, de 14 de outubro de 2013 Dj 3213, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.5392-7/0

ACÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ISANEIDE DA ROCHA SILVA LIMA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448;

REQUERIDO: MILTON GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05(cinco) de Agosto de 2014, às 16h00. Intime-se a Autora na pessoa de seu Advogado, inclusive para atualizar seu endereço. Renovem-se as diligências. Intimados os presentes. Cumpra-se. Araquaína-TO. 24/10/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.3394-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: D. C. F. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR, OAB/TO Nº 4942

REQUERIDO: I. DE M. R.

SENTENÇA (FL. 50): "Ante a ausência injustificada do requerente e a falta de interesse no prosseguimento do feito, determino a extinção, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 7° da Lei de Alimentos, n° 5.478/68, com o conseqüente arquivamento. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 29/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0002.3226-9/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: ALEJANDRO MOREIRA.

ADVOGADO: ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA, OAB/TO Nº 4378.

REQUERIDO:BENEDITO PALHETA DOS SANTOS.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MAURÍCIO HAEFFNER - OAB/TO № 3245

OBJETO: Intimação do requerido, na pessoa de seu Advogado.

SENTENÇA – fl. 79: "A ausência do requerido à audiência deve ser interpretada como aceitação tácita dos alimentos arbitrados provisoriamente, no valor de 20%(vinte por cento) da remuneração liquida do requerido, que importa hoje no valor de R\$ 1.291,00. Há alimento em atraso, no valor superior a R\$ 20.000,00. A Representante legal do Autor, concorda na redução de 70%(setenta por cento) dos alimentos em atraso, com objetivo de viabilizar o pagamento por parte do requerido. Assim, os alimentos em atraso serão fixados em R\$ 6.000,00(seis mil reais), divididos em 06(seis) parcelas de R\$ 1.000,00, a serem pagas na mesma data dos alimentos vincendos, através de desconto em folha de pagamento, até o adimplemento das parcelas em atraso. Quanto aos honorários Advocatícios do Advogado constituído pela Representante legal do Autor, nem ela nem o filho têm condições para o pagamento dessa verba. Diante disso, hei por bem, CONDENAR o requerido ao pagamento dos honorários, que arbitro em 20% sobre doze(12) parcelas de 1.291,00, perfazendo o valor de R\$ 3.098,00, devendo esta quantia ser paga em trinta(30) dias, a partir da intimação, mediante deposito na conta bancária do Procurador do Autor, C/C nº 2.108-3, agência 4348-6, do Banco do Brasil S/A. Notifiquese o CRC competente para proceder a averbação no registro de Nascimento do Menor. Oficie-se o empregador do requerido. Publicada em audiência, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 29/10/2013(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5016127.77.2013.827.2706, requerido por JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA em face de AMADO CUSTÓDIO DA SILVA, tendo o MM.

Juiz, proferido a r. DECISÃO, cuja decisão transcrevemos a seguir: "Vistos... Trata-se de pedido de interdição formulado pelo filho do interditando, o qual detém legitimidade conforme disposto no artigo1.177, inciso II do Código de Processo Civil. Nesse passo, designo o interrogatório do interditando, que deverá ser agendado pela escrivania, bem como nomeio o requerente como seu curador provisório, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisório, com o cumprimento das formalidades legais. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2013. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatro dias do mês de novembro ano de dois mil e treze (04/11/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.v

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.6869-5/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Clara Maressa Rodrigues Ferreira

Advogado: **Dr.** Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A Advogado: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Requerido: Biramar Martins Ferreita

Advogado: Dr. Maigson Alves Fernandes OAB/TO 5421

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique – se. Registre – se. Intimem – se. Após o transito em julgado, arquivem – se os autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0002.2240-7/0

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: D. G.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0003.6708-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. C. dos S. A. B e outro

Requerido: W. A. B.

Advogado: Dr. Álvoro Santos da Silva OAB/TO 2022

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verifico que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2009.0008.9355-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. A. C.

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A Advogado: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206 Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Requerido: W. C. da S.

Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5232

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verifico que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2566-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. K. M. da S.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: E. A. S.

OBJETO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2013, às 14h, banca 02

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2008.0002.1032-0/0

Ação: Inventário Requerente: B. S. S. M.

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Esp. De J. M. V. de M.

OBJETO: Prestar as ultimas declarações, nos termos do art. 1.011 do CPC

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0010.9666-0/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: C. A. V.

Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Meneses OAB/TO 2918

Requerido: N. L. V. e outro

OBJETO: Intima – se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, providenciar o preparo do feito, conforme o cálculo de fls. 24, sob

pena de revogação da decisão de fls. 20.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000029-32.2004.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KOISA BELA MODAS LTDA, CNPJ Nº 04.027.020/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA JULIA DE BARROS, CPF Nº 295.388.311-87 e MARIA MARCIA FERREIRA ALVES BARROS, CPF Nº 790.585.401-97, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.708,95 (um mil setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A - 1216/2004, datada de 19/05/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereca(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a divida exequenda e acréscimos. O(s) executado poderá(ão) requerendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "... Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos guatro dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (04/11/2013)**. Eu (Thamiles Rodrigues Vasconcelos), Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

1^a Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016213-69.2013.827.2706 - chave do processo : 124919011413

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: MONICA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE

OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR.

ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos N° 5016241-16.2013.827.2706 - chave do processo : 590612363713

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO DA REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE

OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas, neste Juízo.

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos Nº 5016237-76.2013.827.2706 - chave do processo : 334042587313

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE FILADELFIA-TO.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: MARIA ODETE FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO DA REQUERENTE:JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128 E Dr. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO 400

REQUERIDO: CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/TO 4.759 e OAB/SC 12.049 E DR. ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da data da audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 16:15 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5016047-16.2013.827.2706 - CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Autos (origem): 5000245-95.2011.827.2722 - chave - 528615566913

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

ACUSADO: VILKER NASCIMENTO BEZERRA DE AQUINO E OUTRO

ADVOGADO (S) DO ACUSADO: DR WALACE PIMENTEL - OAB-TO 1.999-B e DR. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO 2.246

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados do acusado da data da audiência neste Juízo, designada para o dia 27/11/2013 às 14:45 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5012688-58.2013.827.2706 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: MAGINCO VERDE LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - OAB-PA - 12.571 EXECUTADO: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS e LUDMILA COELHO SOARES MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte exeqüente, para, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de baixa sem cumprimento, manifestar acerca da certidão anexada no evento de nº 12 da referida carta precatória, devendo informar o novo endereço dos executados. CERTIDÃO: Certifico e dou fé [...] diligenciei até o endereço informado e ali sendo, deixei de proceder a citação dos requeridos supra, em razão de não tê-lo localizado, fui atendido pela atual moradora Senhora ANA PAULA a qual disse que o imóvel é de aluguel e mora no local já az 06(seis) meses, e os executados não moram ali e não os conhece, tampouco o local de seu atual endereço. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens móveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRImoveis local , onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do numero de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5016404-93.2013.827.2706 - CARTA PRECATÓRIA

CHAVE N°370677369313

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE NATAL-RN.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ALEST COMBUSTIVEIS S/A

ADVOGADA DO AUTOR: DRA. ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA - OAB/RN - 4944; DRA. MARIANE ARACELI

FRACARO OAB/RN.7948

EXECUTADO: VITOR E FRANCESCHINI

INTIMAÇÃO: Intimo as Advogadas da parte exequente para promover o preparo da carta precatória no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 194/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5008472-54.2013.827.2706 Medida Protetiva de Urgência

Agressor: FAGNER GONÇALVES PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **FAGNER GONÇALVES**, brasileiro, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. **5008472-54.2013.827.2706**, para **AFASTAR-SE** do imóvel de convivência do casal, ficando ainda **ADVERTIDO de que**: 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2)que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3°); 3) em caso de descumprimento o requerido **poderá ser preso preventivamente** (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Policia para as providências cabíveis, e ainda **ficando ciente** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 196/2013

Fica a VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2008.0008.8518-1 Ação: Inquérito Policial

Vítima: WISLENE GONÇALVES DA SILVA Indiciado: LADIO JOSÉ DOS SANTOS AMARAL

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "Ante o exposto, com base no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LADIO JOSÉ DOS SANTOS AMARAL... Araquaína-TO, 15 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 195/2013

Fica o INDICIADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.5003204-19.2013.827.2706

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria dos Anjos Sousa Pimentel Indiciado: Ubiratan Batista Aguiar PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 301 a 309 do CPP, HOMOLOGO a prisão em flagrante, por estar juridicamente correta e não se fazerem presentes nenhuma das causas que excluam a ilicitude dos fatos ou isentem o réu de pena..." Araguaína-TO, 11 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança. Nº 221.473/2011

Reclamante: Maria Selma Teixeira Parente Reclamado: Felipe Antônio Silva Zas

Advogado: Maiara Brandão da Silva - OAB/TO 4670

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença de fls. 26/27, no valor da condenação de R\$ 6.275,00 (seis mil duzentos e setenta e cinco), sob pena de incorrer na multa prevista

no art. 475 – J do Código de Processo Civil.

ARAGUATINS 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0195-2

Ação: Indenização por Erro Médico

Requerente: CELMA DA SILVA OLIVEIRA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A Requerido: RAYMAR SEBASTIÃO AROUCHA DA SILVA Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB-TO 651-A

Fica a procuradora da autora intimada para no prazo de 10(dez) dias requerer o que lhe convier.

Autos nº 1.269/00

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): Dr.(a). Louise Rainer P. Gionédis OAB-TO 5478-A

Requerido: ORCIR ALVES MARTINS E OUTROS

Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito.

Autos nº 1.001/99

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): Dr.(a). Louise Rainer P. Gionédis OAB-TO 5478-A

Requerido: DJALMA COSTA LUZ E OUTROS

Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, sob pena de extinção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. Nº 2009.0008.0156-3

Acão: COBRANCA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

Requeridos: CLAUDENOR FERREIRA DE FARIAS e PEDRO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes

Fica os procuradores do requerente e requeridos intimados da sentença: "...Em face do exposto, com fulcro no art. 269, V, c/c 794, II, ambos do CPC, JULGO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente ação de cobrança promovida pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de LUIS RODRIGUES DE SOUSA, CLAUDENOR FERREIRA DE FARIAS e PEDRO FERREIRA DA SILVA, em face da remissão da dívida operada pelo art. 69 da Lei nº 12.249/2010. Considerando que a presente demanda foi ajuizada antes da vigência do diploma legal que remitiu a dívida e atento ao princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 2009.0000.1345-0

Ação: MONITORIA

Requerente: WELLYNGTON DE MELO

Adv. Dra. LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE

Requeridos: JOSÉ ROBERTO NAVES e BALBINA COSTA NAVES.

Fica a procuradora do requerente intimado da sentença: "... HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls. 55/56, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução do mérito, com apóio no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil...

Custas pelos requeridos. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, arquive-se com as cautelas legais.. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 2006.0000.0936-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WELLYNGTON DE MELO Adv. Dr. WELLYNGTON DE MELO Executado: EDÍSIO BRITO DA MOTA

Fica o procurador do exeqüente intimado da sentença: "... Diante do exposto, **EXTINGO o presente feito**. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Araguatins/TO, 30 de outubro de 2013. **(a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 2010.0000.4132-5 Ação: **RECLAMAÇÃO**

Reclamante: MANUEL PEREIRA DINIZ

Adv. Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

Reclamado: PEQUENA DE TAL

"Intimação de Sentença... Ante ao exposto, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e conseqüentemente, <u>JULGO EXTINTO</u> o presente processo sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 2010.0000.4140-6

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Requerente: CARLOS GARDEL ALCES BARBOSA Adv. Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES

Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE FRANÇA

"Intimação de Sentença... Diante do exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 53,§ da Lei nº 9.099/95. Sem custa custas ou honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins".

Proc. Nº 072/01 Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTONIO MARCOS PEREIRA Adv. Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES Reclamado: JUDSON DA SILVA CHAVES. ADV. Dr. RENATO SANTANA GOMES

Intimação de sentença "... Diante do exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do disposto do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custa custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. **(a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 5000037-59.2011.827.2707

Ação: Cobrança

Requerente: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Banos OAB-MA 7080

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO. O referido é verdade e dou fé.

Proc. Nº 2.333/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeqüente: JOSÉ CARLOS JARDIM MARTINS Adv. Defensor Público do Estado do Tocantins Executado: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Intimação de sentença "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter aparte executada pago o débito. Sem custa custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. Nº 2.333/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeqüente: JOSÉ CARLOS JARDIM MARTINS Adv. Defensor Público do Estado do Tocantins Executado: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

Intimação de sentença "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter aparte executada pago o débito. Sem custa custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. Nº 2.333/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeqüente: JOSÉ CARLOS JARDIM MARTINS Adv. Defensor Público do Estado do Tocantins Executado: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

Intimação de sentença "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter aparte executada pago o débito. Sem custa custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. Nº 2.333/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeqüente: JOSÉ CARLOS JARDIM MARTINS Adv. Defensor Público do Estado do Tocantins Executado: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

Intimação de sentença "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter aparte executada pago o débito. Sem custa custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de outubro de 2013. (a) Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ARAPOEMA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0004.6564-6 (1336/11) - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Apelante: ANTONIETA RODRIGUES

Advogado: Defensor Público – Luis da Silva Sá Apelado: CLEURISVALDO VIEIRA GOMES E OUTRA Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB/TO 2703

Decisão: "... Isto posto, nego seguimento ao recurso, firme na inteligência do disposto no artigo 198, II, do ECA, determinando o arguivamento dos autos e as baixas necessárias, preclusa a presente decisão. P. R. I."

AUTOS Nº. 2011.0010.0510-0 (1469/11) - INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DE SOUSA PEREIRA Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA Requerente: EURIPEDES PEREIRA DE SOUSA Requerente: SINVAL PEREIRA DE SOUSA Requerente: DALMI PEREIRA DE SOUSA

Requerente: MARIA ELEUSA PEREIRA DE SOUSA Requerente: MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA

Requerente: IOLANDA PEREIRA CIRINO

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720

Interessado: PEDRO DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva - OAB/TO 3.469

Requerida: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DE SOUSA e BENVINDA DA SILVA SOUSA

INTIMAÇÃO: "Por enquanto, fica indeferida a pretensão do Sr. Pedro de Souza Filho, por absoluta falta de título a legitimar sua

presença no feito. Prossiga-se o processo, retomando a tramitação regular, requerendo o que de direito. Cumpra-se."

AURORA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.2941-6

Ação: Cobrança

Requerente: C.D.O, menor, representado por sua genitora, Dayane R. Ramos

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requeridos: José Henrique Oliveira, Almerinda Lourenca de Oliveira e Edimário Silva Oliveira

Advogado dos requeridos: Dr. Dênis da Costa Meireles

FINALIDADE: Intimar os requeridos, através do advogado, Dr. Dênis da Costa Meireles, para, no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas finais do presente feito, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), a ser depositado através de DAJ, gerado pelo site: gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/, bem como promover o pagamento da locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta dos Oficiais de Justiça, sob o nº 9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, juntando aos autos os respectivos comprovantes. Tudo conforme determinado na sentença de fls. 52-57

COLINAS1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° .: 2010.0010.0759-7/0

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELIO DA CRUZ

REQUERENTE: MARILUCIA ROSA ALVES

Adv. Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB/TO 1449

REQUERIDO: CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dra. Leticia Bittencourt OAB/TO 2174- B e outro

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622- A e outra

INTIMAÇÃO- despacho, fl. 374, "DESPACHO. 1. Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora às fls. 373, INCLUO este processo na pauta das Audiências da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2013. 2. DESIGNO, pois, o dia 05/12/2013, às 16:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 3. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 4. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência". Colinas do Tocantins- TO, 29 de outubro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito.

AUTOS N°.: 2008.0002.0729-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO TOMÉ CORREIA

Adv. Dr. Sergio Costantino Wascheleski OAB/TO 1643 EXECUTADO: BRADESCO AUTOS/RE CIA DE SEGUROS Adv. Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361 e outros

INTIMAÇÃO- despacho, fl. 247, "DESPACHO. 1. <u>Petição de fls. 243/244:</u> AUTORIZO o desentranhamento dos documentos de fls. 218, mediante substituição por cópias, ás expensas da parte executada certificando- se o ato. 2. Após as formalidades legais, ARQUIVEM- SE. 3. INTIMEM- SE". **Colinas do Tocantins- TO, 29 de outubro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito.**

AUTOS N°.: 2011.0010.1449-4/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO REQUERENTE: JADIR GOUVEIA DA SILVA REQUERENTE: ANA SOARES DA SILVA Adv. Dr. Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

Adv. Dr. Alessandro de Paulo Canedo OAB/TO 1.334- a e outros

INTIMAÇÃO- despacho, fl. 188, "DESPACHO. 1. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2013. 2. DESIGNO, pois, o dia 04/12/2013, às 15:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. 3. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 4. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência". **Colinas do Tocantins- TO, 29 de outubro de 2013.GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0004.6292-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: A UNIAO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 81: "META 03/2010 Compulsando os autos, verifico que não houve ainda formalização da penhora do bem nomeado pela parte executada (fls. 40/41). Portanto CHAMO O PROCESSO À ORDEM para REVOGAR a decisão de fls. 72/73 e determinar o quanto segue: REDUZA-SE a termo a PENHORA do imóvel descrito às fls. 63/67. Promovase o REGISTRO da PENHORA no CRI competente. INTIME-SE a parte executada sobre a penhora e avaliação, bem como o seu cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel. A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado. Não o tendo, será intimada pelo correio, com observância das formalidades do art. 12, §§, da Lei 6.830/80, INTIME-SE a parte executada para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30 dias, contados da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (art. 241,I, CPC; REsp 940123/GO). CÓPIA desta decisão VALE como REQUISIÇÃO, caso necessária, de AVERBAÇÃO da penhora (art. 7°, IV, c/c art. 14, I, ambos da Lei 6.830/80 - LEF). Neste caso, deverá o Oficial do CRI informar ao Oficial de Justiça o valor dos emolumentos devidos pelos atos então praticados, para anotação no Auto de Penhora e Avaliação e posterior ressarcimento quando da extinção do processo seja pela arrematação ou outra causa (STJ: AG. 200905000136079, ROMS 199800859578). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 732/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0000.6755-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO REQUERENTE: LATICINIO RECANTO TAPUIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

REQUERIDO: JOSÉ BRANCO DE MORAES FILHO

ADVOGADA: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 09h30min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 731/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.3011-2/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURILO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266-A

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRATIVA E CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADA: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 15h15min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer

representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 730/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0004.2551-0

ACÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO e outros ADVOGADO: Dr.Oscar Jose Schimitt Neto, OAB/TO 5102

REQUERIDO: FIESC

ADVOGADA: Dra. Marisete Tavares Ferreira OAB-TO 1868

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 15h00min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS N° 2011.0009.5821-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RAIMUNDA CECIANIA GOMES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO (a): Dr. Edilson da Costa Brito OAB/GO 25617

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 18h00min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 728/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2987-2/0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TEODOMIRO SILVA RODRIGUES JUNIOR ADVOGADO: Dra. Cândida Dettenborn Nobrega, OAB/TO 4890

REQUERIDO: B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 14h45min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 727/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.4856-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: J. E. DE ARAÚJO LTDA rep pelo sócio José Edílson de Araujo

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: ATEG - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dra. Maria de Lurdes Vieira, OAB/GO 18.209

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 14h30min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 726/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0008.3498-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLODOALDO DOMINGOS FERREIRA ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Devido à 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, intimem-se as partes constantes destes autos, através de seus advogados via DJ, para comparecerem a audiência de conciliação, que designo para o dia <u>02/12/2013, às 17h45min</u>. Os advogados deverão comparecer ao presente ato acompanhado das partes, em obediência ao principio da cooperação. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por <u>preposto com poderes para transigir.</u> Cumpra-se.Colinas do Tocantins/ TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AÇÃO PENAL 5000048-36.2012.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOEL CARDOSO OLIVEIRA, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 18.01.1977, natural de Colinas – TO, portador do RG nº 608.304 SSP/TO, filho de José Rosa de Oliveira e de Elizabete Cardoso da Silva, residente na Rua Liberdade, n° 27, Setor Rodoviário, Colinas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta, nos inclusos autos de inquérito policial que, em 25 de maio de 2012, por volta das 15h00min. na Rua Liberdade, n° 27, Setor Rodoviário, Colinas-TO, o denunciado, agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada, ofendeu a integridade física da mulher Nilva Maria Lopes Pereira, no âmbito das relações domésticas, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial que acompanha o procedimento...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos guatro dias do mês de novembro do ano de dois e treze (04/11/2013). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevov

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000137-98.2008.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RONALDO PIRES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de João Sebastião de Araújo e Maria Josefa Pires, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, n. 2155, setor Novo Planalto, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 09 de julho de 2006, durante o período noturno, nas proximidades do "Rotary Clube", Setor Jardim Campo Clube, Colinas/TO, o denunciado subtraiu para si, mediante arrombamento da porta do automóvel da propriedade da vítima Heliomar Ferreira Costa, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro, e 01 (um) toca CD, marca "Pionner", melhor descrito e avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta) reais pelo laudo pericial de fls. 10/12...", INTIMANDO-O(S)

através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois e treze (04/11/2013). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000997-26.2013.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado HELIO GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido no dia 18 de dezembro de 1976, filho de Vanjo Raimundo de Sousa e Ana Maria de Sousa, portador da carteira de identidade RG n° 3895743 SP/GO e do CPF n° 846.600.581-15, residente na rua Santos Dumont, n° 343, setor Santo Antônio, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do inquérito policial n° 5000535- 69.2013.827.2713 que, no dia 06 de março de 2.013, por volta das 07h30min, na rua 07 de Setembro, n° 427, setor Rodoviário, nesta cidade, o denunciado subtraiu, para si, uma bicicleta da marca Monark Tropical, na cor vermelha, com quadro de nº FF81889, de propriedade da vítima Manoel Ribeiro de Morais. Apurou-se que, na data e horário acima mencionados, a bicicleta acima descrita estava estacionada em frente à residência da vítima, quando o denunciado passou pelo local e subtraiu a bicicleta, evadindo-se em seguida....", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois e treze (04/11/2013). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

COLMEIA1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.6639-7/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TOCANTINS.

Advogado: SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4.605

Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA.

Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL OAB/TO 2541L

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que querendo no prazo legal, possa manifestar acerca da defesa apresentada pela autora. Colméia, 04 de novembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2007.0004.0922-5/0

Ação: COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO LUIS DE SOUZA.

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514 Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS. Advogado: OSMAR PEREIRA DA SILVA OAB/TO 5.31

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que tome conhecimento das custas disponibilizadas em Cartório para seu devido recolhimento, sendo que após recolhimento das mesma os autos serão arquivados. Colméia, 04 de novembro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

CRISTALÂNDIA

1a Escrivania Cível

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> AUTOS Nº 2009.0002.1820-5/0

PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOANICE PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809 REQUERIDO: HELIO DE SOUZA LUSTOSA e OUTROS INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do despacho proferido à fl. 121 a seguir transcrito – "DESPACHO – Certifique-se o decurso de prazo. À exegüente. Ao MP."

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.3048-2/0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701 **REQUERIDO: CLEMAR ANTONIO PREUSSLER**

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora em cumprimento ao ofício oriundo do Cartório do Cível, Comércio e Anexos, datado de 16 de setembro de 2013 da Comarca de Assis Chateaubriand – PR, para que providencie no prazo legal, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no importe de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo este Rubens Pedro Mendes – Conta corrente n.º 8465-4, Agência n.º 0830-3, Banco do Brasil.v

AUTOS Nº 2011.0005.8083-6/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: DARI ROQUE GERHARDT

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: CICEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS APUCARAN LTDA..

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada do despacho exarado à fl. 57 verso a seguir transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, o dispositivo da sentença. Acolho o pedido de desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos, devidamente certificado...".v

AUTOS Nº 2010.0001.3104-9/0

ACÃO: Declaratória

REQUERENTE: SERGIO LUIS ROCHA

ADVOGADO: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063 REQUERIDO: ELIAS ISAC ABRAHÃO, MARLENE ALVES ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO

ADVOGADO: Antônio Luiz Bandeira Júnior - OAB/TO 63-B e Luciano Ayres da Silva - OAB/TO 62-A

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação sem cumprimento.

AUTOS Nº 2010.0009.1090-0/0

AÇÃO: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: Diomédio Carvalho Filho

ADVOGADO: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto - OAB/TO 4521

EMBARGADO: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos instrumento procuratório outorgando poderes ao advogado subscritor da contestação (fls. 74/81)".v

AUTOS Nº 2010.0009.1091-9/0 AÇÃO: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: Maq-Máquinas e Equipamentos Ltda

ADVOGADO: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto - OAB/TO 4521

EMBARGADO: Banco Bamerindus do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual colacionando aos autos instrumento procuratório outorgando poderes ao advogado subscritor da contestação (fls. 73/80)".

AUTOS Nº 2006.0005.7059-1/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEMENTES PREZZOTTO LTDA.

ADVOGADA(S): Drs. Rafael Sampaio Marinho - OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan - OAB 18.314/SC -

44.777/PR.

REQUERIDOS: DIRCEU CARDOSO, CARLOS CARDOSO JÚNIOR e THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Claudionor Correa Neto - OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes para comparecer na Comarca de Xanxerê/SC no dia 12 de novembro de 2013, às 15h30min para audiência de inquirição da testemunha EVANDRO GEROLOMETTO arrolada pelo requerente.

DIANÓPOLIS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0096-4

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra - OAB/TO nº 2456

Executado: Carlos Sérgio Rodrigues

Adv. Não constituído PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a devolução da correspondência de

fl.20. Dianópolis-TO, 05 de novembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2011.0001.0144-0 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Danilo Amâncio Cavalcanti - OAB/GO nº 29.191

Requerido: José Van Riel e Outros

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o patrono do exeqüente para assinar a petição de fls. 128, no prazo de 5 dias, sob pena de não apreciação do pedido.Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."Dulcineia Sousa

Barbosa, Técnica Judiciária, digitei

Autos n. 2011.0007.6245-4 - Execução de Sentença

Requerente: Cidney Dias da Silva

Adv. Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº. 4.008 Requerido: Município de Rio da Conceição-TO

Adv: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda

Provimento 002/2011

INTIMAÇÃO

"Ficam o advogado da parte autora intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração nos autos. Dianópolis-TO,05/11/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei."

AUTOS n. 2010.0003.9092-3

Requerido: SONHO MEU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado: DR. JOAQUIM CARLOS AZEVEDO - OAB/RJ 48362

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da transformação dos autos de Ação Penal nº 2010.0003.9092-3 para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido gerado o número e-Proc nº 5000038-51.2010.827.2716, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do artigo 2º da Lei 11.419/2006. Dianópolis-TO, 04 de novembro de 2013. Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário".

AUTOS n° 3.826/99 - ALIMENTOS

Requerente: R. P. P.

Advogado: Dr. Hud Ribeiro Silva – Defensor Público

Requerido: D. C. P

Advogado: Dr. Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

SENTENÇA: "Trata-se de ação de alimentos, ajuizada pela parte requerente, em desfavor da parte requerida acima exposta. Determinada a intimação pessoal da parte requerida para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, ela não foi encontrada no endereço inserto nos autos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" Verifica-se que a parte requerente não foi encontrada para sua intimação pessoal, tendo mudado de endereço sem comunicar a este juízo, o processo está paralisado por negligência sua, por prazo superior a um ano. A extinção do feito é a medida que se impõe. Neste sentido. Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE ALIMENTOS, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2007.0005.3783-5 - Cobrança

Requerente: Evani Felipe de Menezes

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valela – OAB/TO nº. 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO

"Ficam o advogado da parte autora intimada, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço da requerente e manifestar sobre o ofício de fl. 89 da Assistente Social que informa que não realizou o estudo social em razão de não localizar a requerente no endereço da inicial. Dianópolis-TO,04/11/2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.579/98 - Monitória

Requerente: João Rodrigues de Paula Filho Adv: Jales Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: José Batista Soares Adv.: Vilder Fernandes Rodrigues

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que o requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é medida que se impõe....Ante o exposto, julgo extinto este feito sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III. Do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00, nos termos do art. 20,§ 4º do CPC.Com o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 09 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2010.0001.4800-6 - Cobrança (Execução de Sentença)

Requerente: Valdecir Roberto de Marchi

Adv: Dr. Roberta Bueno Vieira Vilela - OAB/TO nº. 2778

Requerido: Mafre Seguros

Adv. Dr. Hamurab Ribeiro Diniz - OAB/TO nº. 3247

INTIMAÇÃO

"Fica a requerida Mafre Seguros, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, localizada na Rua 24 de outubro, 166, centro, Barreiras-BA, intimada na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 12.198,92(doze mil cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC.Dianópolis-TO.04/11/2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2010.0000.8669-8 - Indenização

Requerente: Ademir Cordeiro Duarte

Adv: Edna Dourado Bezerra - OAB/TO nº 2.456

Requerido: Fundação Unirg

Adv.: Nadia Becmam Lima – OAB/TO nº 3.306

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "....Não há nos autos, informação de que o requerente informou ao PROEDUCAR a transferência de curso, o que não legitima, de acordo com o Manual do Beneficiário ao programa a mantença do benefício.Tampouco legitima a universidade de passar a cobrar o valor integral, se não houve informação de que o benefício estaria cancelado.Dessa forma, não há que se falar em cobrança indevida por parte da Unirg, sendo da responsabilidade do aluno a comunicação ao PROEDUCAR da transferência de curso.Não havendo ato ilícito por parte da requerida, sendo a negativação do nome do requerente plausível, diante da inadimplência da integralidade das parcelas, não há que se falar em dano moral (art. 927 do CC).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, sendo estas despesas suspensas em razão do indeferimento da gratuidade da justiça em favor do requerente. Dianópolis-TO, 04 de setembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

GOIATINS1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.9809- 2 /0 - Execução

Requerente: Consenho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM /TO

Adv. Dr. Wesley Monteiro de Castro Neri - OAB/TO n-4.988

Requerido: Celso Amauri Vilela

Adv. Dr. - OAB/TO n.

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, e na forma dos art. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado. Custas processuais e taxa judiciária pelo credor. Incabíveis honorários advocatícios. Desta sentença, ciência às partes na pessoa de seus respectivos patronos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 05 de novembro de 2013.

Autos: 2009.0010.6560- 5 /0 - GUARDA Requerente: Maria Rita Pereira da Silva

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO n-1440-A

Requerido: Edilson Leandro Silva Marinho

Adv. Dr. Joana Dack Pereira Alves - OAB/TO n.29.758

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido nos autos da ação de guarda n. 2006000751251, e asseguro a guarda unilateral da menor Elaine Silva Marinho, nascida em 30.06.2002 em favor de EDILSON LEANDRO SILVA MARINHO. Por outro lado, extingo, sem resolução do mérito a ação de guarda n.2009001065607, por litispendência, proposta por Maria Rita Peres da Silva. Elabore-se termo de guarda definitiva, independentemente de trânsito em julgado. Custa processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa pela promovida MARIA RITA PERES DA SILVA, porém dispensados antes a gratuidade processual que ora se defere. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, conforme prevê o art. 499 do código de processo cível certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes e dispensadas as intimações da parte promovida e do ministério público, ausentes. Goiatins, 04 de novembro de 2013.

Autos: 2006.0007.5125-1/0 - GUARDA Requerente: Edilson Lendro Silva Marinho

Adv. Dr. Joana Darck Pereira Alves - OAB/TO n-29.758

Requerido: Maria Rita pereira da Silva

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO n.1440-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido nos autos da ação de guarda n. 2006000751251, e asseguro a guarda unilateral da menor Elaine Silva Marinho, nascida em 30.06.2002 em favor de EDILSON LEANDRO SILVA MARINHO. Por outro lado, extingo, sem resolução do mérito a ação de guarda n.2009001065607, por litispendência, proposta por Maria Rita Peres da Silva. Elabore-se termo de guarda definitiva, independentemente de trânsito em julgado. Custa processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa pela promovida MARIA RITA PERES DA SILVA, porém dispensados antes a gratuidade processual que ora se defere. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, conforme prevê o art. 499 do código de processo cível certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes e dispensadas as intimações da parte promovida e do ministério público, ausentes. Goiatins, 04 de novembro de 2013.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0004.6732-2 - Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807-B e outros Executados: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno e Sérgio Manoel da Costa Bueno

Advogados: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO nº 4916

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, itens 2.4.15.2, 2.6.12, 2.6.22, LVI, e da Portaria nº 002/2010, fica intimado o Advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória nº 216/2013 expedida nos autos do processo acima identificado, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser encaminhada ao Juízo Deprecado; sendo o valor das custas da precatória de R\$ 2.221,00, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 98.

SENTENÇA

Fica o Advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n° 2011.0012.7511-5 - Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B e OAB/PA nº 15.101-A

Executados: A C de Aguiar & Cia Ltda e Ocimar Lopes Barbosa

SENTENÇA de fls. 40/42: "Posto isto com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arguivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 29/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº. 2011.0002.6182-0

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Orlando Sousa Nogueira

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - Revel

Advogado: Sem Assistência

DECISÃO n.53/10: Vistos, Decido. O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença. No caso em análise, verifico que a execução já havia sido garantida por força da decisão de fls. 23, que determinou a averbação às margens dos registros imobiliários do ônus de penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6. Outrossim, observo que o Requerido não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exegüenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentenca com penhora realizada e extendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898.29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes. Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes. Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Publique-se. Guaraí, 24 de outubro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0012.9267-0 – Ação Penal Autor do Fato: Weliton Bernardes da Costa Assistido Pela Defensória: Evandro Soares da Silva

Vítima: João Batista Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, § 3° da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5000102-46.2010.827.2721 e Chave do Processo: 493930423413. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006 e art. 1°, § 3° da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 04/11/2013. Leidjane Fortunato da Silva – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

Processo nº. 2009.0010.7217-4

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: José Leandro de Sousa Júnior

Advogado: Sem Assistência Executado: Banco Itaú S.A

Advogados: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ n.15.1056-S e Drª. Sarah Gabrielle A. Alves – OAB/TO n.4247-B DESPACHO n.57/10: Vistos, Intime-se o Banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar número de conta bancária para transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 1500800-5 (valor de R\$316,26) que lhe pertence (decisão fls. 90), sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Guaraí, 30 de outubro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2010.0001.2867-6

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Vicente Pinto Cardoso - ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372 Requerido: Boneca de Pano Industria e Comércio de Roupas Ltda

Advogado: Dr. Aroldo Teixeira Rocha - OAB/GO n.9069

DESPACHO n.52/10: Vistos, Encaminhe-se à Caixa Econômica Federal cópia do ofício administrativo do Banco do Brasil (fls. 124), bem como da documentação a ele anexada (fls. 125/128) para que a Caixa Econômica, de posse de referidas informações, localize e informe o saldo atualizado e respectivo número da conta judicial referente ao depósito no valor de R\$353,50 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme já foi requisitado pelo despacho de fls. 115, no prazo de 10 (dez) dias. Sirva cópia do presente como OFÍCIO REQUISITÓRIO à Caixa Econômica Federal, acompanhado de cópia da documentação acima indicada e de cópia do despacho de fls.111. Em seguida, voltem, conclusos para análise do pedido de fls. 138. Cumprase. Guaraí, 30 de outubro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

Processo nº. 2011.0005.0407-2

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Restituição de Quantia Paga Requerente: Simone Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha - OAB/TO n.4028

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogados: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SO n.261-030, Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO n.4247-B

DESPACHO n.55/10: Vistos, Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre certidão de fls. 174 que informa sobre custas judiciais, honorários advocatícios e juntada de depósito judicial sem indicação de parte depositante. Cumpra-se. Guaraí, 30 de outubro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

GURUPI 1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória - 2010.0007.9571-0

Requerente: Luiz Rebesquini

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648 Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S/A Advogado(a): Sergio Augusto Machado OAB/SC 3566

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n° 5000501-72.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica a parte requerida intimada para providenciar seu cadastro no sistema E-PROC para fins de intimação e acompanhamento dos autos. (Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047).

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0004.4144-5/0

Ação: Indenização

Requerente: Vanderlan Carneiro Dias Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido(a): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Gurupi, 24/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2059-4/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Davy Luiz de Jesus

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 14 e 42 parág. único do CDC c/c artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para, CONFIRMAR a tutela antecipada que excluiu os valores pagos a mais em razão do seguro não contratado, bem como, a devolução em dobro do que foi efetivamente pago a titulo de seguro, com juros da citação e correção do protocolo, e, CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão do não cumprimento da tutela antecipada, acrescido de juros e correção monetária a partir desta publicação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais. Em razão de sucumbências recíprocas, custas pela metade para cada parte. Honorários advocatícios, cada litigante arcará com o pagamento ao respectivo patrono. Gurupi, 24/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5038-5/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual Requerente: Sebastião José Pereira Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do Renajud, sob pena de remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi, 24/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0

Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Joelma Araújo Neres Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória Executado(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Executado(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora BacenJud porque atende à gradação legal. Gurupi, 22/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.0029-1/0

Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Joelma Araújo Neres Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória Executado(a): Americel S.A. Claro

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Executado(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o termo de penhora de fls. 216.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Cintia Fernandes Rodrigues

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Admito a carta de fiança para segurança do Juízo, consoante previsão do art. 585, II e Lei 6.830/80. Devendo o credor manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias – art. 185 CPC. Gurupi, 25/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.4206-0/0

Ação: Obrigação de Não Fazer

Requerente: Refrigerantes Imperial Ltda. Advogado(a): Dra. Cristiane Rosa da Silva Requerido(a): Mineração Reis Magos Ltda. Advogado(a): Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 461 c/c 269, I, primeira parte ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos da parte autora e DETERMINO a requerida se abster de disponibilizar ao consumidor material de propaganda (televisão, rádio, impressos) que mencione a expressão BIRYNAT, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de veiculação da propaganda. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios de 20% do valor da causa. Gurupi, 25/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0000.4758-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Andréa Noleto de Souza Stival Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa Executado(a): Marcelo Aurélio Rongon Ávila

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso da penhora BacenJud, requerendo o de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7665/06

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Raimundo Bandeira Rocha

Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos

Executado(a): Florami Costa Cunha Advogado(a): Dr. Walace Pimentel

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com fincas no art. 125, IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 03/12/13 às 14:00 horas. Gurupi, 29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6967/02

Ação: Execução

Exeqüente: Jorge Barros Filho Advogado(a): Em causa própria Executado(a): Danete de Brito Terra

Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Britto Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.4187-9/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Silvanio Machado Rocha

Advogado(a): Dra. Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o ingresso no feito do requerido revel, por apego ao contraditório e ampla defesa principalmente por se tratar o objeto do presente processo (moralidade pública), determino a intimação do requerido para ofertar alegações finais por memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Banco Pine S.A. Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0813-3/0

Ação: Execução

Exequente: Antonio Henrique Paro

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Brasil Bioenergética Ltda. Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a proposta de aquisição porque muito abaixo da avaliação judicial, sendo certo que não foi

apresentada nenhuma razão para tamanha desvalorização. Gurupi, 29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A. Advogado(a): Dr^a. Elaine Avres Barros

Executado: Diomar Batista da Costa e Maria Zilar Rodrigues de Cunha Costa

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o petitório de fls. 158/9 e documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi,

29/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7802-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Ramiro Calegaro Nassif

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar, e, especificarem provas ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 29/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Antônio Rodrigues dos Santos Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Executado(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuguerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora BacenJud. Indefiro a pesquisa Infojud porque não esgotados outros meios, por exemplo certidão do CRI. Gurupi, 29/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença Exeqüente: Air Liquide Brasil Ltda. Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Dr. Walther Villas-Bôas Franco Filho Advogado(a): Drª. Patrícia Alexandra Pisano da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o peticionário retro para melhor esclarecer os fatos, pois não foi determinado o bloqueio de contas, sendo certo que o valor penhorado já fora liberado para o credor. Gurupi, 29/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francinha Aguiar dos Santos Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino Executado(a): HSBC Seguros Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 214.381,11 (duzentos e quatorze mil trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Ribeiro e Fidelis Ltda Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva Executado (a): Oi Brasil Telecon Celular S.A. Advogado(a): Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho Advogado(a): Dra. Jakeline de Morais e O. Santos Advogado(a): Dr. Danilo Bezerra de Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: Com fincas no art. 18 do CDC c/c 269, I, primeira parte do CPC, JULGO PROCEDENTE em relação à parte requerida OI BRASIL TELECOM, o pedido de indenização por danos materiais pelo que CONDENO ao pagamento no valor de R\$ 1.008,15 (mil e oito reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% desde a citação, e ainda, CONDENO ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros. Condeno a requerida em metade das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos em relação à parte requerida HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., por falta de interesse de agir (art. 267, VI do CPC). Condeno o autor ao pagamento de metade das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Gurupi, 05/12/2012. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.8248-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Jonara Lúcia Streit

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a impugnação em 05 (cinco) dias. Gurupi, 29/10/2013. Nilson Afonso da Silva.

Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0898-2/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues e outro Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos

do autor. Gurupi, 31/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7692/06

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(s): Ademir Pereira Luz

Requerido(s): Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz

Requerido(s): Moisés Barros da Silva Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho Requerido(s): Francisco Bento de Morais

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em conseqüência, com fulcro no art. 10, VIII, e art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, aplico aos requeridos ADEMIR PEREIRA LUZ; VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ; FRANCISCO BENTO DE MORAIS e MOISÉS BARROS DA SILVA, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª) perda da função pública que os requeridos porventura estiverem exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão; 2ª) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 3ª) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins comunicando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dos requeridos, para as providências cabíveis. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. CONDENO-OS ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, na proporção de ¼ (um quarto). Gurupi, 31/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7234/04

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Albery César de Oliveira Advogado(a): em causa própria Executado(a): Conor Moreira do Vale Júnior Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Oficie-se a averbação junto ao registro perante o CRI indicado por carta precatória, da presente demanda para conhecimento de eventuais terceiros interessados. Defiro ainda a intimação do devedor para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de sua inércia configurar ato atentatório a Justiça, passível de multa de até 20%. Gurupi, 29/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3130-0/0

Ação: Obrigação de Pagar

Requerente: Sebastião Joaquim Júnior Advogado(a): Defensoria Pública Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 14, do CDC e art. 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, CONDENAR o requerido ao ressarcimento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescido de correção monetária a partir da citação e CONDENAR ao pagamento a títulos de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 23/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Mário de Castro Pillar

Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do termo de penhora de fls. 125.

Autos n.º: 7792/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa

Executado(a): Marcelo Henrique Souza de Medeiros

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nada a aclarar, pois intimado para manifestar-se sobre a penhora, quedou-se inerte. Gurupi,

23/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0010.6467-1/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer Requerido(a): Abdon Machado Rocha e outros Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, em conseqüência, com fulcro no art. 10, VIII, e art. 11, I, da Lei n.º 8.429/92, aplico aos requeridos ABDON MENDES PEREIRA, SILVANO MACHADO ROCHA, ELZA BORGES FERREIRA CARVALHO e RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª) perda da função pública que os requeridos porventura estiverem exercendo quando do trânsito em julgado desta decisão; 2ª) suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 3ª) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos requeridos, para as providências cabíveis. Oficie-se também à Câmara Municipal de Crixás comunicando a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública dos requeridos, para as providências cabíveis. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. CONDENO-OS ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, na proporção de ¼ (um quarto). Gurupi, 21/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0293-6/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas

Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor em indicar bens à penhora, é de rigor a multa pré-estabelecida de 20%. Devendo o credor apresentar cálculo atualizado e indicar bens a penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório `sine die`, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis Reguerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 145/7, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e

honorários na forma pactuada. Gurupi, 22/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2.183/04 - OBRIGAÇÃO DE FAZER...

REQUERENTE: MARIA JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B **REQUERIDO**: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: VICENTE COELHO ARAÚJO OAB-DF N.º 13.134

DECISÃO: "Ninguem suporta mais a celeuma envolvendo a transferência do veículo. Absurdo o pedido do advogado da autora para que ela seja intimada pessoalmente para assinar documento que diz ter conhecimento. Intime a autora na pessoa do advogado a firmar o documento indicado as fls. 672/674 em 48 horas, pena de arquivamento dos autos no estágio em que se encontra. Gurupi, 15/10/13".

AUTOS Nº: 2011.0007.1683-5/0 - COMINATÓRIA

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO ADVOGADO: RAPHAEL GODINHO PEREIRA OAB-GO N.º 23.557

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B

DECISÃO: "...Isto posto, recebo os embargos de declaração por próprio e tempestivo, para acolhê-los parcialmente somente para excluir a multa diária estabelecida na decisão do interdito proibitório, bem como modificar os honorários arbitrados na referida ação, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: "Isto posto, julgo procedente em parte o pedido de interdito proibitório determino ao requerido CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR que não obstrua a construção das cercas no local definido na medição de 2006, mapas de fls 30/31 dos autos dos interditos, 2011.0002.4154-3/0 com parte maior para os autores na forma delineada nessa sentença. Concluo que o requerido não descumpriu decisão liminar, portanto, afasto o valor da multa diária, todavia, mantenho-a doravante no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de haver impedimento de levantamento das cercas nos moldes definidos nessa sentença, qual seja, de acordo com a medição definida no mapa de fls 31 dos interditos. Julgo procedente o pedido na Ação Cominatória e determino ao requerido CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR que providencie a transmissão da Gleba de terras correspondente a 146 (cento e quarenta e seis) alqueires regionais conforme escritura de doação e pacto firmado posteriormente pelas partes, ou seja, conforme definido na mediação de fls. 31 da ação de interdito proibitório realizada em 2006, aos autores CONOR MOREIRA DO VALE NETO e FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, o desmembramento e posterior reemembramento, escrituração e registro respectivo ocorrer por meio de ordem judicial. Condeno o requerido ainda nas custas e honorários advocatícios em ambos os feito. Considerando o baixo valor atribuído a causa em ambas as ações, mas considerando o valor posto em discussão e o trabalho desenvolvido pelos advogados dos autores arbitro os honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Ação de Interdito Proibitório e em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na ação Cominatória." Traslade cópia para a Ação de Interdito Proibitório apensa." No mais persiste a sentença na forma lançada. Publique, registre e intime. Gurupi, 23 de setembro de 2013".

DESPACHO

AUTOS Nº: 2010.0005.2718-0 – AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: SECADORES MARTAU CONSTRUMEC LTDA ADVOGADO: LEONARDO BORGES OAB-RS N.º 63.123

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128 E ALEXANDRE PEDRON OAB-29.589

TERCEIRO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.134-A

DESPACHO: "Suspenda a realização das praças sobre as manifestação de fls. 722 a 738, do espolio de João Carlos Martau diga a parte exegüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 04/11/13".

AUTOS Nº: 2011.0002.4154-3/0 - INTERDITO

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO **ADVOGADO**: RAPHAEL GODINHO PEREIRA OAB-GO N.º 23.557

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR **ADVOGADO**: VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B

DESPACHO: "Em razão dos efeitos infringentes dos Embargos de declaração, diga os autores em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi,

20/06/13".

AUTOS Nº: 2012.0004.2182-5/0 - INDENIZATÓRIA REQUERENTE: LUCIMARY COELHO CYRIACO

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929

REQUERIDO: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois

remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 15/10/13".

AUTOS Nº: 2012.0005.9304-9/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE: LUCIMAR DA SILVA TEIXEIRA ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

REQUERIDO: SANEATINS

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 15/10/13".

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2012.0001.6927-1/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido FRANCISCO ALVES DA SILVA a indenizar a autora MARIA DE LURDES DE JESUS em: a) Danos Materiais: a título de pensão mensal à autora o valor de do salário mínimo vigente à época do fato até a data que a 10 vítima faria 25 anos, e a partir daí, até o momento em que completaria 65 (sessenta e cinco) anos, o valor de 1/3 do salário mínimo. Sobre essa condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção e monetária da data do evento danoso. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, as vincendas mensalmente, mediante a imprescindível constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão. Para o cálculo das parcelas indenizatórias, devem ser consideradas as verbas de natureza trabalhistas referentes as férias, 13° salário. b) Danos Morais: cujo valor arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento 09/06/2010, Súmula 54 do STJ, e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir desta sentença, de acordo com a súmula 362 do STJ. c) Custas e Honorários: condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por ser o requerido beneficiário da assistência judiciária, por ser defendido pela Defensoria Pública, o valor da sucumbência fica sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre e intime. Gurupi, 02 de outubro de 2013".

AUTOS Nº: 2008.0006.2928-2/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDO: MARCO AURELIO JORGE RODRIGUES E ISAC BRAZ CUNHA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1490, DOMINGO PEREIRA MALA OAB-TO N.º 129-B

SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedentes os pedidos em relação ao requerido ISAC BRAZ CUNHA por não restar configurada qualquer prática de ato de improbidade administrativa a ser a ele imputada no caso em tela. Em razão do requerido MARCOS AURÉLIO JORGE RODRIGUES, ter praticado atos que o contrariaram os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade quando se utilizou de forma ostensiva do cargo de Chefe do Naturatins de Gurupi para angariar clientes para empresa que representava concomitantemente ao exercício do cargo, julgo procedente em parte os pedidos para condená-lo nas seguintes penas: 1 — suspensão dos direitos políticos por 04 (quatro) anos; 2 — pagamento de multa civil correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da remuneração percebida pelo atual Chefe do Naturatins em Gurupi; 3 — Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos. Indefiro o pedido de condenação de ressarcimento ao erário público por não ter ficado efetivamente comprova qual o dano sofrido pelos atos praticados pelo requerido MARCOS AURÉLIO. Mantenho a tutela antecipada até que a pena de multa seja recolhida. Condeno-o ainda nas custas processuais. Com o trânsito

em julgado comunique a Justiça Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça. PUBLIQUE. REGISTRE e intime. Gurupi, 16 de outubro de 2013".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0002.7345-1 e 2012.0002.7344-3 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ANTONIO VASCO BERTONI E OUTROS ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JANILSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as

penas da lei.

AUTOS Nº: 2012.0005.6267-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E 368/99

REQUERENTE: JANILSON RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JANILSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as

penas da lei.

AUTOS Nº: 2.258/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COVEMÁQUINAS CIAL DE VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2535

REQUERIDO: UNIMED GURUPI

ADVOGADO: KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar sobre a impugnação e o depósito de fls. 714, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0010.2746-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MAXIMIRO LUCAS LOPES E OUTRO

REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS E OUTROS

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO N.º 1283

INTIMAÇÃO: Fica a embargada Ativos S/A intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do cumprimento de

sentença juntado às fls. 666/667.

AUTOS Nº: 2010.0008.0518-0/0 - REPETIÇÃO DE INDEBITO...

REQUERENTE: MICHELE GOMES QUINTAS

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimada para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar a respeito do remanescente do julgado que importa em R\$ 3.206,15 (três mil e duzentos e seis reais e quinze centavos).

AUTOS Nº: 2012.0004.0285-5/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER...

REQUERENTE: MARCOS RENATO HERRERA

REQUERIDO: GM GENERAL MOTORS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO N.º 392-A

INTIMAÇÃO: Fica a requerida GM intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

2^a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.2624-4/0

ACUSADO: RONALDO SOARES DOS SANTOS, FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA, YURY BARBOSA DA SILVA e JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO

TIPIFICAÇÃO: Art. 1°, I, a, § 4°, I, da Lei 9.455/97 e outros

ADVOGADOS: Dr. Iran Ribeiro OAB/TO nº 4585 e Dr. Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: "Posto isso, *julgo improcedente* o pedido contido na denúncia de fls. 02/05, e, via de consequência, *absolvo* os acusados RONALDO SOARES DOS SANTOS, FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA, YURY BARBOSA DA SILVA e JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, dos delitos a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi/TO, 04 de novembro de 2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir

AUTOS N.º: 2012.0001.6671-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Francisca Alves de Oliveira

TIPIFICAÇÃO: Art. 140, §3º do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr. Giovanni Tadeu de Souza nCastro, OAB/TO n.º 826

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5004034-68.2012.827.2722 Chave 499346726813. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0009.3790-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. F. DE D.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): R. R. T. DE S.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 82. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 79. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 25 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.1154-8/0

ACÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. DA S.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): F. C. C.

Advogado (a): Dr. BONFIM SOUZA MENDES - OAB/TO n.º 4.944

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 59. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 27 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.4811-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Requerente: L. L. R.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): J. C. R.

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 226. DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 225, intimem-se as partes, para requerer o que entender de direito. Gurupi, 10 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.6652-6/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO Reguerente: MARILSA COELHO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 41. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 40. Gurupi, 11 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.6878-4/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

Requerente: E. DE S. F.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): O. N. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 84. DESPACHO: "Intime-se o procurador dos acordantes, para que o mesmo assine a petição de fls. 80/81, e regularize representação processual. Gurupi, 15 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510 e Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO

n.º 3.075

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): Dr. MARCELO NETTO DE RESENDE - OAB/TO n.º 5.014

Objeto: Intimação das advogadas da parte exequente do despacho proferido às fls. 367. DESPACHO: "Intime-se a exequente, para indicar bens em nome do executado passíveis de penhora. Gurupi, 15 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.5525-8/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO C/C PARTILHA Requerente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO - OAB/TO n.º 2.083

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELIZETH AZEVEDO GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de avaliação juntado às fls. 46/51 e carta precatória juntada às fls. 55/74.

AUTOS N.º 2011.0011.9044-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: R. D. G. DE C.

Advogado (a): Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO n.º 1.000

Requerido (a): B. DOS A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 54. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito. Gurupi, 14 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.3431-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Requerentes: MARIA RAIMUNDA MARINHO DA SILVA E OUTROS Advogado (a): Dr. IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO n.º 3.298 Requerido (a): ESPÓLIO DE ADELZINA GONÇALVES MARINHO Curador (a): DR. NEUTON JARDIM – DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 95. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 94. Gurupi, 16 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5488-7/0

ACÃO: EXECUCÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. S. A. R.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Executado (a): W. M. B.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 55.

AUTOS N.º 2011.0011.9315-1/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. DA S.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Requeridos (as): L. H. C. S. e L. C. S. Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46/47, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação as suas filhas, ora demandadas. Ultime-se, a escrivania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei, pelo requerida bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado a causa. P.R.I.. Gurupi, 15 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.9959-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. DE A. O.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): W. A. B.

Advogado (a): Dr. BONFIM SOUZA MENDES - OAB/TO n.º 4.944

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 44, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 27 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Autos: 5000598-67.2013.827.2722 — EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOVANE DA SILVA Executado: ARLAN LUIZ DE LIMA

O DR. EDIMAR DE PAULA, juiz de Direito em Substituição Automática no Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO., na forma da lei, etc...Faz saber a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da Execução, processo nº 5000598-67.2013.827.2722, onde é exeqüente, **JOVANE DA SILVA**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) executado(s) **ARLAN LUIZ DE LIMA**, brasileiro, produtor de eventos, CPF nº 642.470.231-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contando do término no prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Fica INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. **DESPACHO:** "Intime por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 12/09/2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição automática." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, aos 4 de novembro de 2013. Eu, André Henrique Oliveira Leite _______, Escrivão Judicial o digitei e assino. **Edimar de Paula** Juiz de Direito em Substituição Automática".

ITACAJÁ 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0278-3 de Ação Sumária

Requerente(s:) Sebastiana Pereira Correia

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho Jânio Pereira da Silva, nascido em 24 de maio de 2010, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 15 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0283-0 de Ação Sumária

Requerente(s:) Eliane Costa

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0282-1 de Ação Sumária

Requerente(s:) Jocilene da Silva Brito

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos Gabriela Brito de Souza, nascida em 08 de novembro de 2007 e Dyego Brito de Sousa, nascido em 19 de fevereiro de 2010, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13° salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 15 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0280-5 de Ação Sumária

Requerente(s:) Venuza Bezerra dos Santos da Silva

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho Reginaldo Bezerra dos Santos da Silva, nascido em 17 de junho de 2007, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13° salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 14 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0272-4 de Ação Sumária

Requerente(s:) Maria das Graças da Cunha

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSSSENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada pela documentação juntada pelo INSS (fls. 43/48) e corroborada pela requerente em sua manifestação sobre a contestação (fls. 54/55), **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 14 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0273-2 de Ação Sumária

Requerente(s:) Rosilene Máximo de Sousa

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC.Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 15 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2178-5 de Ação Sumária

Requerente(s:) Maria Magnólia Pereira dos santos

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos José Armando dos Santos Azevedo, nascido em 15 de maio de 2006 e Nilvanie dos Santos Azevedo, nascida em 18 de janeiro de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13° salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1°, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3°; Lei nº 10.259/2001, arts. 3° e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0286-4 de Ação Sumária

Requerente(s:) Ana Paula Dias de Souza

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho Carlos Eduardo Dias Galvão, nascida em 30 de setembro de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0274-0 de Ação Sumária

Requerente(s:) Eva Célia Barreira de Carvalho

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2012.0001.2129-5 de Ação Declaratória

Requerente(s: Maria Celma Souza Uchôa

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736

Requerido: EMBRATEL

Advogados: Dr. Aotory da Silva Souza OAB/MS nº 7785, Dr.Ana Paula Arantes de Freitas Linhares OAB-DF 13.166, Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB-MS 5.871.

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO,24 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0007.0053-0 de ação de Anulação de Registro

Requerente(s: Adão Dias Costa

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736

Requerido: BMG

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG nº 76.696

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO,24 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla- Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0009.2480-4

Requerente(s:) Betania Souza Lima

Advogados: Pedro Lustosa do amral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha Nayara Souza Lima, nascida em 24 de fevereiro de 2007, Daniel Souza Lima, nascido em 06 de agosto de 2008 e Thayllane Souza Lima, nascida em 04 de dezembro de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0009.2482-0

Requerente(s:) Maria Aparecida Barros Tavares

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha Nayara Souza Lima, nascida em 24 de fevereiro de 2007, Daniel Souza Lima, nascido em 06 de agosto de 2008 e Thayllane Souza Lima, nascida em 04 de dezembro de 2009, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13° salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0010.6438-6

Requerente(s:) Rosana Rodrigues de Jesus

Advogados: Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao

filho Matheus Rodrigues Martins, nascido em 16 de março de 2008, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13° salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1°, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL — INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor — RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3°; Lei nº 10.259/2001, arts. 3° e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito

MIRACEMA 1a Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (4201/08) Ação: Rescisão Contratual. Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos. Requerido: Júnior da Peta, Lázaro Júnior, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JÚNIOR DA PETA E LÁZARO JÚNIOR em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação supra no prazo de 15 dias. DESPACHO: "... R e A em apenso. Cite-se o requerido, via edital com o prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2008. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/11/2013. Eu __Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quanto o presente edital de intimação de sentença com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2010.0005.3236-1 (4624/10) Ação: Busca e Apreensão. Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda. Requerido: Roberto Coelho de Sousa, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ROBERTO COELHO DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da SENTENÇA de fls. 44 e 45 a seguir transcrita: "... Julgo em conseqüência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código Processo Civil. Às custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, oficie-se ao DETRAN/TO para o desbloqueio judicial, bem como ao SERASA e em seguida arquive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Ficando o executado efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 71,37 (setenta e um reais e trinta e sete centavos), juntando comprovante nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01/11/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Autorização Judicial n.º 5093/09 (2009.0005.4375-0) em que é requerente DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES, sendo o presente para INTIMAR o requerente **DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome conhecimento da parte final da DECISÃO a seguir transcrita:** : "Considerando o parecer Ministerial, defiro o pedido do requerente para autorizar a realização da mencionada festa na **data do dia 27 de junho excepcionalmente neste caso no período compreendido das 21:00 às 05:00 horas.** Cumpra-se. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (31/10/2013).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (1ª PUBLICAÇÃO)

MIRANORTE 1a Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR

AÇÃO PENAL N. 748/97-A

Réu: LAÉRCIO SILVA BARBOSA FILHO.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) LAÉRCIO SILVA BARBOSA FILHO, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 19/11/2013, às 08h30m, na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04/11/2013). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.v

PALMAS 4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.1136-1 - RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO: JULIO CESAR PONTES - OAB/TO 5440 e/ou GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B e/Ou ANA

CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS - OAB/GO 17.251

REQUERIDO: SERAFIM DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 79, requerendo o que entender de direito, ou informar novo endereço para citação do requerido."

AUTOS Nº: 2006.0000.6420-3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AMAURI FONSECA DE MIRANDA ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO 329-A

REQUERIDO: CYNARA AMORIM GUIMARAES

ADVOGADO: ANGELINO MADEIRA - OAB/TO 527 e/ou DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS - OAB/TO 1339-A

LITISCONSORTE: NUIR MACHADO

LITISCONSORTE: KLEBER MEJORADO GONZAGA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB/TO 875 e/ou LUDMILLA COSTA LISITA - OAB/TO 3391-B

LITISCONSORTE: CARLOS ALBERTO LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

"Fica a parte AUTORA intimada a providenciar a atualização da dívida, apresentando memória de cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 289, a seguir transcrito, bem como ainda, para ficar ciente da petição de fls. 289 dos autos": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 289: "Cientifique-se o patrono do requerente acerca do presente pedido para que apresente memória de cálculo no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequencia, à Contadoria para o cálculo de eventuais custas e despesas remanescentes. Por ultimo, seja intimada a postulante. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326 e/ou MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS - OAB/TO 2342-A

e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO 3085

REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA - OAB/TO 575 e/ou JUVANDI SOBRAL RIBEIRO - OAB/TO 706

"Fica a parte AUTORA intimada da suspensao do processo pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 208, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 208: "Fls. 207: defiro, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora ser intimada para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

EXECUTADO: VIRDENEA GONÇALVES SANTOS EXECUTADO: GABRIEL GONÇALVES SANTOS

"Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 104: "Fls. 103: defiro. Expeça-se o alvará pugnado. No mais, empreendi busca através do sistema REnajud, a fim de localizar veículos em nome do executado, conforme extrato anexo. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.8157-5 - BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835

REQUERIDO: JUSSARA ALVES DE SOUZA

"Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 70: "Fls. 67/69: defiro. O processo ficará à disposição do peticionante pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, providencie a escrivania o retorno ao arquivo, com as anotaões de praxe. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.7104-8 - CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

"Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 535, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 535: "Face o teor da certidão de fls. 534, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.1952-8 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MICHELI LTDA

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276 e/ou ANA

CAROLINA MARCHETTI NADER - OAB/MG 119.466

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

"Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 540, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 540: "Fls. 538: não há que se falar em desistência do prazo recursal, eis que o processo já transitou em julgado (fls. 529). No mais, tendo em vista o teor da certidão de fls. 539, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.2324-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GURUFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA -OAB/TO 4168

REQUERIDO: BRUNO NEPOMUCENO SILVA

<u>"Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)</u>

INTIMAÇÃO desp. Fls. 133: "Em razão do teor da certidão de fls. 130, intime-se a parte autora para manifestar-se no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que intimado a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, quedou-se silente. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.5874-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: DIONISIA GOMES DOS SANTOS e BARNABE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA -OAB/TO 4328

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA - OAB/TO 701

LITISDENUNCIADO: ITAU SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO -OAB/TO 3678-A

"Ficam as partes intimadas da designação de audiencia de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2013, às 15:00 horas, a teor do despacho de fls. 190, adiante descrito, devendo comparecerem à referida audiência acompanhados das partes": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 190: "Designo o dia <u>03 de Dezembro de 2013, às 15:00 horas,</u> para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas- TO, 31.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4376-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE/APELADO: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A REQUERIDO/APELANTE: LOJAS PONTO FRIO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311 e/ou RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA - OAB/TO 2808

"Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 119: "Fls. 118: desnecessária a republicação da decisão, face o teor da certidão informativa de fls. 116, que acolho nesta oportunidade, assim, aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação das contrarrazões por parte do requerente/apelado. Para as intimações futuras, atente-se a escrivania para que a parte requerida (Lojas Ponto Frio) seja intimada em nome dos subscritores de fls. 111. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.7570-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 e/ou

NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911

REQUERIDO: SILVIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO - OAB/TO 4219 e/ou FLAVIO DE FARIA LEAO - OAB/TO 3965-B

"Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 158, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 158: "Fls. 153/157: manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.4725-1 - ACÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBCK BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA - OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA - OAB/TO 4187

e/Ou ROBERTA SANCHES DA PONTE - OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: ALFREDO DEDALO RIBEIRO PAZ

"Fica a parte AUTORA intimada da suspensao do processo pelo prazo de 60 dias, a teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 46: "Fls. 45: defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, deverá a parte autora ser intimada para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Intime-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.6429-7 - AÇAO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ECN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES - OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR -OAB/TO 4590

REQUERIDO: JOSÉ TARCISIO DE MELO

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2796-B

"Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor consta atualizado ás fls. 223/224, a teor da decisão de fls. 225, a seguir transcrita": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 225: "Atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da divida. Int. Palmas, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.5387-4 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: AGROMOTO COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY - OAB/TO 1428

REQUERIDO: BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: PLADIS INGEAUTO INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73, a seguir transcrita em sua parte final": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 73, parte final: "...Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo unico). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pela desistente. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.6473-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ CAVALCANTE ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 EXECUTADO: ANA MARCIA PEREIRA GURSK EXECUTADO: WELLINGTON CLAUDIO CURI

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 65, a seguir transcrita em sua parte final": (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 65, parte final: "...Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1°). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I.Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.8905-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEIDES FERREIRA LOPES

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177 e/ou HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA – OAB/MT 15723

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ - OAB/TO 1861 e/Ou BRUNO AMBROGI CIAMBRONI - OAB/SP 291.013 e/Ou MARCEL

DAVIDMAN PAPADOPOL - OAB/TO 4987

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 84/88, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 84/88, parte final "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados do requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. Condeno a demandada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da propositura da presente ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da publicação da sentença. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.2259-0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ELIAS VIRGILIO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES - OAB/SP 261.141 e/ou JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - OAB/TO 96-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI -OAB/SP 66.416

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 35/36, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 35/36, parte final "...Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos, até porque apresentados os documentos solicitados pela parte. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, este que, desde já fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2179-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868 e/Ou MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489-A

REQUERIDA: NADIA NAIARA DE JESUS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 22,99 (vinte e dois reais e

noventa e nove centavos), cujo calculo consta às fls. 47 do feito, a teor da sentença de fls. 44."

AUTOS Nº: 2010.0000.0219-2 - ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RAFAELA LOPES DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS TEMPO E CIA (AMEX/SOLLO) – BANCO BANKPAR S/A

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361 e/Ou JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO

4574-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 91/95, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 91/95, parte final "...ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados do requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. Condeno a demandada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da propositura da presente ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da publicação da sentença. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.8680-8 - BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY

VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 REQUERIDO: ADELIA BARBOSA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90: "Intime-se a parte autora <u>pessoalmente</u> para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador nos autos, quedou—se silente. Do presente despacho, cientifique-se o procurador da parte autora. Intime-se. Palmas, 09.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.2359-6 - BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB/MA 6976 e/Ou MARIANA FAULIN GAMBA - OAB/SP 208.140 e/ou

CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI – OAB/MA 11.413-A REQUERIDO: LUCIANA GONÇALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 56."

AUTOS Nº: 2009.0006.5597-4 – AÇAO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/TO 2489-A e/Ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

REQUERIDO: ENALDO LEAL GODINHO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60/61, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 60/61, parte final "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1 e na inicial (marca/modelo VOLKSWAGEN/GO, cor BRANCA, placa MWP – 2335; ano/modelo 1999; chassi n. 9BWZZZ377XP67228), em mãos da requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c" do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7331-5 - USUCAPIAO

REQUERENTE: MARCIO ELISIO VIANA e MARILIA FINELLI SOARES HORTA VIANNA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO 2135-B

REQUERIDOS: ROMEU BAUM e JOANA BAUM ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 216, abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 216: "Fls. 210 e fls. 213/215: antes de qualquer providencia, intime-se a parte autora, <u>pessoalmente</u> para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que intimado seu procurador a manifestar-se, não o fez. Cientifique—se-o deste despacho. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7235-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MICHAEL SANTOS CORDEIRO PATURY ADVOGADO: VINCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A CREDICARD

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4574-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 **INTIMAÇÃO:** "Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 10 dias, acerca da informação de fls. 94, acerca de valores depositados em conta judicial."

AUTOS Nº: 2009.0003.8895-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ - OAB/TO 3438 e/ou FERNANDA RODRIGUES NAKANO - OAB/TO 2617

EXECUTADO: LEONARDO PEREIRA DA ROSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da devolução da carta precatória, contida às fls. 138/144."

AUTOS Nº: 2009.0003.7340-5 - BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB/SP 2472085 e OAB/MS 12.330-A

REQUERIDO: ALLAN CARLOS MATOS BARROS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 66: "Fls. 62/64: indefiro, posto que a providencia foi suprida às fls. 48. Assim, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4867-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVIERA - OAB/TO 2972 e/ou MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206

REQUERIDO: CLEUSIANE PEREIRA CARDOSO

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 52: "Fls. 51: defiro, parcialmente. Suspendo o curso da presente ação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2517-7 - ACÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e/Ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JOSÉ SANTOS DOS PASSOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 41: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.2322-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WAGNER FERREIRA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087 e/ou GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA - OAB/TO 3680-A

REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO L. DE CARVALHO - OAB/GO 3446 e/ou JULIWAL DANESI DE CARVALHO - OAB/GO

24.812

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 123: "Na primeira designação não foram localizados o requerente e o requerido (fls. 105 e 108). Por ocasião da redesignação não se localizou a requerida (fls. 120). Intimado a se manifestar, silenciou o requerente. Assim, intime-o pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 09 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.5717-0 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ALVARA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: ARLINDO SANTOS SILVA - OAB/SP 53.842

REQUERIDO: MARCELO ALVES DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 29/30, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 29/30, parte final "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e decreto a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação forçada, com fundamento no artigo 63, § 1º, alínea "a", da Lei 8245/91. Condeno o demandado a pagar os aluguéis descritos às fl.s 05 e, bem assim, aqueles que se vencerem durante o tramitar da demanda e os que se vencerem até a efetiva desocupação. Imponho, ainda, ao requerido, o pagamento de honorários de sucumbência, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.4794-0 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: A. S. E SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3454 e/ou LORENA COELHO MORAES - OAB/TO 3309

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 31."

AUTOS Nº: 2008.0000.7017-0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA - OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B e/ou ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 167, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 167, parte final "...ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único.). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pela desistente. Expeça-se Alvará Judicial para liberação dos valores constantes dos autos, a ser expedido em nome do DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA. Transitada em julgada e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.7017-0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA - OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B e/ou ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 167, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 167, parte final "...ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único.). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pela desistente. Expeça-se Alvará Judicial para liberação dos valores constantes dos autos, a ser expedido em nome do DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA. Transitada em julgada e pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.4737-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA - OAB/TO 173-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO

1807 e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO - OAB/TO 64-B

EXECUTADO: RONILSON COSTA BOTELHO EXECUTADO: ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da devolução da carta precatória, contida às fls. 168/171."

AUTOS Nº: 2007.0007.0451-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO -OAB/TO 2418 e/ou ANENOR FERREIRA SILVA -OAB/TO 3177

EXECUTADO: NUCLEO MEDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

<u>Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito:</u> (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 50 "Intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Em caso positivo, requeira o que entender de direito acerca da penhora realizada às fls. 45/46. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.4053-9 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SIGMA SERVICE - ASSISTENCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES - OAB/TO 2166 e/ou EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087

REQUERIDO: ORLY MARIA LAIGNIER DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 75/76, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 75/76, parte final "...Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Sem custas, face a justiça gratuita deferida ás fls. 20. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.1332-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEILA AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA -OAB/TO 2182

REQUERIDO: ITAU BANCO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO 4867-A e/ou LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER

EMMERICH - OAB/TO 5143-B

Ficam as partes cientificadas do teor do despacho de fls. 144,a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 144: "Custas finais pagas, proceda a escrivania a certificação do transito em julgado da sentença e, após, arquive-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0000.3680-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR - OAB/SP 47.741

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO -OAB/TO 3683-B e/ou MARCELO DE SOUZA TOLEDO - OAB/TO

2512-A

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

REQUERIDO: TECNICA CELULAR

ADVOGADO: LUCIANA DE PAULA SEVILHA - OAB/TO 2714

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, cujo acórdão negou provimento ao recurso interposto, bem como para que, caso queiram, manifestem nos autos, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2006.0004.8989-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN - OAB/TO 2335-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA - OAB/TO 50-A e/ou DAYANE RIBEIRO MOREIRA - OAB/TO 304 e/ou JOSUÉ

PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790 e/Ou BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE - OAB/TO 4126-B

Fica o exequente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 1266, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 1266: "Fls. 1264: defiro a expedição de Alvará, conforme pugnado, o qual deverá ser confeccionado em nome do DR. JOSUE PEREIRA DE AMORIM –OAB/TO 790 e/ou Dra. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4216-B. Quanto ao mais, manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.9028-2 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: V. A. MARTINS

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 REQUERIDO: CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21.678 e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 102: "Fls. 99/100, defiro, pelo prazo pugnado. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.0506-0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS - OAB/TO 784

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 96, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 96, parte final "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do supracitado artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias, caso queira. Quanto ao pedido de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, tal providencia torna-se desnecessária, cabendo à parte autora tal providencia. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7977-9 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA - OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELLI - OAB /TO 2315

EXECUTADO: RAUL SILVA LIMA NETO EXECUTADO: REYNALDO MOTA LIMA

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 60: "Fls. 59, defiro. Expeça-se o alvará pugnado, que deverá ser expedido em nome do DR. ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2316. Quanto ao mais, manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, como pretende prosseguir com a execução, tendo em vista que o valor bloqueado é inferior ao crédito exequendo. Intime-se. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7904-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (GRAFICA CAPITAL)

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS - OAB/TO 2342 - A e/ou VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO 3085

REQUERIDO: LAGO E VERAS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 89: "Fls. 88: defiro, parcialmente. Suspendo o curso da presente ação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.1174-0 - AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY - OAB/TO 1428-A

REQUERIDO: BANDO DO BRASIL

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO - OAB/TO 1434-B e/ou LINDINALVO LIMA LUZ - OABTO 1250-B

Fica a parte EXEQUENTE/REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 140: "Face o teor da certidão de fls. 139: diga o autor, em 10 (dez) dias, como pretende prosseguir com a execução. Intime-se. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.1172-4 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE - OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: LUIS CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 147, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 147: "Fls. 145: defiro. Expeça-se o alvará. Quanto ao mais, manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, como pretende prosseguir com a execução, tendo em vista que o valor bloqueado é inferior ao crédito exeqüendo. Intime-se. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.3957-8 - AÇÃO DE USUCAPIAO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA

ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO -OAB/TO 427-A

REQUERIDO: LEON DINIZ FERREIRA REQUERIDO: WALTER LUIZ BIACHI VIEIRA REQUERIDO: SOASINO VIEIRA DA SILVA FILHO

Fica a parte AUTORA intimada do deferimento da prorrogação de prazo por 30 dias, a teor do despacho de fls. 196, a seguir

transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 196: "Fls. 105: defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.8203-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/RJ 151.056-S e/ou ELAINE FARIA GONÇALVES -

OAB/SP 232.075

REQUERIDO: JOSE ALCISO DE SOUSA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA - OAB/TO 2147

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do contido às fls. 131/138, a teor do despacho de fls. 139, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 139: "Fls. 131/138, manifeste-se a exeqüente. Int. Palmas, 24.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.8358-1 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE/EXEQUENTE: JOSÉ CICERO LEANDRO DE FARIAS ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B

REQUERIDO: GERALDO ALBERTO CORREIA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA - OAB/SP 142.238

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 192, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 192: "Considerando o teor da certidão de fls. 190, a qual dá conta da não manifestação da parte autora acerca do despacho de fls. 187, manifeste-se o exeqüente, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1954-9 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/EXECUTADO: LEONANE JOSE DE MENDONÇA

ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES - OAB/MG 86104-B

REQUERIDO/EXEQUENTE: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO – OAB/TO 3107-B e/Ou CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou EMILIO DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2094 e/Ou RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO –OAB/TO 3002

<u>Fica o EXEQUENTE intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 112, a seguir transcrito:</u> (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 112: "Fls. 107/110: esclareça o exeqüente o seu pedido, posto que o cumprimento de sentença foi apreciado às fls. 87 e fls. 95/99. Prazo: dez dias, devendo manifestar-se neste prazo acerca do contido às fls. 97/99. Intime-se. Palmas, 23 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.6419-1 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040

REQUERIDO: ODILON MARTINS DE SOUSA ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

REQUERIDO: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE (TRANSPORTE ALTERNATIVO) Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 276, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 276: "Verifica-se às fls. 274 que a parte autora não foi localizada no endereço declinado nos autos, a fim de manifestar o interesse no prosseguimento do feito e, muito embora o procurador do autor tenha sido intimado do despacho de fls. 267, este quedou-se inerte. Por outro lado, há acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado (fls. 244), assim, o silencio faz presumir que houve a satisfação do julgado, pelo que, determino o arquivamento do processo, após as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.3149-0 - AÇAO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI - OAB/TO 2000

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS - OAB/TO 853-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA - OAB/TO 1536 e/Ou BERNARDINO DE

ABREU NETO - OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas do acórdão de fls.173, bem como do pagamento contido às fls. 175, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem de direito."

AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 – AÇAO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES e ESIÓ ALVES BORGES ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES - OAB/TO 1235 e/Ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM - OAB/TO 3275

LITISDENUNCIADO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMAO – OAB/SP 209.551

LITISDENUNCIADO: L. R. C. SILVESTRE

ADVOGADO: TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 e/ou PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 574/588, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 574/588, parte final "... Face ao exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais em face da primeira demandada Veneza Transportes e Turismo Ltda, e da litisdenunciada Companhia Mutual de Seguros e, por outro lado, nos termos dos artigos 186, do Código Civil, julgo procedentes, em parte, os mesmos pedidos frente à litisdenuncaida L. R. C. Silvestre. Em consegüência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a litisdenunciada L. R. C. Silvestre ao pagamento das seguintes verbas aos requerentes: a) Indenização no valor de R\$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais) para cada um dos requerentes, totalizando R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais) a título de danos morais. Sobre esta verba incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da intimação da sentença. B) Indenização dos danos materiais que no total de R\$ 1.312,33 (mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do despendimento de cada um dos valores elencados nos comprovantes de fls. 87/88 e 349/351. Verbas sucumbenciais: Arcará ainda a L. R. C. Silvestre com o pagamento de honorários: a) da advogada dos requerentes, ora arbitrados em m15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3°, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além da taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que deverão ser calculas,. Isto porque os requerentes não recolheram tais verbas quando do ajuizamento da ação e postularam os benefícios da assistência judiciária gratuita que agora ficam expressamente deferidos. B) Dos advogados da denunciante (Veneza Transportes e Turismo Ltda) os quais ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo k20, § 3º alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. C) Dos advogados da denunciada Companhia Mutual de Seguros os quais ficam arbitrados em 15 (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.3851-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS -OAB/TO 5437 e/ou KELLY NOGUEIRA DA SILVA -OAB/TO 4451

REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

<u>Fica a parte AUTORA intimada do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 20 dias, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito:</u>

INTIMAÇÃO desp. Fls. 106: "Fls. 87/105: defiro. O processo ficará à disposição do peticionante pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, retornem ao arquivo, com as anotações de praxe. Intime-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR - OAB/TO 1700 e/ou VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654

REQUERIDO: INVESTICO S.A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR - OAB/TO 392-A e/Ou GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - OAB/SP 186.458-A

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB/TO 1341 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS -

OAB/TO 784

<u>Fica a parte AUTORA/EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 778, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)</u>

INTIMAÇÃO desp. Fls. 778: "Em razão dos efeitos infringentes alvitrados nos embargos manuseados manifeste-se o embargadol, Int. Palmas, 31.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8558-6 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: KLLÉCIA MOTA – OAB/TO 4303 e/ou KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303 REQUERIDO: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARA LTDA e FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIN - OAB/TO 2404 e/ou SILSON PEREIRA AMORIM - OAB/TO 635-A e/ou GILBERTO

ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA -OAB/TO 2121

<u>Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, como reciprocamente embargantes e embargados, no prazo comum de 05</u> (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 788v, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 788v: "Havendo embargos declaratórios aviados por ambas as partes e com postulação de trato infringente, manifestem-se os reciprocamente embargantes e embargados no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 31.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2797-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCAO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES - OAB/TO 2352 - A e/ou FABIANO FERRARI LENCI - OAB/TO 3.109 - A

REQUERIDO: NIVALDO JOSÉ CANDIDO

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598 – A e/ou ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 116, a seguir transcrita, bem como fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca de pendências relativas ao acordo celebrado: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 116 "Os embargos declaratórios devem ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil. O recurso em tela foi ajuizado aos 11 de dezembro de 2006 (fls. 98) via fac-simile e ratificados no dia 14 de dezembro seguinte. São serôdios, portanto. É que, disponibilizada a intimação da decisão embargada no Diário da Justiça no dia 01 de dezembro de 2006 (uma sexta-feira) conforme se vê a fls. 96, o prazo para interposição de embargos de declaração se iniciou no dia 04 daquele mês (segunda-feira) e venceu-se no dia 08 de dezembro de 2006. Os embargos, somente foram protocolados no dia 11 de dezembro de 2006. Deixo, portanto, de conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. Sejam desentranhadas as petições de fls. 98/102 e 106/109, restituindo-as ao signatário. Não é necessário renumerar as folhas dos autos. Entrementes, em face do teor do acordo celebrado e do tempo transcorrido esclareça a instituição requerente se ainda há pendências relativas ao ajuste celebrado. No silencio, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2010.0006.8854-0 - AÇAO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: IVONETE CARVALHO GOMES SANTOS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS - OAB/TO 1655 e/ou WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA -OAB/TO

4740

REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 36/39, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 36/39, parte final "...FACE AO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, reputando comprovada a desídia da instituição Requerida em apresentar a Requerente documentação contratual por ambas firmada. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 30 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.9439-8 - ACAO DE DEPOSITO

REQUERENTE: FUNDO BCG BRASIL - AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110-A e/Ou FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868

REQUERIDO: CARLOS GONÇALVES DE SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51/55, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 51/55, parte final "...FACE AO EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Depósito, para determinar que se expeça, na forma do artigo 904, caput, do CPC, mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem móvel descrito na exordial (automóvel da marca/modelo GM/CELTA, ano/modelo, 2002/2002, cor vermelha, chassi 9BGRD08Z02G141590, placa JTX – 3042), ou do seu equivalente em dinheiro, constante no débito de R\$ 17.582,21, acrescido de juros moratórios, correção monetária e multas contratuais, convertendo-se, do contrário, em perdas e danos, pelo valor atualizado do débito, e prosseguindo como execução poro quantia certa, com prévia intimação do credor, tudo nos termos do art. 652 do Código Civil c/c arts. 475-J; 614, II e 906 do código de Processo Civil. Condeno, ainda, o demandado a reembolsar o credor pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente

demanda (STJ, Sumula 14), considerando que o demandante decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9167-9 - AÇAO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MEYRIANNE RAMOS MEDEIRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A REQUERIDOO: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES - OAB/TO 3350

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 50/52, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 50/52, parte final "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, até porque já apresentados os documentos solicitados pela parte. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, que desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Palmas, 24 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0009.0135-9 - AÇAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO - OAB/TO 108 e/ou ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO - OABTO

2401

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI - OAB/SP 62.397

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86/92, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 86/92, parte final "...DIANTE DO EXPOSTO, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, sendo insuficiente o deposito levado a efeito pelo Autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial, constituindo, pois, o Autor, em mora em relação a diferença de R\$ 664,48 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), devendo, ser, este valor, acrescido de juros moratórios, correção monetária e multas contratuais. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.3695-1 - AÇAO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALZIRON RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

REQUERIDO: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA - OAB/BA 519-B e/ou ANGELA ISSA HAONAT - OAB/TO 2701-B e/ou YVI

GISELLY MIRANDA – OAB/BA 28.736

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 86/90, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 86/90, parte final "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em conseqüência, declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada, determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados do Requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declareada inexistente. Condeno a Requerida a pagar ao Requerente as seguintes verbas: a) A título de indenização pelo dano moral o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na sua contabilidade de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento do Requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência, a Requerida arcará com os honorários do advogado do Requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A Requerida deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9693-9 - AÇAO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEONIDAS RIVERA ZELEDON e LUCIANA COELHO RIVERA

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA - OAB/MG 90.066

REQUERIDO: CIA ATUAL DE TRANSPORTES

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA – OAB/MG 63.440 e/Ou PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA – OAB/MG

70.429 e/ou HELLEN CRISTINA P. DA SILVA - OAB/TO 2510

LITISDENUNCIADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/Ou KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES – OAB/RJ 84.676 e/ou RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO – OAB/GO 29.708 e/Ou HAMILTON DE PAULA

BERNARDO - OAB/TO 2622-A e/Ou ANGELA ISSA HAONAT - OAB/TO 2701-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 250, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 250: "Aguarde-se em cartório eventual provocação das partes interessadas pelo prazo de 06 (seis) meses. No silencio, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 31.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.8721-3 - AÇAO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO 496 e/ou SERGIO FONTANA - OAB/TO 701 e/Ou SEBASTIAO LUIS

VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e/ou HUGO BARBOSA MOURA –OAB/TO 3083

REQUERIDO: ADJAIRO JOSE DE MORAIS (de cujus) – SILVANA FELIX MOREIRA (espolio)

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 6383-B e/ou

IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES – OAB/TO 2495-B

REQUERIDO: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA – OAB/GO 2654 e/ou LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA – OAB/GO 13.450 e/ou MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO 20.620 e/ou MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA –OAB/GO 26.252

<u>Fica a parte AUTORA/EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos juntados no feito, a teor do despacho de fls. 232, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)</u>

INTIMAÇÃO desp. Fls. 232: "Com razao a embargante. Em face dos efeitos infringentes manifestem-se os embargados. Int. Palmas – TO, 31.10.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0000.1311-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO -OAB/TO 1283 e/Ou CIRO ESTRELA NETO - OAB/TO 1086-B e/Ou LOUISE

RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123 REQUERIDO: WANDERLINO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO - OAB/TO 1252-B

REQUERIDO: ANISIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO - OAB/TO 1252-B

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada da penhora on line realizada no processo em comento, bem como da busca no sistema REnajud, constantes às fls. 136/140, para que se manifeste no feito, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito, a teor da decisão de fls. 135, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 135, a seguir transcrita em sua parte final: ".... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio e extratos do sistema REnajud, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.3629-3 - AÇAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790 e/ou DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR - OAB/TO 4362

REQUERIDO: BENHOOR MARCEL JABLONSKI

ADVOGADO: LEANDRO JÉFERSON LORENZI - OAB/TO 2170-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 69/72, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 69/72, parte final "...DIANTE DO EXPOSTO, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na petição inicial, deferindo-se a consignação em pagamento e declarando extinta a obrigação da Autora para com o Requerido, devendo este vir a juízo para importância depositada. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento da custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 70/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução Forçada - 2005.0000.9264-0

Exequente: MARIA DA GLORIA QUEIROZ Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO 1: CERTIDÃO: "Certifico que em razão da Resolução nº 14/2013, de 17/10/2012 publicada no DJ nº 3219 de 22/10/2013, pág. 153, ficam suspensos os prazos processuais e a realização de audiências no período de 20 de dezembro de

2013 a 20 de janeiro de 2014, então, por esta razão, **REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **03 de julho de 2014, às 14:40 horas.** Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Wanessa Balduíno Pontes Rocha – Escrivã Judicial". **INTIMAÇÃO 2:** "Fica intimado o procurador da parte **AUTORA** para no prazo legal, se manifestar acerca da correspondência de fls. 227 que encaminhou a carta precatória à Comarca de Curitiba-PR devolvida com a seguinte informação dos correios: **ENDEREÇO INSUFICIENTE"**.

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0010.3213-3

Requerente: ENRIBERGUISON MORAIS BATALHA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. **Intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões.** Após certifique a tempestividade ou intempestividade encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 29 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0010.3217-6 (Apenso: 2011.0001.7884-1)

Requerente: JAMARA GOMES PEREIRA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. **Intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões.** Após certifique a tempestividade ou intempestividade das contrarrazões e encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 29 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1915-8 Requerente: NORCTEL TELESUPORTE LTDA - ME Advogado: CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial, com a juntada de documentos. A requerente foi devidamente intimada, por meio de carga dos autos, para promover a emenda, todavia quedouse inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida a ser aplicada, vejamos: (...). Pelo exposto, **indefiro a inicial** e declaro **extinto o processo** sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1921-2 Requerente: A.C. CONSULTORIA LTDA - ME Advogado: CELIO ROBERTO GOMES PEREIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial, com a juntada de documentos. A requerente foi devidamente intimada, por meio de carga dos autos, para promover a emenda, todavia quedouse inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida a ser aplicada, vejamos: (...). Pelo exposto, **indefiro a inicial** e declaro **extinto o processo** sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0011.3028-3

Requerente: JANDECARLOS CORREA COELHO Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...) O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito, homologo o acordo entabulado e declaro **extinto o processo** com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. P.R.I. (...). Palmas, 01 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2010.0011.3174-3

Requerente: CONDOMINIO ESPAÇO MÉDIDO EMPRESARIAL Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E SONIA COSTA

Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada, através de sue procurador, bem como envie AR, para que pague o valor apontado, conforme planilha anexa, mais as devidas correções, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4°, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 03 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0011.5896-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOCEMARA JAMBERCI

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido e objeto bem delineados, assim não há como pleitear nestes autos restituição de valores referentes a pagamento de taxas cartorárias extrajudiciais. A atuação jurisdicional se esgotou. Arquive-se. Palmas, 20 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse - 2010.0011.6021-2

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: CLEYDSON COSTA COIMBRA Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal".

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2010.0011.9072-3 (Apensos: 2011.0006.8591-3 e 2010.0006.8847-7)

Exequente: GILBERTO MARTINS NOLETO

Advogado: JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR E LUCIANA SOARES PIRES RETES

Executado: LEONARDO FRANCO VILELA E LUIZ CARLOS VILELA FILHO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. Em sendo frutífera a penhora não procederei, por ora, a transferência dos valores para conta judicial, uma vez que ainda está pendente de julgamento os embargos à execução. Assim, não terá nenhum prejuízo a parte executada. Palmas, 06 de março de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução - 2011.0006.8591-3 (Apensos: 2010.0011.9072-3 e 2010.0006.8847-7)

Embargante: LEONARDO FRANCO VILELA E LUIZ CARLOS VILELA FILHO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA Embargado: GILBERTO MARTINS NOLETO

Advogado: JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR E LUCIANA SOARES PIRES RETES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo os embargos. Anoto que mesmo tendo sido formulado expresso pedido de suspensão da atividade de execução, é precípua para suspensão da execução a garantia do juízo, por penhora, depósito ou caução suficientes, o que não ocorreu. Poderá o embargante formular novo pedido de suspensão, desde que garanta o juízo, conforme prevê expressamente o art. 739-A, § 1º do CPC. Intime-se o embargado/exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.9100-2

Exequente: FOTOLITOS PALMAS LTDA Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA

Executado: GRAFICA CIDADE LTDA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: "Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito ". **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: "A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou infrutífera. Portanto, intime-se a **parte autora/exequente** para que no **prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Caso a parte exequente fique inerte arquive-se os autos, com as baixas pertinentes. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Repetição de Indébito - 2010.0011.9211-4

Requerente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM Reguerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo as partes capazes e o objeto lícito **HOMOLOGO o acordo entabulado** e determino a extinção do feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas, 19 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0012.0423-6

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS E HIRAN LEÃO DUARTE

Executado: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes e o objeto lícito, homologo o acordo entabulado e declaro **extinto o processo** com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas finais, se houver, a cargo da parte requerida. P.R.I. (...). Palmas, 20 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0012.4812-8 (Apenso: 2010.0006.8742-0)

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES Requerido: IZIDORO ANTONIO GRIGOLO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS

INTIMAÇÃO: "Fica intimado a parte **AUTORA**, por meio do seu procurador **Danilo Di Rezende Bernardes**, para no prazo legal promover o preparo da Carta Precatória registrada sob o nº **5002577-67.2013.8.27.2721**, chave de acesso: **457979088713**, expedida à Comarca de Guaraí-TO, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento".

Ação: Ordinária - 2011.0001.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES

Requerido: ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: "Indefiro o pedido de fls. 109, por se tratar de ônus da própria parte o recebimento e transferência de valores depositados em seu favor. Intimem-se novamente as partes para que regularizem a petição de fls. 99/100, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação, expeça-se alvará em favor da requerente para o levantamento dos valores depositados às fls. 104/105. Palmas, 22 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito". INTIMAÇÃO 2: "(...) e também intime-se as partes para regularizar a petição de fls. 99/100, especialmente quanto à assinatura da autora e de seu advogado, já que não se admite assinatura por cópia. Prazo: 05 dias. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0001.2327-3

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: SANDRA ROSA SILVA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 59, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0001.5192-7

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS Requerido: LYNNIKER TOLEDO CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar de busca e apreensão deferido. O bem foi apreendido e a parte requerida citada em 16/05/2011. O requerido não contestou a ação. O Autor, posteriormente a apreensão e citação, solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que apesar de ciente da ação o requerido sequer integrou a lide e informou que teve o veículo restituído, não tendo nada reclamar. Dito isto, **homologo a desistência do Autor**. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica **extinto o processo,** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após as formalidades legais, arquivemse os presentes autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais - 2011.0001.5271-0

Requerente: MARIO MORAES DE SOUSA FILHO E ALEXSANDRA DE ARAUJO CALIXTO

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUE BARBOSA E CARLOS FRANKLIN

DE L. BORGES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes

no valor de R\$ 693,35, sob pena de inclusão do seu nome na divida ativa do Estado."

Ação: Reintegração de Posse - 2011.0001.7649-0

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: DILMAR DOS REIS MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 63, no prazo legal."

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2011.0001.7677-6

Requerente: ALONSO LUSTOSA MACHADO

Advogado: ALINE FONSECA COSTA Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para dizer se o contrato já se exauriu pelo pagamento e, se positivo, junte cópias de todos os pagamentos efetuados, no prazo fatal e improrrogável de 15 dias. (...). Palmas, 15 de outubro de 2013. Ass. Lauro

Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2011.0001.7725-0

Requerente: GETULIO DE SOUSA QUEIROS

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Revisão Contratual Bancário com Pedido Liminar com o objetivo de rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, perfeitamente identificadas na inicial e contestação. O autor aponta o desejo de revisar o contrato: (...). Pelo exposto, **julgo improcedentes os pedidos para declarar** a legalidade do contrato, apenas esclarecendo que a taxa de Comissão de Permanência estipulada em 12% é de periodicidade anual (1% ao mês). De consequência, **declaro extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, que desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **TIAGO ALMEIDA LIMA**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido ao 1º dia do mês de abril de 1986, natural de Araguaína-TO, portador do **RG 838.593-SSP/TO e inscrito no CPF nº 023.168.451-77**, filho de José Gonzaga Lima e Maria Raimunda Almeida Lima, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL N.º 5003245-14.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo,

conforme segue: "O Ministério Público denunciou Tiago Almeida Lima, qualificado, narrando que, na data de 22 de abril de 2012, por volta das 16h30min, na residência localizada na Quadra 405 Norte, Alameda 17, QI 15, lote 34, nesta capital, o denunciado ocultou, após ter adquirido, em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime, qual seja, uma motocicleta Honda C100 BIZ ES, ano fabricação/modelo 1999/2000, cor azul, placa MVX-5580-TO, de propriedade da vítima Solange Cristina de Sousa Campos. A denúncia foi oferecida em 13 de fevereiro de 2013 e recebida no dia 14 seguinte (evento 3). O acusado foi citado pessoalmente, mas não compareceu em audiência de apresentação de proposta de suspensão do processo designada para o dia 19.06.2013, sendo presumido seu desinteresse no benefício. Apresentou resposta à acusação através da Defensoria Pública (evento 17). Na decisão de fl. 19, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nesta data, realizou-se a instrução, com a oitiva das pessoas acima referidas. Em alegações finais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação. A defesa pediu a absolvição do acusado, alegando não haver prova de que o acusado agiu com dolo. Alternativamente, requereu a desclassificação do fato para receptação culposa e a atenuante de confissão extrajudicial. É o relatório. Nesta audiência, foram ouvidos três policiais que relatarem em suma a mesma coisa, ou seja, a apreensão da motocicleta em poder do acusado. Na verdade, o veículo estava na casa de um irmão do acusado, onde havia sido deixado por ele. Os policiais relataram ainda que a notícia que a moto era produto de crime decorreu de pesquisa efetuada na rede INFOSEG, via SIOP. Disseram também que o acusado admitiu que havia adquirido a motocicleta por R\$ 700,00. No tocante à ilicitude da conduta, primeiramente é preciso verificar se há provas de que o referido veículo era produto de crime. No evento 5 do inquérito policial está juntado extrato de ocorrência, em que se informa que a motocicleta havia sido roubada ou furtada. Outrossim, há declaração da dona do veículo no sentido de que esta havia sido realmente subtraído. No entanto, tal declaração não foi reproduzia em juízo, tendo o Ministério Público abdicado de ouvir tal pessoa, embora tenha sido inclusive notificada para participar do ato. Nesta data, proferi decisão no processo 5004827-20.2011.827.2729, que trata de fato tipificado no art. 340 do CP (falsa comunicação de crime). Na denúncia correspondente informou-se que o denunciado comunicou falsamente o roubo de um veículo GOL. Dias atrás, neste mesmo juízo, tramitou outro processo, em que figurou como acusado Ronaldo Adriano, em que se relatou suposto furto de automóvel, também comunicado à polícia, sendo que na verdade apurou-se que o carro havia sido locado e seu dono comunicou o desaparecimento como furto. Enfim, quero dizer com isso que na é raro acontecer situação em que a notícia registrada nos bancos de dados da polícia não corresponde ao crime. Por esse motivo, é necessário que a instrução processual traga elementos que possibilitem determinar tal situação. No caso vertente, como adiantei esta prova não foi produzida, pois, verdadeiramente, ninguém relatou judicialmente as circunstâncias em que se deu o suposto roubo ou furto da motocicleta. Enfim, a acusação não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar categoricamente a materialidade do crime de receptação, pois não apresentou prova satisfatória de que o veículo era produto de infração antecedente. Neste caso, impossível a condenação do acusado. Com esse procedimento, os seguintes julgados: "Em não tendo sido produzida prova pelo menos da existência formal do delito de furto, pressuposto do crime de receptação, impossível o reconhecimento desta última modalidade delituosa' (TACRIM-SP - AC - Rel. França Carvalho - RJD 25/338)". "TJMS: 'Não havendo prova segura da origem criminosa da coisa, impõe-se a absolvição do acusado relativamente ao crime de receptação' (RG 606/396)". Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Tiago Almeida Lima, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP. Registre-se. Intime-se o acusado via edital. Os presentes ficaram intimados... Palmas/TO, 22 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de direito."

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5016844-54.2012.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: LEONARDO MEDEIROS COELHO

FINALIDADE: CITA o acusado LEONARDO MEDEIROS COELHO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 19/06/1992, filho de Maria de Fatima Medeiros Coelho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. DESPACHO: "Determino à Escrivania que certifique se o paradeiro do denunciado foi pesquisado nos sistemas disponíveis.

Em caso afirmativo, cite-se por edital. Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5017710-62.2012.827.2729

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: MARCIO DOS SANTOS BATISTA

FINALIDADE: CITAR o acusado MARCIO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, união estável ,ajudante de pedreiro, nascido aos 17/04/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que se apresente para audiência no dia 26 de novembro de 2013 às 14:00 horas , no cartório da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Capital, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal Palmas – Tocantins. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho objeto do evento 15 designando-se nova data para audiência.Palmas,Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5006029-32.2011.827.2729 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Reeducando: PAULO ROBERTO VIEIRA

FINALIDADE: CITAR o acusado PAULO ROBERTO VIEIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 21/10/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que se apresente para audiência no dia 26 de novembro de 2013 no cartório da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Capital, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal Palmas – Tocantins. DESPACHO: "Inclua-se em pauta, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 11343/06, e cite-se por edital, nos termos do art. Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5018742-05.2012.827.2729 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: WARTEN DEIVIDI SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o acusado WARTEN DEIVIDI SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/01/1900, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que se apresente para audiência no dia 26 de novembro de 2013 no cartório da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Capital, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal Palmas – Tocantins. DESPACHO: "Cite-se o autor do fato via edital, uma vez que não foi encontrado no endereço fornecido nestes autos. Palmas, 30 de agosto de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0012.4946-9/0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): A. B. S. G.

Advogado(a): Dr. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - OAB/TO nº 2226/B

Requerido: G. S. S.

DESPACHO: "Retifique-se a autuação, fazendo constar no pólo passivo o nome de GILBERTO SILVEIRA SANTOS, conforme informado pela autora na petição de fls. 31/32. Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 31/32, redesigno o dia 06 de dezembro de 2013, às 15:00horas, para audiência de conciliação prévia, a ser realizada junto à CECON. Expeça-se mandado de citação do requerido, no endereço indicado pela autora na petição de fls. 31/32, consignando-se as advertências do despacho de fls.10/11. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2014, às 15:30horas, cuja data deverá constar no mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2013. (as.) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

1^a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM 22 / 2013

AUTOS Nº 3443/02

AÇÃO: EMBARGO DE LOTEAMENTO REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - COHAP

ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI

DESPACHO: "A despeito de toda a movimentação processual, percebo que a sentença de fls. 329/339 sequer transitou em julgado, isso porque dela não foi não intimado o requerido Cooperativa Habitacional Palmas – COHP. Observe-se que a publicação de fl. 340 não trouxe de forma expressa o nome dos advogados do requerido que já haviam renunciado ao mandato nos termos da petição e documento de fls. 326/327. Ante o exposto intime-se novamente o embargante Município de Palmas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual endereço do representante da Cooperativa ré. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2628-7(6715/06)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLLI

ADVOGADO: RENATO DURTE BEZERRA E MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNCÍPIO

INTIMAÇÃO: "Em cumprimento À IN- 01/2013, circulada no DJ-3037, de 28/01/13, art 1° caput e ainda § 4° do mesmo artigo, digitalizei os presentes autos para vinculá-lo aos embargos de n. 5027209-70.2012.827.2729. Palmas – TO, 30 de outubro de 2013.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.3426-8(6925/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLINIO E OUTROS ADVOGADO: DANTON BRITO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLINICA CARDIOCENTER ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA

DESPACHO: "Para oitiva da testemunha Auridéia Pereira Loiola, designo o dia 21/11/2013, às 16:00hs. Intimem-se. Palmas -

TO, 13 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2(6960/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Por outro lado, verifica-se que intimado para se manifestar sobre o pedido formulado pela requerente Brasil Telecom S/a (fl. 48), o Estado do Tocantins, nos termos da petição de fl. 265, concorda que seja efetuado o levantamento da Carta de Fiança acostada aos autos À fl. 64. Desta forma, determino à Escrivania que providencie o desentranhamento da respectiva Carta de Fiança e seja entregue ao representante judicial da Brasil Telecom S/A por recibo, o que deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2(6960/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Por outro lado, verifica-se que intimado para se manifestar sobre o pedido formulado pela requerente Brasil Telecom S/a (fl. 48), o Estado do Tocantins, nos termos da petição de fl. 265, concorda que seja efetuado o levantamento da Carta de Fiança acostada aos autos À fl. 64. Desta forma, determino à Escrivania que providencie o desentranhamento da respectiva Carta de Fiança e seja entregue ao representante judicial da Brasil Telecom S/A por recibo, o que deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2(6960/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Por outro lado, verifica-se que intimado para se manifestar sobre o pedido formulado pela requerente Brasil Telecom S/a (fl. 48), o Estado do Tocantins, nos termos da petição de fl. 265, concorda que seja efetuado o levantamento da Carta de Fiança acostada aos autos À fl. 64. Desta forma, determino à Escrivania que providencie o desentranhamento da respectiva Carta de Fiança e seja entregue ao representante judicial da Brasil Telecom S/A por recibo, o que deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2(6960/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Por outro lado, verifica-se que intimado para se manifestar sobre o pedido formulado pela requerente Brasil Telecom S/a (fl. 48), o Estado do Tocantins, nos termos da petição de fl. 265, concorda que seja efetuado o levantamento da Carta de Fiança acostada aos autos À fl. 64. Desta forma, determino à Escrivania que providencie o desentranhamento da respectiva Carta de Fiança e seja entregue ao representante judicial da Brasil Telecom S/A por recibo, o que deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.8089-2(6960/07)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Por outro lado, verifica-se que intimado para se manifestar sobre o pedido formulado pela requerente Brasil Telecom S/a (fl. 48), o Estado do Tocantins, nos termos da petição de fl. 265, concorda que seja efetuado o levantamento da Carta de Fiança acostada aos autos À fl. 64. Desta forma, determino à Escrivania que providencie o desentranhamento da respectiva Carta de Fiança e seja entregue ao representante judicial da Brasil Telecom S/A por recibo, o que deverá ser certificado nos autos. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6548-4(8013/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) De fato, em se tratando de demanda em face da Fazenda Pública, o procedimento a ser adotado em relação a eventual execução é aquele previsto nos artigos 730 e 731 do CPC, havendo necessidade de citação para oposição de embargos, o que afasta o regime instituído pela Lei nº 11.232/2005. A Fazenda Pública não é intimada par cumprir a sentença, mas, sim, citada para opor embargos, isso em procedimento próprio. Observe-se, ademais, que a satisfação do credor da Fazenda Pública somente se concretizará mediante a expedição do precatório (art. 100 da cf/1988). Portando, as disposições

concernentes ao "cumprimento de sentença", nos termos da Lei nº 11.232/2005, são inaplicáveis à Fazenda Pública. Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intime-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9636-3(8037/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 424/433, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aguino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8781-4(8095/09)

ACÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça do que se tratam os valores depositados em conta judicial (fl. 241) e, sendo o caso, efetue o pagamento restante da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após estes prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1063-2(8155/09)

AÇÃO: ANULATÓRIA

RÉQUERENTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGAA NETO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nos termos do art. 475-J, combinado com o art. 614, II, ambos do Código de Processo Civil, intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6768-0(8188/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 479/487, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9860-1(8330/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 442/450, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas

contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.7867-6(8588)

ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TERRA NOVA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA

DESPACHO: "Considerando o contido na certidão de fl. 189, determino que a intimação do despacho de fl. 188, seja cumprida por mandado na pessoa do representante legal da empresa ré. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.3021-2(8755/09)

ACÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: M E G ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANOPÓLIS

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo requerido (fls. 42/47), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, volvem-me os autos conclusos. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2211-7(11191/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: MARIA GOMES CORREIA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 432/439, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2791-7(9500/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTA TEIXEIRA MASCDARENHAS E MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C BRANCO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 635/638, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4479-0(11182/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELVIO NEVES MANGABEIRA ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 451/456, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas

contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0(9867/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifica-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 13 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7689-0(9881/10)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 87/95, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico — e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas — TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0898-4(10608/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARLENA BORGES MACHADO ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Proferida a sentença (fl. 59), o autor atravessou petição com pedido de reconsideração do ato de extinção às fls. 60/71. Em que pese os argumentos expendidos pelo requerente, não há como acatá-los face a impropriedade jurídica do pedido, uma vez que a referida sentença deveria ter sido atacada por recurso de apelação, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil. Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença de fl. 59 e arquivem-se os autos definitivamente. Intimese. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3370-9(10803/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ITATT DOS SANTOS ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 84/122, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico — e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas — TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3456-0(10804/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDE DOS SANTOS RANGEL ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 80/118, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3423-3(10800/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR PINTO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 92/130, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3462-4(10831/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DARIO ANDRADE COELHO ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido haverá ser certo e determinado, portanto, fica a parte autora intimada para promover a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando com precisão se a pretensão da não incidência do Imposto de Renda relaciona-se com as férias efetivamente gozadas ou com as não gozadas (ou seja, indenizadas), ou ambas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4842-0(10583/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: CLEITON DA CRUZ MILHOMEM ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 82/119, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico — e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas — TO, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1593-7 (11773/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO: SUZELLY SENA GUIMARAES REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 979/TP - HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE ADVOGADO: 3115-B – CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

4454/TO - JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA

MARCIO GODOI SPINDOLA

ADVOGADO: 28.949/DF – LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONCA

1128/TO - JOÃO C. MENDONCA

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5882-8 (11789/13)

ACÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: FLAVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA ADVOGADO: 635-A/TO – SILSON PEREIRA AMORIM

2404/TO - CHRISTIAN ZINI AMORIM

2121/TO - GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

5021/TO - SILMAR KAESKI

REQUERIDO: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVEA LAMATTINA ADVOGADO: 618/TO – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

5226/TO – ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 979/TP - HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE ADVOGADO: 3115-B – CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

4454/TO - JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1473-6 (11787/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: IVONEIDE DE SOUZA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E ANDRESSA ELVIRA

BRUCH DUTRA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, DENNIS JOSEPH GODOY, DIEGO

BORGES ABREU

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para

cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO. 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1608-9 (11779/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: DARCI SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA E PATRICIA ALVES

XAVIER

REQUERIDO: AGOSTINHO FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA E PATRICIA ALVES

XAVIER

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

REQUERIDO: MARCIO GODOI SPINDOLA

ADVOGADOS: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA E JOÃO DA COSTA MENDONÇA

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7197-2 (11781/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDOS: ZENILDE PEREIRA COELHO, JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA, RUY ADRIANO RIBEIRO, HAROLDO

CARNEIRO RASTOLDO E ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E HAROLDO CARNEIRO RASTOI DO

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4587-9 (11780/13)

ACÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: IZADORA MATTOS PARREIRA

ADVOGADO: 413-B/TO – FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

5825/TO – HISLEY MORAIS DA SILVA 5689/TO – DENIS RODRIGO GHISLENI

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: 2077-A/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA 4631/TO – GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8187-0 (11784/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: ANTONIO XAVIER

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO CASTELO BRANCO ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY

ADBOGADO: DIEGO BORGRES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1545-7 (11788/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: CARLA DE FREITAS LEDA BARROS REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para

cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO. 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7195-6 (11772/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: MARCOS DANILO SIQUEIRA BARCELOS REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4591-7 (11786/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: ROMÁRIO FERREIRA GUEDES REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5982-4 (11783/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: HELDER AGOSTINHO DIAS MORAIS

REQUERIDO: LAYLA ANITA MENEGUETI FRANCESCHETO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO. 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1485-0 (11785/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: SILVIO JOSE MAGALHAES

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO. 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4616-6 (11777/13)

ACÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: KELLEN CRISTINA SOARES WISNEIEWKI

REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS
REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6078-9 (11792/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: FRANCIS NEY PRADO MAIA REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES ADVOGADO: IVONE FERREIRA CRUZ PARO

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA' ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
ADVOGADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TÓCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5880-1 (11766/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: LUCILENE MARTINS ROCHA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7200-6 (11778/13)

ACÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: JURANEZ GOMES DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE

ADVOGADO: EDER BARBPSA DE SPISA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: DENNIS JOSEPH CODOX

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.6001-6 (11771/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: LAURIVAL BIZINOTTO

REQUERIDO: ALZIRA PIANTELA BIZINOTO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO UNICO Nº 2011.0005.2300-0 (11790/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: DANILO DE CASTRO SANTANA

REQUERIDO: NEVELE MENEZES LIMA SANTANA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY

ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6080-0 (11775/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: JONAS DE SOUSA VASCONCELOS REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY

ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2296-8 (11782/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: SIMONE RIBEIRO LOPES

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1575-9 (11791/13)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS

REQUERIDO: JOSIANE GARCIA RODRIGUES REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL R. ALVES LAMATTINA

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO REQUERIDO: ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÂES ROCHA ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO C. BRANCO

ADVOGADO: DENNIS JOSEPH GODOY ADVOGADO: DIEGO BORGES ABREU

LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO LITICONSORTE PASSIVO: MUNICÍLIO DE PALMAS ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: (...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito

PROCESSO Nº 5995/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO

ADVOGADO: MARCOS AYRES RODRIGUES

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Requeira o Estado do Tocantins o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aguino Mendonca – Juiz de Direito Substituto

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1722/2002

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA GORETTI LIMA COSTA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: APR – PARTICIPAÇÕES LTDA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001586-53.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema <a href="mailto:spreador-sprea

Autos nº 272/2002

Ação: ORDINÁRIA REINVIDICATÓRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO

Requerente: MILTON GOMES LUZ e MARIA INEZ FRAZATTO GOMES LUZ

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1°, § 3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa n° 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001587-38.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tito.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 04 de NOVEMBRO de 2013.

Autos nº 881/2002

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Expropriado: MANOEL DIVINO BARBOSA DA SILVA Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE Expropriado: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1°, § 3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa n° 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001588-23.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 04 de NOVEMBRO de 2013.

Autos nº 811/2002

Ação: EXECUÇÃO

Exegüente: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Executado: ROBERVAL PEREIRA DE CARVALHO

ATO PROCESSUAL: "(...).Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001591-75.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema sproc.tjto.jus.br 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas 04 de NOVEMBRO de 2013.

Autos nº: 2009.0009.4910-2/0

Acão: ORDINÁRIA

Requerente: AGENOR BARBOSA MARANHÃO Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos,

nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 13 de Agosto de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2009.0009.3863-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CACILDA ALMEIDA G. PACHECO Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 13 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2011.0004.5881-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Principio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifiquem-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas, 05 de Setembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2009.0008.9997-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA LINDA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2009.0008.3518-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTRAS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2009.0006.5627-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2009.0000.0217-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 17 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2010.0002.2723-2/2

Ação: COBRANCA

Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº: 2009.0005.5101-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo

grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2010.0001.4695-0/0

Acão: ORDINÁRIA

Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2009.0008.6493-0/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: MARIA NILTA RODRIGUES DE AS MOREIRA E OUTROS

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> ANTE EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorariios de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20,§4° do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiaria da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 30 de Agosto de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2006.0002.3882-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR E JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u> I – Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 151/155. Após, autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida a parte vencida, <u>exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias.</u> II – Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se conforme a Resolução da Presidência do TJTO nº 05, de 22 de abril de 2013. III – Não havendo custas, ou recolhidas a contento ou não sendo possível o cumprimento do quanto determinado no item II, arquivem-se estes autos, devendo a Escrivania anotar a existência de débito quanto às despesas processuais em relação a parte sucumbente. Cumpra-se. Intimem-se. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/202.

Autos nº 2007.0007.6685-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDADARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO 1. Trata-se de execução de honorários na modalidade cumprimento sentença. Embora o exequente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição sem que o interessado haja dado causa. Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para a atualização da dívida. 2. Retornando os autos, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito

exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/202.

Autos nº 270/2002

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

<u>DECISÃO</u> 1. Trata-se de execução de honorários na modalidade cumprimento sentença. Embora o exequente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição sem que o interessado haja dado causa. <u>Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para a atualização da dívida.</u> 2. Retornando os autos, intime-se réu, <u>por meio de seu patrono</u>, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/202.

Autos nº 2010.0005.7724-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA HAYDEE ALVES GUIMARAES AGUIAR

Advogado: DILMAR DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...)..**POSTO ISSO**, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em conseqüência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificando o trânsito em Julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de Abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº: 2010.0010.1004-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.3312-1/0

Ação: DECLARATÓRI

Apelante: PAULO CEZAR RESPLANDES NOLETO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0010.3383.0-/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: GENIVAL AMBROSIO ROCHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0005.4936-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Requerente: DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO

Requerente: MÁRCIO FERREIRA BRITO Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2010.0011.5879-0/0

Ação:REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: ANA CELIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL - Def. Pública

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento., justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide,. Registre –se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Após, dê -se vistas ao Ministério Público para dizer que possui interesse no feito. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0005.1977-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

Apelado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0003.3052-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA DA ROCHA Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA Advogado: WYLKSON GOMES DE SOUSA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ASSEMBLEIA DO ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOIRIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento., justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide,. Registre –se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Após, dê -se vistas ao Ministério Público para dizer que possui interesse no feito. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2007.0009.8449-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: EDI BISPO DE CARVALHO SCHONS Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOIRIA GERAL DO ESTADO

<u>DESPACHO</u>: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha- se o parecer ministerial. Após, remetam- se os presentes autos ao egrério Tibunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0003.9349-1/0 Ação: INDENIZAÇÃO POR Requerente: CLAUDEMIR BRAGA

Advogado: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES Requerido: UNIVERSIDADE DE TOCANTINS- UNITINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: EDUCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: RODRIGO PORTUGUAL DE CARVALHO

<u>DESPACHO</u>: Considerando a remessa dos autos para esta especializada e ausência da manifestação das partes quanto ao despacho proferido às fls. 223, conforme certidão de fls. 225, intime-se a parte requerente, via "AR", para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção; Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados:

Autos: 1616/2006

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MANOEL LEANDRO DE MELO FILHO

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO Executado: ROCÍNIO DE JESUS SILVEIRA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Ficam por esta, as partes e seus advogados intimados que o Processo Físico acima mencionado passou a tramitar por meio eletrônico, através do Sistema E-PROC, com o novo número 5000210-90.2006.827.2729. Pls-TO, 05nov2013. Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária."

Autos: 1756/2006

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Exequente: LUCIENE LOPES BARBOSA Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI Executado: DEUSIMAR MIRANDA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: "Ficam por esta, a parte exequente e seu advogado intimados que o Processo Físico acima mencionado passou a tramitar por meio eletrônico, através do Sistema E-PROC, com o novo número 5000349-42.2006.827.2729.. Pls-TO, 05nov2013. Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária."

Autos: 2067/2007

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Executado: EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: "Ficam por esta, a parte exequente e seu advogado intimados que o Processo Físico acima mencionado passou a tramitar por meio eletrônico, através do Sistema E-PROC, com o novo número 5000918-09.2007.827.2729. . PIs-TO, 05nov2013. Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária."

Autos: 2585/2007

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Exeguente: OZÉIAS PEREIRA LOUBAK

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Executado: JOSÉ SAMPAIO ALEXANDRE

Defensora Pública: FABIANA RAZERA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "Ficam por esta, as partes e seus advogados intimados que o Processo Físico acima mencionado passou a tramitar por meio eletrônico, através do Sistema E-PROC, com o novo número 5000919-91.2007.827.2729. . Pls-TO, 05nov2013. Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária."

Autos: 3082/2008

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: FRANCISCA BATISTA GOMES

Executada: DANUSA PEGORARO

Advogado: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

INTIMAÇÃO: "Ficam por esta, a parte executada e seu advogado intimados que o Processo Físico acima mencionado passou a tramitar por meio eletrônico, através do Sistema E-PROC, com o novo número 5001281-59.2008.827.2729. Pls-TO, 05nov2013. Raquel Mendes Arantes. Técnica Judiciária."

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATAERNA PARA FINS DE VIAGEM INTERNACIONAL E EMISSÃO DE PASSAPORTE, processo n° 5004803-21.2013.827.2729 requerido por P.D.L. e R.D.L. representados por sua genitora Ruthe Pereira Lobão, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em face de Moisés Moreira Dias, sendo o presente para CITAR o requerido MOISÉS MOREIRA DIAS, brasileiro, residente em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alegam os requerentes que seus pais conviveram em união estável até o mês de junho do ano de 2002, e desde então sua genitora não teve mais notícias do requerido. Segundo os mesmo o requerido os abandonou em todos os aspectos, quais sejam: financeiro, emocional e psicológico. Em 2009 a genitora dos requerentes casou-se com H.M.F.M, natural de Portugal, passando os mesmos a se relacionarem afetivamente com o atual marido da genitora. Em razão disso a genitora, juntamente com seus filhos, pretende fixar residência em Portugal. Reguer: a total procedência do pedido, declarando o suprimento da autorização paterna para emissão de passaporte em nomes das crianças, bem como para a realização de viagem internacional para Portugal, em companhia da genitoras, com validade de dois anos; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido os benefícios da justiça gratuita.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 de novembro de 2013. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, Técnica Judiciária, digitei. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito substituta.

PALMEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2008.0009.4721-7

Ação : Cumprimento de sentença Requerente: Raimundi Coelho Silva

Advogado: Dra. Adalgiza Dias Barroso Borges OAB/TO -4230

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143-B

SENTENÇA: Analisando os autos, precisamente o alvará judicial de fls. 448, verifico que a parte executada quitou o débito remanescente objeto da demanda. Nesse sentido: **Art. 794** - Extingue-se a *execução quando: l - o devedor satisfaz a obrigação;*Posto isto, ante a satisfação da obrigação, **extingo a presente execução,** com base no **inciso I do art. 794, CPC,** para que produza seus efeitos nos termos do **art. 795, CPC.** Custas ex *iege.* Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmeirópolis, 08 de outubro de 2.013. Palmeirópolis, 08 de outubro 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2012.0004.5400-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): ANTENOR SOARES MEDRADO.

Advogado(a): Dr(a). João Inácio Neiva - OAB/TO nº 854 - B.

Requerido(s): VALDEMAR MOREIRA DA SILVA.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, por seu advogado – Dr(a). João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 – B, BEM COMO a parte REQUERIDA, por seu advogado – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, intimados da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relato. DECIDO. Face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO, em face do pagamento (CPC, artigos 598 c-c 594, I e 595). Sem custa e sem verba honorária. Autorizo desde logo ao executado devedor ou seus advogado a retirar dos autos o(s) original(is) do(s) título(s) executivo(s), substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de SETEMBRO de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.

Processo nº 2.012.0003.3113-3/0 – Ação de execução

Exegüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779. Executado: J C VILARINS DE OLVIEIRA (PARAÍSO DIESEL).

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o autor exequente, por seu advogado, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779, para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre o processo requerendo o que entenderem de útil, tudo sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra, DESPACHO. 1 – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ, STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2009, DJe 08/09/2009, STJ - Resp 1.056.246/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado EM 10.06.2008, djE 23.6.2008 E ETC) A PENHORA ON LINE AO BACEN - SISTEMA BACENJUD, no valor de execução de R\$ 90.349,19, apresentado pelo credor exegüente, na inicial (acrescido de juros de 12% ao ano, correção monetária e honorários de 10%), devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso - TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados). 2- Após, se penhorados bens, INTIME-SE, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR na pessoa de seu advogado (SE NÃO TIVER ADVOGADO, intime-se pessoalmente o executado devedor. 3 - Se não PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (os dois), com cópia deste despacho, para se manifestarem em cinco(05) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, OBSERVANDO ao credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, eis que só possível novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, REsp. 1284587/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.02.2012, DJe 01/03/2012, Resp 1145112/AC, rel,

Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.10.2010, DJe 28.10.2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo.** 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de Junho de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2.012.0003.3105-2/0. AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Exegüente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO Nº 779.

Executado: FLEURI, NOLETO E SIQUEIRA LTDA - me (FLEURI VERDURAS).

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o autor exequente, por seu advogado, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779, para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre o processo requerendo o que entenderem de útil, tudo sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra, DESPACHO. 1 – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ, STJ - AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2009, DJe 08/09/2009, STJ - Resp 1.056.246/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado EM 10.06.2008, djE 23.6.2008 E ETC) A PENHORA ON LINE AO BACEN – SISTEMA BACENJUD, no valor de execução de R\$ 68.459,74, apresentado pelo credor exeqüente, na inicial (acrescido de juros de 12% ao ano, correção monetária e honorários de 10%), devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso – TO (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados). 2- Após, se penhorados bens, INTIME-SE, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR na pessoa de seu advogado (SE NÃO TIVER ADVOGADO, intime-se pessoalmente o executado devedor. 3 - Se não PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (os dois), com cópia deste despacho, para se manifestarem em cinco(05) DIAS, sobre o processo requerendo o que entenderem, OBSERVANDO ao credor que não será admitido novo pedido, caso a penhora on line tenha resultado infrutífera, eis que só possível novo pedido de utilização do sistema BACEN-JUD, demonstrando o credor, justificadamente, provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado, sob pena de perpetuação da execução (Precedentes: STJ, REsp 1284587/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.02.2012, DJe 01/03/2012, Resp 1145112/AC, rel, Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.10.2010, DJe 28.10.2010) e se comprovar que encetou diligências visando a procura de outros bens penhoráveis, **TUDO sob pena de extinção e arquivo.** 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de Junho de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2.009.0010.4613-0/0. AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exegüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Procuradora: Dra. Rafaela Mateus Duarte – Procuradora Federal.

Executado: TRHIMIL - TOCANTINS RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS LTDA e seu sócio: JOSÉ AMAURI ALVES.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

Intimação: Intimar o executado devedor na pessoa de seu advogado, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, da penhora on line via BACENJUD de fls. 149/151, dos autos, para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária o digitei

- Autos nº 2010.0011.6644-0/0

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial. Exeqüente(s): SINÉSIO MOREIRA BRAGA.

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1901.

Executado(s): CARLOS HENRIQUE GALAC JÚNIOR e sua esposa ADRIANA CRISTINA HENANDES.

Advogado(a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE — Dr(a). Antônio lanowich Filho — OAB/TO nº 2643, intimado(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Face ao pedido de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário, INCLUSIVE procedendo-se a DEVOLUÇÃO/ENTREGA aos devedores do bem penhorado às f. 101/102 dos autos, intimando-se a Depositária Pública à imediata devolução do bem aos executados devedores, mediante recibo. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de MARÇO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES — Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2010.0011.6662-8/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Advogado(s): Dr(a). Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311.

Requerido(s): ELIANA SOUZA NOBRE.

Advogado (a): Dr(a). Everton Bernardo Clemente - OAB/GO nº 26.506.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311, BEM COMO a parte REQUERIDA(S), por seu advogado – Dr(a). Everton Bernardo Clemente – OAB/GO nº 26.506, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito expendidas, é o autor carecedor da ação proposta, na forma dos artigos 267, IV, VI e § 3°, c/c 329, todos do CPC, matéria essa cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, pelo que determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito. Custas e despesas pelo autor/requerente. Verba honorária que, pelo princípio da causalidade, condeno o autor a pagar ao advogado da ré, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se e transitado em julgado ao arquivo, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

PROCESSO Nº: 2012.0001.5347-2/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO no 1.597.

Requerido: Evangelista Pereira Sousa.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, para comparecer na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 264, 1ª Andar, Prédio do Fórum, em Paraíso do Tocantins – TO), com a finalidade de retirar o EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para publicação. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

- Autos nº: 2010.0003.6353-5/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): Dr(a). Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350.

Requerido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) — Dr(a). Fabrício Gomes — OAB/TO nº 3350, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida de f. 58 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES — Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

PROCESSO Nº: 2008.0010.4224-2/0 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – advogado em causa própria.

Executado: Fabiane Moraes de Carvalho.

Advogada: Dr. Ângelo José de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4.211.

Intimação: Intimar o advogado em causa própria, Dr. Josué Pereira de Amorim— OAB/TO nº 790, para comparecer na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 264, 1ª Andar, Prédio do Fórum, em Paraíso do Tocantins – TO), com a finalidade de retirar o Alvará de Autorização para Levantamento de Valores, conforme Alvará contido nos autos às fls. 332. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

- Autos nº: <u>2012.0001.2213-5/0.</u>

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s): Dr(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido(s): ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO.

Advogado (a): Dr(a). Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4094.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Tomo sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida de f. 14 dos autos, determinando a devolução do bem apreendido ao requerido ou seu advogado no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária ao AUTOR a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, caso o bem já tenha sido alienado e neste caso o valor depositado do automóvel deve ser apurado pelo preço médio de mercado (ex vi tabela FIPE) na data em que ocorreu a busca e apreensão do veículo, e o valor depositado em juízo ser revertido em favor do réu. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de MAIO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS nº: 2009.0000.8816-6/0

Natureza da Ação:AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: MÁRCIA TÂNIA VIEIRA

Adv. Requerente: Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.34 e Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186

Requerido: Wilma Delphina de Oliveira Garoti

Adv. Requerente: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Confinante: <u>MAURÍCIO MENDES IBAHEZ</u>, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, para **RESPONDER/CONTRAARRAZOAR** ao **RECURSO DE APELAÇÃO** da Autora / Requerente, de fls. **133/142** dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, ao 01 de novembro de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária*, o digitei e subscrevi.

- Autos nº: <u>2012.0005.3317-8/0.</u>

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 – A e/ou Dr(a). Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): MARCO AURÉLIO CRUZ.

Advogado (a): Dr(a). Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 67) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de DEZEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

- Autos nº: 2010.0010.8306-4/0.

Ação: Cobrança.

Requerente(s): VANDERLEI DE LIMA.

Advogado(a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça -

OAB/TO 4087-B.

Requerido(s): MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) a parte REQUERENTE, por seus advogados — Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro — OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça — OAB/TO nº 4087 — B, para tomar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1. RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1 Condenar ao réu — MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO — a pagar ao autor — VANDERLEI DE LIMA — a quantia de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) — valor do contrato inadimplido, com correção monetária 9INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2 Custas e despesas processuais pelo réu; 3.3 Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.4 Decisão NÃO SUJEITA ao Duplo Grau de Jurisdição (art. 475, § 2º do CPC), pelo que vencido o prazo de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e diga o vencedor; 3.5 P. R. I. 3.6 Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES — Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.9923-8 - Execução de alimentos

Exequente: R. O. V. Rep por sua genitora

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB-TO 4340

Executado: Dr. J. A. V.

Advogado:

Finalidade/Objeto: Fica o ilustre advogado da exeqüente intimado do teor seguinte: DESPACHO: O Acordo de fls. Retro não chegou a ser judicialmente homologado. Portanto, não desconstitui a coisa julgada da decisão de fls. 52/4, motivo pelo qual deve a mesma ser cumprida, frente á informação da autora de fls. 76. Sendo assim, expeça-se mandado de prisão como determinado na decisão acima referida. Intime-se a autora para atualizar os cálculos, excluindo eventuais valores já pagos. Faça constar do mandado de prisão o seguinte: a) a autoridade que efetuar a detenção deverá cumprir o disposto no art. 5°, LXII, da CF/88, com imediata comunicação da prisão a este juízo, à família do preso ou à pessoa por ele indicada; b) a advertência de que o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 733, 2°, CPC). Comprovada mediante recibo e certidão da escrivania a guitação da dívida devidamente corrigida conforme cálculo de atualização do débito, mais eventuais parcelas vencidas após o cálculo até a data do efetivo pagamento, suspenda-se o cumprimento da ordem de prisão (art. 733, 3°, CPC), liberando-se imediatamente o preso, se por outro motivo não tiver que ser mantido preso, independentemente de alvará de soltura. Vencendo o prazo da prisão assinalado no mandado, deverá o requerido ser posto incontinenti em liberdade, independentemente de alvará de soltura, se por outro motivo não tiver que ficar preso. Neste caso, após a liberação, intime-se a parte autora para manifestação em 10 dias sob pena de extinção. No caso de inércia intime-se pessoalmente e por carta a representante da autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Ainda sem manifestação, conclua-se para extinção. Havendo pagamento integral do valor executado, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I do CPC, intimando-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. Instrua-se o mandado de prisão civil com cópia desta decisão, do cálculo de atualização do débito e da decisão de fls. 52/4. Intimem-se. inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

1^a Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS.

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal e Presidente do Colendo Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, TORNA PÚBLICO A LISTA GERAL DE JURADOS, PARA O ANO DE 2013, desta comarca de Paraíso do Tocantins, na forma abaixo:.Nº.Nome do Jurado.Profis..Rua Manoel de Araújo, 840.3.Acrísio Rodrigues de Souza Junior.Estudante.Av. José de Alencar, 880, apt. 01, Serrano I.4 .Adriano Pereira Lima.Não consta.Rua 52 nº 955, Setor Pouso Alegre.5.Adriano Silva Cardoso.Não consta.Rua Taubaté nº 1067.6.Alciane Barbosa Santana.Estudante.Rua Valdir Lins, 498, Setor Oeste.7.Alcides Alves Teixeira.Não Consta.Rua Barão do Rio Branco, 1500, Centro.8.Aldeniza Bezerra Duarte de Carvalho MendesPedagoga.Av. Central, 51, Centro.9.Aline Lopes Ribeiro.Não consta.Rua São Paulo nº 326.10.Amanda Cristina Alves Barros.Não consta.Rua Araraquara nº 502.11.Américo Neves dos Santos.Não Consta.Rua Machado de Assis, 864.12.Ana Amélia Inácia dos Santos.Não Consta.Avenida Taubaté, 3656.13.Ana Paula Dias dos Santos.Não consta.Rua Araguaia nº 1054.14. Ana Priscilla Braga Rodrigues. Pedagoga. Rua Samuel Acácio, 151, Bela Vista. 15. Andre Luiz da Costa. Não Consta. Rua Antônio Alencar, 305, Bela Vista.16. André Santos Silva. Não consta. Rua Mal. Teodoro nº 1089.17. Andressa Andrade Braga de Souza.Não consta.Rua Barão do Rio Branco nº 525.18.Andressa Coelho Barbosa.Universitária.Rua 15 de Novembro, 251, Bela Vista.19. Angela Issa Haonat Vieira. Não consta . Rua Voluntários da Pátria, 1121, Centro. 20. Antônia Maria Rodrigues de Abreu. Não Consta. Rua Campinas, 789.21. Antonia Ribeiro de Araújo. Não Consta. Av. Bernardo Sayão, 580, Centro. 22. Antônio Bezerra de Souza Júnior.Recepcionista.Av. JK, 1031, Pouso Alegre.23.Antonio Ferreira Borges.Comerciante.Rua Flamingo, 286, Jardim Paulista.24.Antônio Filho Oliveira Leite.Bancário.Rua Tupinambás, 166, Centro.25.Antônio Jardim dos Reis.Não consta.Rua Marechal Deodoro nº 431.26.Antônio Jorge da Mota Barros.Não Consta.Rua São Raimundo Nonato, 365, Setor Oeste.27.Antônio Serafim de Oliveira.Aposentado.Rua 02 nº 835, Setor Milena.28.Arissandra da Silva Montel.Não consta.Rua Castro Alves nº 1000.29. Audin Batista de Souza. Não consta. Rua Firmino Mendes nº 523.30. Augustinho Marinho dos Santos. Não consta.Rua Bernardo Elis nº 1582.31.Aurilene Santos da Silva .Não consta.Rua Chile nº 890.32.Bertoudo Moreira Marinho.Não consta.Rua José Lopes nº 566, Setor Pouso Alegre.33.Brenda Rodrigues Morais.Estudante.Rua Minas Gerais, 390, Setor Oeste.34.Camila Andrade de Carvalho.Não consta.Rua 25 nº 764.35.Carla Priscila de Oliveira.Não consta.Rua 07 de Setembro nº 2328.36.Carlos Cristiano S. Monteiro.Não consta.Av. Araraguara nº 1297.37. Carlos Geovani Vicente Mourão.Não consta.Rua L 18 nº 1295.38.Carlos Roberto Bandeira Labre.Não Consta.Rua Araguaia, Centro.39.Claudiana Aires dos Santos.Não consta.Rua Santos Dumont nº 473.40.Claudinei Gucliermo Cecchin.Não Consta.Rua Antônio Alencar, Bela Vista.41.Cleunice Borges Oliveira. Dona de casa. Rua 02 nº 835, Setor Milena. 42. Conceição Cândida Martins. Não Consta. Rua D. Pedro II,

1440.43. Crisleide Maria Santos. Estudante. Rua José Bonifácio, s/n, Centro. 44. Dalvani Maria de Lima. Não consta. Rua Padre Pelágio nº 292.45.Damiana Gomes Milhomem.Funcionária Pública.Rua 08, 1565, Setor Santa Clara.46.Daniel Guedes Batista.Aux. Administrativo.Rua Possiano Alves da Silva, s/n, Centro.47.Danyel Bezerra Mendes.Não consta.Rua C, nº 466.48. Deniker Correia Nunes. Estudante. Rua 13, 430, Milena. 49. Denise Cardoso Santos. Comerciante. Rua José Bonifácio, 1368, Centro.50. Deusivaldo Leonço Ferreira. Não Consta. Rua Princesa Isabel, 732.51. Deuzuite Rodrigues da Silva Sandes. Não consta.Rua das Palmeiras nº 1325, Setor Sul.52.Deyse Pereira Lima.Estudante.Rua 13, 287, Setor Oeste.53.Dinoan Martins dos Santos.Não consta.Rua 61 nº 566, Setor Pouso Alegre.54.Diullystone Cabral Rocha.Estudante.Rua Piauí, 237, Centro.55.Divino Furtado Carrilho.Não Consta.Av. Castelo Branco, esq. 13 de maio, centro.56.Djalma Milhomem da Silva.Não consta..Rua Santos Dumont nº 311.57.Douglas Aires Milhomem. Estudante. Rua Goiás, 901, Centro. 58. Dourival Martins Santiago. Escritor/Servidor Público.Rua Gonçalves Dias, 860, Centro.59.Dourival Vieira de Sena.Não Consta.Rua 01, 1111 Setor Milena.60.Dyone Cardoso Santana. Estudante. Av. Miracema, 660, Serrano I.61. Edna Alves de Souza. Estudante. Rua Amâncio de Moraes, 1277, Centro.62.Elenita Silva Costa.Aux. Contábil.Rua Pernambuco, 315, Setor Oeste.63.Eliane Borges da Silva Mendes.Professora.Rua E, 55, Pouso Alegre.64.Eliane Pereira dos Santos Costa.Não consta.Rua 04, Setor Oeste.65.Elias Diego Brito de Melo.Não consta.Av. Goiás nº 1241.66.Elisete Abreu de M. Santiago.Não Consta.Rua Paraguaçu, 1126.67.Eliza Nikelly Barros Guerino. Estudante. Rua 01, Qd 17, Lt 04, Setor Milena. 68. Elza de Carvalho Guerino. Estudante. Rua 01, Qd 17, Lt 04, Milena.69. Erica Patrícia Fernandes. Não consta. Rua 21 de Abril nº 431.70. Erlanderson Alves da Costa. Motorista. Rua 08, Qd. 32, Lt 09, 510, Setor Oeste.71. Eurípedes Alves Gomes. Não Consta. Av. Castelo Branco, 825, Centro. 72. Fábio Ferreira Barbosa. Não consta.Rua José Lopes nº 576.73.Fernando dos Reis Barros.Não consta.Rua 01 nº 463.74.Flávia Letícia Cardoso Pereira Guimarães. Estudante. Rua Jocivalda Alves da Silva, 659, Centro. 75. Francisco Adaldson Junior Veras. Bancário. Rua 21 de Abril, 569, Centro.76.Francisco Valdo de Oliveira.Não Consta.Rua Tocantinea, 644, Serrano I.77.Francyelle Moreira Costa.Estudante.Rua Paraguaçu, 1105, Jardim Paulista.78.Geliana Lopes da Silva.Não consta.Rua A nº 47.79.Georgio Think Leal Silva. Estudante. Rua Santos Dumont, 854, Milena. 80. Geovany Rocha dos Reis. Não consta. Rua Voluntários da Pátria nº 706.81.Gerson Barbosa Andrade.Não consta.Fone: 9226-9108.82.Gilberto Barbosa de Carvalho.Funcionário Público.Rua 08, 1565, Setor Santa Clara.83. Gisley Oliveira Nazário. Representante Comercial. Rua Amâncio de Morais, 1638, Centro.84. Gleiton da Silva Montel.Não consta.Rua Castro Alves nº 1001.85.Gonsalina Soares Bezerra.Não Consta.Rua Duque de Caxias, 2050.86.Greggue Passos Moreira Costa.Estudante.Rua Paraguaçu, 1105, Jardim Paulista.87.Helena Vieira Souza.Não Consta.Rua Duque de Caxias, 2077.88.Heliene Aparecida Dias.Não consta.Rua Mato Grosso nº 1165.89.Herica do Vale Cavalcante. Assistente Administrativo. Rua Getúlio Vargas, 1422, Centro. 90. Hilton Granda de Arruda. Não Consta. Av. Bernardo Sayão, 1677, Centro.91.Idamor Vanderley de Sousa Júnior.. Estudante. Av. Castelo Branco 1167, Centro.92.Ileusa Guedes Ferreira da Silva.Não Consta.Rua Duque de Caxias, 2080.93.Jadson Pereira Costa.Não consta.Rua 02 nº 825.94.Janaina Alves Brito.Não Consta.Rua Duque de Caxias, 2070.95.Joana Alves da Silva.Não Consta.Rua Antonio Luiz Boa, 980.96.Joana de Oliveira Pereira. Não consta. Rua 64 nº 1392, Setor Pouso Alegre. 97. João Paulo Aguiar Almeida. Estudante. Rua Ceará 893, Setor Oeste.98.Jocival Alves da Silva.Não Consta.Rua Machado de Assis, Serrano I.99.Joni Sergio Rietjens.Não Consta.Rua Voluntários da Pátria, 378, Centro.100.Jordana Araújo Santana.Estudante.Rua L 10, 175, Interlagos.101.José de Ribamar Ribeiro de Moraes.Diretor de Comunicação.Rua Firmino Mendes, 1110, Centro.102.José Maria Borges.Não Consta.Rua Olavo Bilac, 372.103. José Mascarenhas da Cruz. Não Consta. Rua Araraquara, 120.104. Joselena Candida de Almeida. Estudante. Rua Princesa Izabel, 376 A, Centro.105. Jovelina Rodrigues de Brito. Cabeleleira. Rua 35, 1064, Setor Milena. 106. Jucimeire Barbosa Cirqueira Milhomem.Pedagoga.Av. Getúlio Vargas, 1789.107.Juliana Alves da Silva.Não Consta.Rua Duque de Caxias, 2070.108.Juliana Aparecida Soares Martins.Contadora.Rua Gonçalves Dias, 853, Centro.109.Justine Rodrigues Carvalho. Estudante. Av. Alfredo Nasser, Qd. 39, Lt. 10, Centro. 110. Layanne Meirele Dutra da Silva. Caixa. Av. 23 de Outubro, 662, Pouso Alegre.111.Layde Christina Arantes Alencastro Veiga.Pedagoga.Rua Garça, 1290, Jardim Paulista.112.Lívia da Silva Corrêa. Aux. Administrativo. Rua José Rêgo, 12665, Qd. 158, Lt 15.113. Lorrayne Leonardo Silva. Não consta. Av. Transbrasiliana nº 439.114.Lucilene Alves Andrade Oliveira.Pedagoga.Rua 15 de Novembro, 250, Setor Bela Vista.115.Lucio Leite da Silva.Não consta.Rua José Lopes nº 567.116.Luis Eduardo Veras Santos.Estudante.Rua L 23, 321, Serrano I.117.Luiz Ranulfo de Macedo.Não Consta.Rua Voluntários da Pátria, 1364, Centro.118.Luzeni Alves Carneiro.Não Consta.Av. Piracicaba s/n.119.Mara Lucia Pires Brito. Secretária. Rua Santos Dumont, Jardim Paulista. 120. Marcos Antônio de Sousa Aguiar. Servidor Público. Av. Goiás, 1045, Setor Oeste.121.Marcos Mantovani.Não consta.Quatro Informática.122.Marcos Monturil Morais.Estudante.Av. Alfredo Nasser, 176, Lt 165.123.Maria Antonia Dias Pereira.Não consta.Rua 56 nº 1014, Setor Pouso Alegre.124.Maria Aparecida Gomes Rodrigues de Castro. Servidora Pública. Rua Salgado Filho, 562, Jardim Paulista. 125. Maria de Jesus Souza dos Santos. Funcionária Pública. Rua Voluntários da Pátria, 1277.126. Maria Divina Souza Freitas. Não consta. Rua Voluntários da Pátria nº 1518.127.Maria Eliene Pereira Cavalcante.Funcionária Pública.Rua 12, 1094, Setor Oeste.128.Maria Hilma Oliveira Mascarenhas.Não Consta.Rua Araraguara, 120.129.Maria Marianna Vieira Azevedo.Aux. Odontológica .Rua Firmino Mendes, 1078, Centro.130. Maria Raimunda Alves da Silva. Não Consta. Av. Piracicaba, 1860.131. Mariana Lopes Batista. Estudante. Rua L 15, 964, Interlagos.132.Matheus Monturil Moraes.Estudante.Av. Alfredo Nasser 176, Lt. 165.133.Maurício Botelho Faria.Funcionário Público.Av. São Raimundo Nonato, 962.134.Milton Santana Neto.Não Consta.Rua Idelfonso Alvim, 205, Serrano I.135. Miria Thayssa Souza Rios. Não consta. Rua Tupinambás nº 937.136. Morony Ribeiro. Cobrador Interno. Rua 21 de Abril, 604, Centro.137. Musco Bráulio Rodrigues do Nascimento. Autônomo. Rua Osvaldo Aranha, 307, Jardim Paulista. 138. Naira de Carvalho Guerino Moraes. Estudante. Rua José de Alencar 955, Serrano I. 139. Neivon Bezerra de Sousa. Funcionário Público.Rua Tancredo Neves, 279, Setor Jardim Paulista.140.Newton Cesar Siqueira de Santana.Não Consta.Av. Bernardo Sayão, 2250, Milena.141.Nídia Bejane Borges.Não consta.Av. Piracicaba nº 2135.142.Odilia Aguiar de Caris.Não Consta.Rua Gaivota, 561.143. Orival São José. Não Consta. Rua L 33, 230, Serrano I.144. Osvaldo Gonçalves Barbosa Junior. Não Consta. Rua

Carlos Javage, 600, Serrano I.145.Otacílio Costa Filho.Funcionário Público.Rua Nilo Personha nº 1098, Jardim Paulista.146.Otacílio Costa Júnior.Estudante Rua Nilo Personha nº 1098, Jardim Paulista.147.Paolla Santana Ramos Diniz.Não consta.Rua Canadá nº 1501.148Patrícia Lopes do Couto.Não Consta.Rua Vilaloubos, 507.149Paula Santos de Oliveira. Frentista. Rua 37, 464, Setor Milena. 150 Paulo Cesar Pereira da Silva. Servidor Público. Rua 7 de Setembro, 910, Centro.151Pedro Henrique Fernandes Moraes. Assistente Administrativo. Rua Bernardino Maciel, 465, Centro.152Raianne dos Santos Mendes. Estudante. Rua Tocantins, 1411, Centro. 153 Raimundo Queiroz Vieira. Não consta. Av. Santos Dumont nº 1212.154.Raimundo Rodrigues Damasceno Filho.Empresário.Rua Pará, 830, Setor Oeste.155..Ricardo Mendes Soares.Não consta.Rua Barão do Rio Branco nº 1097.156.Rita de Cassia Monteles Rego.Não Consta.Rua Manoel de Araujo, 840.157.Roberto Paulino Borba.Não Consta.Chácara Mundial, Zona Rural.158.Rodrigo Camargo Lima.Não consta.Rua 30 nº 720, Setor Milena.159.Roger William Amaral Barbosa.Estudante.Rua C, 555, Alto Paraíso.160.Rosa Mendes de Sousa.Não consta.Rua Rui Barbosa nº 854, Centro.161.Rosilva Monteiro da Silva.Não Consta.Rua Itaporan, 1500.162.Samira Dornelles Allen. Estudante. Av. José de Alencar, 781, Serrano I. 163. Tamillys Ariadinny Alves Mota. Estudante. Rua Pernambuco, 782, Setor Oeste 164. Tatiane Ferreira Mota Empresária. Rua L 25, 195, Serrano I. 165. Thaysa Ribeiro Miranda Estudante. Rua 21 de Abril. 604, Centro.166. Thiago Fernandes de Oliveira. Estudante. Av. José de Alencar, 88, Serrano I.167. Ubiratan Siqueira Solva.Despachante.Rua Santos Dumont, Jardim Paulista.168.Vagno Rodrigues Lima.Não Consta.Rua Oscar Niemayer, 705.169. Valdeir Martins de Souza. Não Consta. Rua Santos Dumont, 668, Jardim Paulista. 170. Valdeir Pimenta de Oliveira Pereira.Não Consta.Fazenda 3 Marias, Zona Rural.171.Valdileia Borges Oliveira.Empacadora.Rua 02 nº 835, Setor Milena.172. Valdison Borges Oliveira. Motorista. Rua 02 nº 835, Setor Milena. 173 Vanessa Rodrigues da Conceição. Estudante. Rua 54, 1600, Pouso Alegre.174. Waldenilza Santos Marinho. Não consta. Av. Bernardo Sayão nº 09.175. Waldete Pereira Costa. Vendedora. Rua Nilo Personha, 1098, Jardim Paulista. 176. Washington Lourenço Ramos. Autônomo. Av. Miracema do Norte, 787, Serrano I.177. Watina Amorim de Assis. Estudante. Av. 01, 2059, Jardim América. 178. Welber Silva Sobrinho. Não consta..Rua L 25 nº 415, Serrano I.179.Wesley Macedo Andrade.Não consta.Av. Castelo Branco nº 670.Conforme determina o artigo 426, § 2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal. Da Função do Jurado.(Incluído pela Lei nº 11.689 de 2008). Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)...§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008.Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Paraíso do Tocantins/TO, 01 de novembro de 2013.WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição. Certifico que publiquei uma cópia do presente Edital no átrio do Edifício do Fórum. Por ser verdade, dou fé...Paraíso do Tocantins/TO, 01/11/2013.Conceição de Maria Queiroz Souza.Porteira dos Auditórios.

PARANÃ 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.0838-4 Acão: Manutencão de Posse

Requerentes: José Viana Povoa Camelo e sua esposa Maria Aparecida Conceição Povoa

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais

Requeridos: Getulio Ferreira Mendes e Joana Mendes de Jesus

Defensora Pública Dra. Luciana Braga

TERMO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: Tendo em vista que não há comprovante nos autos da intimação da defensora pública, redesigno o ato para o dia **04/02/2014**, **ás 13 horas**. Intime-se a Defensora Pública com remessa dos autos da data da audiência, bem como para se manifestar sobre a certidão de fls. 168, indicando no prazo de 10 dias os seus novos endereços ou procedendo a sua substituição por outras. O s presentes saem intimados. Paranã, 31/10/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu. Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0011.1588-6

Ação: Indenização

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO <u>AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.</u> Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca na decisão de fls. 156/158, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2014, ás 14 horas. Intimem-se. Paranã, 31 de outubro de 2013. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0010.1166-5/0 Natureza: HABILITAÇÃO DE CREDITO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: ESPOLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO rep. Por TEREZINHA SALETE DE CARVALHO

DESPACHO/INTIMAÇÃO: "1. Ao cartório para certificar o transito em julgado e fazer a cobrança no que for necessário nos ônus sucumbências. 2. Após, arquivem-se. Pedro Afonso/TO, 21 de outubro de 2013. Ass. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

Processo nº: 2011.0010.1165-7/0 Natureza: HABILITAÇÃO DE CREDITO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: ESPOLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO rep. Por TEREZINHA SALETE DE CARVALHO

DECISÃO/INTIMAÇÃO: "1. Defiro o pagamento de taxas e custas ao final da ação. 2. Cumpra-se o interessado o determinado às fls. 144-v no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso/TO, 21 de outubro de 2013. Ass. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

rigianizanio salza de zirone.

Processo nº: 2012.0001.7931-5/0

Natureza: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Requerente: RAIMUNDO ALVES TAVARES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Requerido: MARLENE RODRIGUES SANTANA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: "Intimem-se o autor para informar o endereço da ré, sob pena de extinção, devido inconsistente endereço conforme certidão fls. 40. Prazo: 05 (cinco) dias. Pedro Afonso/TO, 31 de novembro de 2013. Ass. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8901-1 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇAO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE Advogado: RONALDO COELHO FILHO – OAB/PE 20.102

Requerida: IVANETE COELHO BRANDÃO

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: "... Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos dos artigos 269, I, 330 I e II do CPC, JULGO PROCEDENTE O PDIDO, e em consequência, rescindo o contrato particular de mútuo com reserva de domínio real e determino expedição de mandado de reintegração da posse à rua 01, QI A, LOTE 10, em nome da autora ou quem estiver na posse do bem referido. Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Pedro Afonso, 06 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.8303-9 - PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO MATERNIDADE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – com relação a OAB do advogado da Requerente

Requerente: ANA PAULA DE SOUZA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL - OAB/TO 3671-A

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, em face do pedido de fls. 69/75...Pedro

Afonso, 16 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0002.6996-0 - REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DALTON OLIVEIRA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Requerido: TOCANTINS CELULAR S /A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA - OAB/TO 2512-A

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte ré para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 162/163. Pedro

Afonso, 15 de maio de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0770-0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO Nº 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB-TO Nº

4.056-A

Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogados: Drs. NADIM EL HAGE-OAB/TO 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ- OAB Nº 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 272 a 275. "Vistos. (...). Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). De baixa nos procedimento afetos à meta 18 CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Peixe, 26 de setembro de 2013. Manoel de Faria Reis Neto: Juiz de Direito. Portaria 1.004/2013 GAPRE, de 26/09/2013

AUTOS nº 2010.0005.4492-0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE PEIXE

Advogado: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO Nº 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB-TO Nº

4.056-A

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado: Drs. NADIN EL HAGE-OAB/TO 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ- OAB № 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 91 a 95. "(...). Em face dos exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição

inicial e, de consequência CONDENO o réu NILO ROBERTO VIEIRA a recolher aos Cofres Públicos do Município de peixe –TO a importância de: 12,04% de 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), mais 15,69% de 161.402,20 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e dois reais e vinte centavos), valores corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, a partir da data do repasse das verbas à municipalidade, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. De baixa nos eitos relativos à Meta 18 CNJ. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Peixe, 26 de setembro de 2013. Manoel de Faria Reis Neto: Juiz de Direito. Portaria 1.004/2013 GAPRE, de 26/09/2013"

AUTOS nº 2010.0005.4454-8/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADES

Advogado: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO Nº 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB-TO Nº

4.056-A

Requerido: JOÃO JAIME CASSOLI

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 63 a 65. "(...). Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00(dois mil reais). De baixa nos procedimentos afetos à meta 18 CNJ. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Após Arquivem-se. Peixe, 26 de setembro de 2013. Manoel de Faria Reis Neto: Juiz de Direito. Portaria 1.004/2013 GAPRE, de 26/09/2013".

AUTOS nº 2009.0002.3657-2

ACÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado: Drs. NADIN EL HAGE-OAB/TO 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ- OAB Nº 3822

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 154 a 158." (...). Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em consequencia CONDENO o réu NILO ROBERTO VIEIRA, por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92. Com fulcro no artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92, APLICO ao réu as seguintes: 1- Pagamento em favor do Município de Peixe, o valor de três vezes o valor da ultima remuneração; 2-Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos. Oficie ao TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça.Dê baixa dos feitos relativos à meta 18/CNJ. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 26 de setembro de 2013. Manoel de Faria Reis Neto: Juiz de Direito. Portaria 1.004/2013 GAPRE, de 26/09/2013".

PIUM 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7794-6/0

Requerente: CONCEIÇÃO DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA - VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7791-1

Requerente: ANA LUCIA ANDRADE DE CASTRO GONÇALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA – VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS:2011.0011.7792-0

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA SIQUEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA – VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS:2011.0011.7793-8/0

Requerente: CANSTÂNCIA PEREIRA BATISTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA - VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Não obstante, **JULGO PROCEDENTE**o pedido contraposto para condenar a autora ao pagamento das parcelas em aberto. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7795-4/0

Requerente: GENANE SOUSA BORGES Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA - VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Não obstante, **JULGO PROCEDENTE**o pedido contraposto para condenar a autora ao pagamento das parcelas em aberto. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7766-2/0

Requerente: VERA LÚCIA VIANA BARBOSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTADA - VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Não obstante, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contraposto para condenar a autora ao pagamento das parcelas em aberto. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0005.7053-7/0

Requerente: PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILANOVA Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 E OAB/TO 2135

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, Fica as partes intimadas do retorno do auto do Tribunal de Justiça, para caso queira, requererem o que é de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Manifeste-se o pólo passivo sobre o pleito de fls. 330/338. Pium, 01 denovembro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0011.7790-3/0

Requerente: EUNICE ALVES PUTENCIO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVICOS LTADA – VIA PLAN

Advogado: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB/SP 231.16

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pleito lançados na exordial e, consequentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Diploma Processual Civil. Sem custas ou verbas honorárias, (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente expediente. Pium, 21de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PONTE ALTA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0007.0130-5

AÇÃO: Improbidade Administrativa Requerente: Minsitério Público Estadual Requerido: Artur Alcides de Souza Barros

Advogado: Lilian Ab - Jaudi Brandão OAB TO nº 1824- Dr. Epitácio Brandão Lopes- OAB/TO nº 315-A- Dra. Adriana Abi-jaidi Brandão- Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes. OAB/TO nº 572-A

Brandão- Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/TO. nº 572-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seus advogado acima citado da sentença proferida nos presentes auos, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Em face do exposto e o mais que dos autos conta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Sem custas e despesas processuais, tendo em vista que o MP assumiu o plo ativo da ação. Dê baixa nos procedimentos efetos à Meta 18 do CNJ. Publuqie-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 30 de outubro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4418-0

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Adminstrativa que Importam Enriquecimento Ilícito e Atentan contra os Princípios Adminstrativos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Clevton Maia Barros

Advogado: Dr. Leandro Manzano Soroche- OAB/TO nº 4792- Dr. Túlio Jorge R. de M Chegury-OAB/TO.,

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogdos acima citados, da data de audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 19 de novembro de 2013, às 09h00min.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3258-3

Ação: Anulatória de Ato Jurídico

Requerente: João Gonçalves Torres e Hemenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374

Requeridos: Delciney Maria Mascarenhas Medeiros Barros – Arnaldo Adasz e outros

Advogados: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz OAB TO nº 218-A, Dr. Nazário Sabino Carvalho OAB TO 4349-B, Dr. Péricles Tavares Castellar OAB SP 266.259 e Dr. Denilson Zoppi Lisboa OAB SP nº 295.831

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos auos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever:

SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, para anular os registros de óbitos na prte em que constam os horários dos falecimento de Adalberto Adasz, Eunice Adasx e Milena Adasz, deendo constar no novo registro de óbito que houve **comoriência**, e **EXTINGO** o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com vase no art. 269, I do Código de Processo Civil. Como houve sucumbência parcial condeno as partes a dividirem em partes iguais as custas processuais, ficando os autores isentos por sererem beneficiários da justiça gratuita. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com base no art. 20, § 4º do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro de pessoas naturais para correção dos atestados de óbito. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquive-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 24 de outubro de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2011.0010.8071-3

REQUERENTE: Osmar dos Santos Batista

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e os documentos que a acompanham apresentada às fls. 91/97 do feito. (Ato ordinatório – Provimento 002/12, Item 2.6.22, XIV)

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8015 - 7 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CESSANTES E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: HEMERSON PEREIRA VALENTE.

Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: NILSON COBO DA SILVA. Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 91: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, a caracterização de prescrição, além do fato da existência de inadimplemento contratual e caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua – se em pauta para audiência de instrução. Providencie – se o necessário. Intimem - se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0341 - 6 (7059/02) - EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: RICARDO SOUZA MEDEIROS.

Procurador (A): Dr. FABIO BEZERRA M. PEREIRA. OAB/TO: 3990.

Requerido: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE e OUTROS.

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 430/431: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, Il do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, à vista do reconhecimento do pedido — tornando insubsistente a constrição combatida nestes autos. Considerando a causa da extinção, deixo de fixar honorários de sucumbência. Em atenção ao já recolhimento de folhas 15/19, arcará a parte embargante com as eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de quinze dias para tal. P. R. I. Transitada em julgado, translade — se cópia desta sentença aos autos da execução mediante certificação e cumpra — se a normativa vigente no que toca às custas, arquivando - se. Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6863 – 0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Procurador (A): Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536. Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES. Procurador: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 90: "Fl. 88: Não foram encontrados veículos sem restrição Renajud, consoante pesquisa concretizada nesta oportunidade. Junte-se o extrato aos autos. Vista à parte exequente com prazo de trinta dias e oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar. Na hipótese de inércia, aguarde – se em 'arquivo provisório' eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7035 - 0 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.

Requerente: OTAVIANO AVELINO DIAS e OUTROS. Procurador (A): Dr. RENATO GODINHO: OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS. Procurador: KLEDSON DE MOURA LIMA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 870/874: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Gratuidade deferida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional/TO, 22 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6387 – 5 – APOSENTADORIA.

Requerente: JOANA ALVES BISPO.

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO:

OAB/GO: 29,479.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTÍMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 122/125: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem – se. Porto Nacional/TO, 23 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AÇÃO: 2011.0004.5510-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO: Dr. Murillo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 Requerido: ANDRADE E RODRIGUES LTDA E OUTRA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DECISÃO:...Diante de todo exposto, fica indeferido o pleito de folhas 282/283. Aguarde-se em arquivo provisório eventual indicação de bens passíveis de constrição ou impulso justificado (CPC, art. 791, III).

Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

ACÃO: 2008.0006.0775-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: DRa. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Executado: ADAO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTANTE DO DESPACHO: Nestes autos existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito da parte executada. Após a realização das diligencias necessárias na plataforma respectiva, o resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, ocorrendo comando no valor de R\$ 5.189,80 e bloqueio(s) efetivo(s) de R\$ 12,55. De modo que evidenciando valor irrisório em constrição, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos – em especial nos termos do CPC, art. 659, 2°. Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento do(s) respectivo(s) desbloqueio(s), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos os extratos correspondentes, para registro. Junte-se aos autos os extratos correspondentes, para registro. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada, sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6909-9

Ação: Execução pro Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

ADVOGADO (A): Dra. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821

REQUERIDO(A): AMELIA CUSTODIA M. BRITO

ADVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 58: Reúna-se como requerido e após aguarde-se em arquivo provisório, suspenso o processo. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AÇÃO: 2011.0011.6906-4

ACÃO: EXECUCÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: EDRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 63/66: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, <u>suspenso o processo</u>. Int. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1874 - 9 - COMINATÓRIA DE PROIBIÇÃO DE CONDUTA, CUMULADA COM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. MARIA INÊS PEREIRA. OAB/TO: 111.

Requerido: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO. Advogado: DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 53/56: "Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido no que toca a obrigação de não fazer em razão da perda do objeto (CPC, art. 462) e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido alusivo aos danos morais, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Frente o documento de folha 11 apresentado quando da propositura e registro de distribuição (fl 17), a despeito da prejudicialidade superveniente, decido que as custas e honorários devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21) – razão pela qual a parte acionada arcará com 50% das custas, considerada a gratuidade que ora defiro, com base no pedido de folhas 22/24. Fica aberto o prazo de quinze dias para a quitação das eventuais custas pendentes. P. R. I. e se transitada em julgado, cumpra – se a normativa vigente no que toca às custas, arquivando – se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz."

AÇÃO: 2011.0003.8371-2

AÇÃO: CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Promotoria de Justiça Requerido: MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868 E Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Folha(s) 240: Defiro o pedido, pelo que suspendo o processo pelo lapso

de sessenta dias. Findo o prazo, dê-se nova ao Ministério Público. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

ÇÃO: 2011.0003.1689-6

AÇÃO: CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Promotoria de Justiça

Requerido: MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO1379

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Folha(s) 94/97: Defiro o pedido, pelo que suspendo o processo pelo

prazo requerido. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2013

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7065 – 7 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO e ALVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO FLS. 563: "Vista a parte requerida com oportunidade de alegações finais escritas.......(ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8460 - 6 - CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Procurador (A): DR. CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA. Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA. Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO PARTE FINAL DE FLS 190: "......Após, vista ao Ministério Público e depois à parte requerida, com oportunidade de manifestação. Depois sim, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5578 – 4 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA.

Procurador: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. AOB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 364: "Vista a parte requerida com

oportunidade de alegações finais escritas. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução por Quantia Certa - Processo: nº 2012.0000.8110-2 requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de PATRICIA ALVES FERREIRA, valor da causa R\$: 1.844,17 (hum mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Por este meio CITAR o(a) executado(a) PATRICIA ALVES FERREIRA, CPF 997.429.181-04, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada e para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no que se refere aos honorários advocatícios, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 03(três) dias (CPC, art. 652). Poderá requerer em 15 (quinze) dias, o parcelamento para pagamento em até seis parcelas mensais (acrescido o valor de correção e juros de um por cento ao mês). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1°) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO da parte executada. 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (19/09/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.9896-6 – Cobrança Requerente: Victor Gabriel Azevedo da Silva

Requerido: Bradesco Seguro S/A

Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 A

Despacho: "1. Converto o bloqueio em penhora; 2. Lavre-se o termo; 3. Int.. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.2692-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA. Advogado: ELZA MEGUMI LIDA OAB/SP 95.740

Executado(a): NACIONAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS

Ato Processual:Intime-se o Exequente para que, em 48 horas, dê prosseguimento no feito, pena de extinção. Porto Nacional, 28

de agosto de 2013.

AUTOS: 2009.0007.3221-9 - Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: João Airton Rezende

Advogado: Gilberto de Sousa Lucena OAB/TO 1186

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, João Airton Resende, as sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das compras efetuadas, objeto da presente demanda, com juros e correção monetária de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 01(uma) vez sobre o valor do dano causado ao erário. No caso, o valor da multa deverá perfazer o somatório referente as compras efetuadas; c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos ficais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o transito e julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providencias cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO e à Camara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providencias cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.2209-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

Executado(a): JOSÉ DA SILVA BARRETO

Ato Processual: Face ao decurso do prazo postulado, intime-se o Exequente para que dê prosseguimento no feito. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de agosto de 2013.

AUTOS: 2008.0010.6471-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JÚLIO CÉSAR JOSÉ DA COSTA Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 Requerido(a): FRANCISCO ASSIS ARAÚJO.

Ato Processual: Intime-se para que de prosseguimento no feito, em 48 hs, pena de extinção. Porto Nacional, 28 de agosto de

2013.

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS: 2012.0005.0236-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOEL BORGES CARVALHO

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Requerido: XAVIER TAVRES DA CRUZ, RAIMUNDO TAVARES DA CRUZ E HELIO DA CRUZ

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS - OAB/TO 5236-A E EUGENIO CÉSAR B. MOURA OAB/TO 5342-A

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da sentença à fl. 172 dos presentes autos, intimo a parte requerida para que pague as custas finais no importe de R\$ 50,82 (cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), bem como taxa judiciária R\$ 50,00(cinqüenta reais) nos termos da certidão de cálculos acostada à fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0003.9613-0 - AÇÃO REINVINDICATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195-B E MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO

2420

Requerido: NILSON FERREIRA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da sentença exarada à fl. 126 dos presentes autos, intimo a parte requerente para que pague as custas finais no importe de R\$ 378,08 (trezentos e setenta e oito reais e oito centavos), bem como taxa judiciária R\$ 157,38(cento e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos) nos termos da certidão de cálculos acostada à fl. 132, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2012.0005.7230-0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP Advogado: EUGENIO CESAR B. MOURA OAB/TO 5342

Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do despacho exarado à fl. 27 dos presentes autos, intimo a parte requerente para que pague as custas finais no importe de R\$ 50,82 (cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), bem como taxa judiciária R\$ 50,00(cinqüenta reais) nos termos da certidão de cálculos acostada à fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0011.1014-0- AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENCA

Exeqüente: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/DF 38.706

Executado: VISA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777 Executado: CHEVROLET PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do despacho exarado à fl. 197 dos presentes autos, intimando os executados para que pague as custas finais no importe de R\$ 336,05 (trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 400,81 (quatrocentos reais e oitenta e um centavos) nos termos da certidão de cálculos acostada à fl. 198, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0003.9800-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BRSCIANI - FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO - OAB/TO 2978 E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB/TO 797

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1186

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do despacho exarado à fl. 227 dos presentes autos, intimo a parte requerente para que pague as custas finais no importe de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), nos termos da certidão de cálculos acostada à fl. 228, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0007.9929-5

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, assistindo a menor S. S. A., rep. por sua genitora H. C. S. A.

REQUERIDO: I. R. V. G.

ADVOGADO(A): Dr. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA - OAB/TO 3.987

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Intimado da nova data para coleta do material para exame de DNA redesignada para o dia 20/03/2014, às 15h00min e a audiência de cientificação das partes quanto ao resultado do exame, conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2014, às 14h00min, no Fórum de Porto Nacional.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LENIR RODRIGUES DAMACENA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -AUTOS Nº 2010.0010.4097-7, foi decretada a interdição de LENIR RODRIGUES DAMACENA, conforme sentença, proferida em 19/06/2013, que teve final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LENIR RODRIGUES DAMACENA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA RODRIGUES DAMACENA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e treze(30.10.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito- em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSENILDE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -AUTOS Nº 2011.0003.5578-6, foi decretada a interdição de ROSENILDE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS, conforme sentença, proferida em 18/06/2013, que teve final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSENILDE GLÓRIA DE SOUZA SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE VILMA GLÓRIA DE SOUZA SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e treze(29.10.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito- em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA TEREZA PEREIRA DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARÍA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -AUTOS Nº 2007.0010.9738-3, foi decretada a interdição de ANA TEREZA PEREIRA DA SILVA, conforme sentença, proferida em 11/06/2013, que teve final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANA TEREZA PEREIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE EDVARDES PEREIRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e treze(25.10.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito- em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIMAR PEREIRA BATISTA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -AUTOS Nº 2007.0000.0547-7, foi decretada a interdição de JULIMAR PEREIRA BATISTA, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JULIMAR PEREIRA BATISTA, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE ROSENO PEREIRA ALVES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES. CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 05 DE JUNHO DE 2013. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e treze(25.10.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito- em substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉLIA PINTO DE CERQUEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA -AUTOS Nº 2009.0005.5396-9, foi decretada a interdição de JOSÉLIA PINTO DE CERQUEIRA, conforme sentença, proferida em 19/06/2013, que teve final seguinte: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉLIA PINTO DE CERQUEIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DO LIVRAMENTO ALVES CORREIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do

mês de outubro do ano dois mil e treze(30.10.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito- em substituição.

TOCANTÍNIA 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0000.8461-8 (3359/11), proposto por JOANA CORSINO LIMA, referente à interdição de ALVINO CURSINO DA CUNHA, sendo que por sentença exarada à fl. 45/46, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 18/09/2013, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALVINO CORSINO DA CUNHA, brasileiro, RG nº 850.052 - SSP/TO, CPF nº 736.079.911-20, filho de Joana Corsino da Cunha, nascido aos 26/08/1936 em Tocantínia -TO, residente e domiciliada na Nelson Louzeiro, n. 527 - Centro Tocantínia -TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora JOANA CORSINO LIMA, brasileira, RG nº 264.766 -SSP/TO, CPF nº 291.749.451-49, residente e domiciliada na Rua Nelson Louzeiro, n. 527 - Centro Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de ALVINO CURSINO DA CUNHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora a pessoa de JOANA CORSINO LIMA. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 18 de setembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Tecnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0005.9606-8 (149/98), proposto por MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES, referente à interdição de CÍCERO BARBOSA TAVARES, sendo que por sentença exarada à fl. 122/124, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 18/09/2013, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **CÍCERO BARBOSA TAVARES**, brasileiro, RG nº 1.549.335 - SSP/GO, CPF nº 251.591.941-34, filho de Valdemar Barbosa e Luiza Barbosa Tavares, nascido aos 28/06/1958 em Tocantínia -TO, residente e domiciliado na Rua da Cerâmica, s/n. Vila Planalto - Tocantínia -TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES, brasileira, RG nº 1.051.262 -SSP/DF, CPF nº 428.696.171-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Benvindo, s/n. Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de CÍCERO BARBOSA TAVARES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora a pessoa de MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 18 de setembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Tecnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8550-4 (3192/10), proposto por LUSENITA ALVES MONTEIRO, referente à interdição de NEUZANDIA ALVES DA SILVA, sendo que por sentença exarada à fl. 64/65, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 18/09/2013, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de NEUZANDIA ALVES DA SILVA, brasileira, RG nº 892.499- SSP/TO, CPF nº 030.050.521-33, filha de Pedro Rodrigues da Silva e Lusenita Alves Monteiro, nascida aos 16/03/1961 em Miracema do Tocantins -TO, residente e domiciliada na Fazenda Alto Alegre, Município de Lajeado – TO, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora LUSENITA ALVES MONTEIRO, brasileira, RG nº 671.995 - SSP/TO, CPF nº 008.199.101-04, residente e domiciliada na Fazenda Alto Alegre, município de Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de NEUZANDIA ALVES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora a pessoa de LUSENITA ALVES MONTEIRO. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de

dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 18 de setembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 29 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Tecnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS 1 Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7021-0 (468/2012) - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1.781-A

Embargado: LYBYA SOARES SÁ

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e determino seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente ao título executivo, cujo valor foi atualizado financeiramente e importa em R\$6.076,07 (Seis mil, setenta e seis reais e sete centavos). Condeno o Embargante, nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro desde já em 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita à reexame necessário, ex vi artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, devem ser tomadas as providências determinadas nos artigos 100, caput da Constituição Federal c/c o artigo 730, I e II do CPC, observando-se as normas administrativas para requisição da ordem de pagamento através da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com as ressalvas inerentes aos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7017-1 (465/2012) – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1.781-A

Embargado: EDINAN GONÇALVES BARBOSA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e determino seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente ao título executivo, cujo valor foi atualizado financeiramente e importa em R\$3.352,89 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Condeno o Embargante, nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro desde já em 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita à reexame necessário, ex vi artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, devem ser tomadas as providências determinadas nos artigos 100, caput da Constituição Federal c/c o artigo 730, I e II do CPC, observando-se as normas administrativas para requisição da ordem de pagamento através da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com as ressalvas inerentes aos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7016-3 (463/2012) - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1.781-A

Embargado: DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e determino seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente ao título executivo, cujo valor foi atualizado financeiramente e importa em R\$3.380,53 (três mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos). Condeno o Embargante, nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro desde já em 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita à reexame necessário, ex vi artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, devem ser tomadas as providências determinadas nos artigos 100, caput da Constituição Federal c/c o artigo 730, I e II do CPC, observando-se as normas administrativas para requisição da ordem de pagamento através da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com as ressalvas inerentes aos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7019-8 (466/2012) – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1.781-A

Embargado: LEONIDAS FERNANDES DA COSTA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e determino seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente ao título executivo, cujo valor foi atualizado financeiramente e importa em R\$3.263,96 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Condeno o Embargante, nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro desde já em 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita à reexame necessário, ex vi artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, devem ser tomadas as providências determinadas nos artigos 100, caput da Constituição Federal c/c o artigo 730, I e II do CPC, observando-se as normas administrativas para requisição da ordem de pagamento através da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com as ressalvas inerentes aos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7013-9 (460/2012) - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Embargante: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1.781-A

Embargado: BENIZÁ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e determino seja dado prosseguimento à execução no valor correspondente ao título executivo, cujo valor foi atualizado financeiramente e importa em R\$3.552,38 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos). Condeno o Embargante, nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro desde já em 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita à reexame necessário, ex vi artigo 475, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, devem ser tomadas as providências determinadas nos artigos 100, caput da Constituição Federal c/c o artigo 730, I e II do CPC, observando-se as normas administrativas para requisição da ordem de pagamento através da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com as ressalvas inerentes aos honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 2008.0003.4229-3 OU 235/2008

Ação – CURATELA

Requerente – NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido – RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, brasileiro, solteiro, residente no Povoado Proco, município de Nazaré-TO, e nomeando a requerente NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG. nº 812.569 – SSP/GO, seu Curador. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: —(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publica-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o transito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Tocantinópolis /TO, 26 de agosto de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito||. Tocantinópolis, 09 de outubro 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.3725-0 ou 419/2006

Ação - Curatela

Requerente - Maria Ilza de Sousa e Silva

Requerido – Maria Ilda de Sousa Alves

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na

Avenida Manoel da Rocha Nogueira, S/NB, Centro, Santa Terezinha/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG n.º 396756-SSP/RO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de transtorno esquizoafetivo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador da interdita sua irmã MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavrese o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2009.0007.8563-0 ou 681/2009

Ação - Curatela

Requerente – Isabel do Nascimento Sousa Requerido – Antonio Carlos do Nascimento Sousa

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Avenida Manoel da Rocha Nogueira, S/NB, Centro, Santa Terezinha/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG n.º 396756-SSP/RO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de transtorno esquizoafetivo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador da interdita sua irmã MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavrese o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 472/2004

Ação – Curatela

Requerente – Eva Silva Barbosa Requerido – Armando Silva Barbosa

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ARMANDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua da Paz, n.º 425, Céu Azul, Tocantinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA DALVA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n.º762.233-SSP/MA, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DO ARMANDO SILVA BARBOSA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental, tudo conforme laudo médico. Nomeio o curador do interdito sua mãe EVA SILVA BARBOSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3157 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2013 101 curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA 1a Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos de Execução Forçada nº 2371/00

Exeqüente: Pinheiro e Tenório Advocacia S/C

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Executado: Suely Dias Noleto

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que referente os autos em epígrafe, foi designado o dia 19/11/2013, às 16:30 horas, para a realização do 1º Leilão, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: Laudo de avaliação fls. 64: 01 (uma) pulseira de ouro 750, pesando 05 gramas e 02 décimos, jóia larga entrançada, peça oca, em bom estado de conservação, depositada junto a Caixa Econômica Federal, agência local, sendo a mesma avaliada em R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). Avaliação realizada em 07/11/2008. por Rossana Raquel Rodrigues Vieira – Oficiala de Justiça/ Avaliadora. Ficam por este INTIMADOS: o Exequente: Pinheiro e Tenório Advocacia S/C - CGC nº 01.263.197/0001-14 e Executada: Suely Dias Noleto, CPF/MF360.852..0001-53. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado ao 2º Leilão no dia 06/12/2013, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-à com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho de fls. 70. "Defiro requerimento de fls. 67, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, considerando a relevância dos fundamentos invocados. Cumpra-se conforme requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de 05 de 2001. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no forma de maior circulação no Estado e afixada no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/10/2013. Eu _____ Sandra Oliveira Alburquerque – Técnica Judiciária, o concluí

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

<u>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</u>

PRESIDÊNCIA Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462, de 05 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Mauricio Ferreira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1138, de 24 de outubro de 2013.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 5934, resolve conceder ao Desembargador RONALDO EURIPEDES DE SOUZA, Vice-Corregedor-Geral de Justiça, matrícula 353110, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias,

bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Florianópolis/SC, no período de 05 a 09.11.2013, com a finalidade de participar do 64º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais do Brasil, conforme SEI nº 13.0.000040560-9.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 1155, de 01 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000107805-9;

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, no período de 4 de novembro a 19 de dezembro de 2013.
- Art. 2º Designar os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim e Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções e em regime de mutirão, auxiliarem amplamente na referida Vara, no citado período.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 1156, de 01 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013,na Portaria nº 1089, de 11 de outubro de 2013, e no processo SEI nº 13.0.000102575-3;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a inclusão da servidora Margareth Lopes Toledo Aires, matrícula 353217, na equipe de auxílio designada pela Portaria nº 1089, de 11 de outubro de 2013, a fim de auxiliar na realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no período de 4 a 8 de novembro de 2013

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1164/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, de 04 de novembro de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 017/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013 da Presidência deste Tribunal de Justiça, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO os Requerimentos acostados nos eventos 325708 e 326318, dos autos administrativos eletrônicos, SEI nº 13.0.000096513-2;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.147/2013, publicada no DJ nº 3225, de 31.10.2013, para substituir a servidora MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO, matricula 236059, pela servidora ESFFÂNIA GONÇALVES FERREIRA, matricula 228645, Analista Judiciário de 2ª Instância, para presidir a Comissão de Sindicância Investigativa, e Substituir a servidora VITORIA REGIA SILVA DIAS DE CARMARGO CHAVES, pela servidora CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA, matrícula 118654, Analista Judiciário de 2ª Instância.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2149/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6043/2013, resolve conceder aos servidores Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, Jose Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis-TO, no período de 18 a 23/11/2013, com a finalidade de realizar a entrega de material para região Sul.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2150/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6028/2013, resolve conceder aos servidores Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 115957, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguatins-TO, no período de 04 a 06/11/2013, com a finalidade de realizar a entrega de móveis para o novo prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2151/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6050/2013, resolve conceder à Magistrada Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290445, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 20 a 23/11/2013, com a finalidade de participação no Módulo IV do Curso de Persecução Penal nos Crimes de Homicídio. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,28 (quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2152/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6051/2013, resolve conceder ao servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Adj-4 - Daj3, Matrícula 240759, o pagamento de 1,00 (uma) diária,

em prorrogação de viagem, por seu deslocamento às Comarcas de Ananás e Augustínópolis-TO, no período de 01 a 02/11/2013, com a finalidade de reparo na central de PABX (SEI 13.0.000168714-4) e no Switch.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2153/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6053/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 05/11/2013, com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização da obra em andamento do Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2154/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6054/2013, resolve conceder aos servidores Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750, e Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Sandolândia, Talismã e Peixe-TO, no período de 06 a 08/11/2013, com a finalidade de realizar o levantamento para realização de inventários da obras em Construção das Unidades Judiciárias mencionadas, e vistoria técnica do Fórum da Comarca de Peixe.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2155/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6056/2013, resolve conceder aos servidores Marcus Vinicius de Farias, Capitão / Segurança, Márcio Cirino, Primeiro Sargento / Segurança, Adadilson Ferreira Maia, Cabo / Segurança, Eder Murussi Leite, Cabo / Segurança, Wellington Alves da Costa, Cabo / Segurança e Danúbio Gonçalves de Lima, Cabo / Segurança, o pagamento de 1,00 (uma) diária, em prorrogação de viagem, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso Araguaia, Gurupi, Pium, Cristalândia e Paraíso-TO, no período de 24 a 25/10/2013, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventiva, visando o recolhimento seguro de armas a serem entregues ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos da legislação e normas vigentes, adotando medidas de prevenção e obstrução das ações adversas de qualquer natureza, durante as diligências nos itinerários e nos locais referidos, antecipando às ações de risco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2156/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6057/2013, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança,** o pagamento de 3,00 (três) diárias, em prorrogação de viagem, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 30/10 a 02/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2157/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6058/2013, resolve conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Cabo / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO., no período de 02 a 09/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2158/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6059/2013, resolve conceder aos servidores Wesley Aguiar França, Primeiro Sargento / Segurança, e Janary Barbosa Dias, Primeiro Sargento / Segurança, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 02 a 09/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 2159/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6061/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no dia 04/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais, em razão de designação da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 36/2013

PROCESSO: 13.0.000094202-7 CONTRATO Nº. 138/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Wanjour Comércio de Metais e Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda – EPP.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de medalhas personalizadas de Mérito Acadêmico Dr. Feliciano Machado com estojo porta medalhas para atender a Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Edital do

Pregão Presencial SRP nº 36/2013 do CONTRATANTE, cuia CONTRATADA sagrou – vencedora do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto de medalhas e estojo, conforme especificações abaixo: - Medalhas: cunhadas em metal dourado, formato circular com 55mm de diâmetro e 3mm de espessura contendo de um lado, ao centro, a logomarca da ESMAT em alto relevo, e do outro lado, a efígie do Dr. Feliciano Machado Braga, suspensas por colar de fita com comprimento de 800mm costurada e com entretela na conexão com o medalhão conforme especificação do CONTRATANTE. - Estojo: revestido em veludo azul marinho, modelo tradicional "comenda" nas dimensões de 190mm de comprimento por 135mm de largura e 35mm de profundidade conforme especificação do CONTRATANTE.	CJ	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DESPESA: 3.3.90.31 FONTE DE RECURSOS: 5236

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2013.

<u>Extrato</u>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2012.

PROCESSO: 12.0.000091341-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A EMPRESA OI S/A.
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 197/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 26/10/2013 a 26/10/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

As partes ajustam que o Contrato nº 197/2012 será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte da **CONTRATADA**, até o prazo de prorrogação do Instrumento Contratual.

O valor do Contrato nº 197/2012 fica reajustado em 4,60%, que é a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, acrescendo a quantia mensal de R\$ 96,60 (noventa e seis reais e sessenta centavos), passando para R\$ 2.196,60 (dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.359,20 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

As partes ajustam, ainda, a exclusão da cláusula décima terceira do Contrato em epígrafe, haja vista que a sua redação destoa daquela descrita na cláusula terceira, na qual fora disciplinada a vigência contratual.

UNIDADE GESTORA: 050100 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIÈR (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3ª TURMA JUI GADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JUI GADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br